



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
**Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania**

**LEILA ROCHA MEDRADO SANTOS**

**A APORIA DO PERDÃO:  
MEMÓRIA, AVANÇOS E RETROCESSO NA REALIDADE BRASILEIRA**

**Salvador (BR) e Porto (PT)  
2016**

**LEILA ROCHA MEDRADO SANTOS**

**A APORIA DO PERDÃO:  
MEMÓRIA, AVANÇOS E RETROCESSO NA REALIDADE BRASILEIRA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC / UCSal), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra.

Orientador: Professor Doutor Antonio Carlos da Silva

**Salvador (BR) e Porto (PT)  
2016**

UCSal. Sistema de Bibliotecas

S237 Santos, Leila Rocha Medrado.  
A aporia do perdão: memória, avanços e retrocesso na realidade brasileira/ Leila Rocha Medrado Santos. – Salvador, 2016.  
161 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador.  
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em  
Políticas Sociais e Cidadania.

Orientação: Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva.

1. Estado 2. Anistia 3. Memória 4. Justiça 5. Ditadura - Brasil.  
I. Título.

CDU 321.64

**TERMO DE APROVAÇÃO**

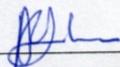
**LEILA ROCHA MEDRADO SANTOS**

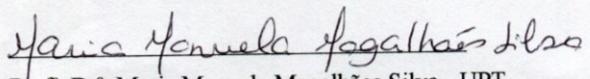
**“A aporia do perdão: memória, avanços e retrocessos na realidade brasileira”.**

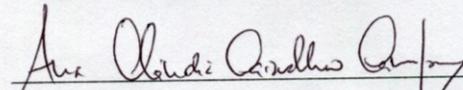
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

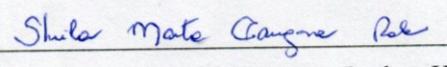
Salvador, 04 de julho de 2016.

Banca Examinadora:

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Orientador/UCSal

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Dr.ª Maria Manuela Magalhães Silva - UPT

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Dr.ª Ana Cláudia Campina – IJP/UPT

  
\_\_\_\_\_  
Prof.ª Dr.ª Sheila Marta Carregosa Rocha – UCSal

Aos

Meus pais, *in memoriam*, a meu filho, a minha família e aos meus amigos.

## AGRADECIMENTOS

A materialização deste trabalho, entre outras razões, é fruto da conspiração das energias sutis existentes no universo, às quais sou agradecida. Também agradeço a algumas pessoas que me tomaram pela mão e me guiaram nas diversas etapas para compreensão do tema em apreço, são elas: Prof. José Carlos Moreira da Silva Filho e Prof<sup>a</sup>. Vanessa Cavalcanti.

Sou grata aos amigos e colegas que com palavras e gestos de incentivo tornaram essa jornada mais branda.

Agradeço aos professores e funcionários do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC/UCSal) na pessoa da Prof<sup>a</sup>. Mary Castro, que simbolicamente abriu as portas da Instituição e me deu as boas vindas desde a entrevista.

Agradeço ao meu mestre Professor Carlos Costa que desvelou para mim o grande prazer que se pode sentir em ser professor, uma alegria única, em compartilhar o saber. A ele presto minhas homenagens todos os dias em que piso em uma sala de aula, pedindo a Deus que me dê inspiração para ser sempre merecedora do conhecimento e sabedoria e para poder fazer bom uso destes. Afinal ele sempre fez e fará a diferença na minha vida! É o Meu Professor!

Agradeço às mulheres guerreiras da minha família: Rita Dantas da Rocha, minha vó, Tia Maria de Lourdes Burgos e Nilza Rocha Medrado Santos, minha mãe, que foram esteio e exemplo.

Agradeço a prof<sup>a</sup>. Maria Angélica Mattos pelo apoio derradeiro e fundamental para revisão da versão final desta Dissertação.

Por fim, agradeço especialmente ao meu orientador Professor Antonio Carlos Silva, que esteve comigo, apoiando, incentivado e até mesmo viabilizando que eu pudesse enfrentar e vencer cada um dos desafios nesta jornada.

Guardo ainda um agradecimento único e especial para meu filho, parte de mim para sempre.

Este trabalho é nosso.

Quem controla o passado controla o futuro.

George Orwell, 1984

Longe de funcionar como 'balizas indicadoras que mostram o caminho certo', 'a experiência herdada' funciona 'mais como faróis que nos desviam de rochedos perigosos, de recifes'.

Mary Wollstonecraft, 1790

(A Vindication of the Rights of Men)

SANTOS, Leila Rocha Medrado. A aporia do perdão: memória, avanços e retrocesso na realidade brasileira. 161 f. 2016. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016.

## RESUMO

Erigida na linha de pesquisa “Estado, sociedade e políticas sociais” do programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Políticas Sociais e Cidadania, esta dissertação é uma contribuição à crítica da Ditadura civil-militar brasileira (1964/1985) e os movimentos dela resultantes, suas consequências na elaboração de políticas sociais, na construção da memória histórica dos indivíduos – com relação à mutação sociometabólica de sujeitos históricos para predicados mercadoria – e a possibilidade de perdão para além da Lei da Anistia (Lei nº 6.683/79). Isto porque, após mais de 50 anos do deflagrar do regime autoritário no Brasil, considerando as recentes decisões antagônicas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, percebe-se que esse período de transição na organização do poder político ainda não foi superado e compreendido na sua totalidade. Ao abarcar as proposições-chave nos pensamentos de Hannah Arendt – que opõe poder a violência e desvela a banalidade do mal – e de Walter Benjamin – com ênfase nas teses que fundamentam “Sobre o conceito de história”, por conseguinte, a relação dialética entre o tempo e o espaço – nossa pretensão é elucidar a lógica perversa que tem nos aprisionado num presente constante. O objetivo é alcançar a preliminar de todo conhecimento, ou seja, a compreensão desse período por meio de pesquisa histórica (fontes primárias e secundárias) e apreensão das categorias-chave de/para análise conceitual da ditadura, perdão e memória em alusão às três frentes: a primeira trata da cultura da impunidade e do esquecimento engendrada ainda sob a égide do regime autoritário (1964-1985) e consubstanciada na Lei da Anistia como óbice à persecução penal; a segunda busca compreender a (im)possibilidade da generalização do perdão e a dominação sem sujeito; e, por fim, trata-se do perigo da construção de uma memória baseada em narrativas, vivências, reprodução de testemunhos e de arquivos sem passarem pelo crivo da razão e do debate público. Para tanto, foram utilizados os métodos de abordagem indutivo e dialético desenvolvidos interdisciplinarmente, uma vez que a riqueza de interface do tema assim o exige. A metodologia está pautada em conexões qualitativas a partir de revisão historiográfica, uso de registros escritos de sujeitos históricos e entrevistas com mulheres que viveram e narraram suas experiências. Foram delimitadas, a partir da análise de conteúdo aplicado através de narrativas e textos de mulheres militantes que viveram o período ditatorial – categorias-chave e avaliação numérica da frequência de ocorrência de determinados termos, expressões, construções e referências categorizadas.

**Palavras-chave:** Estado. Anistia. Memória. Justiça. Ditadura. Brasil.

SANTOS, Leila Rocha Medrado. The aporia of forgiveness: memory, progress and retrogression in the Brazilian reality. 161 f. 2016. Master Dissertation – Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2016.

## ABSTRACT

This paper follows the “state, society and social policies” research line within the Interdisciplinary Graduate Program in Social Policy and Citizenship, and it is a contribution to the critique of the Brazilian civil-military dictatorship (1964/1985) and the movements arising from it, its consequences in the social policies development in the construction of the historical memory of individuals - with respect to the socio-metabolic mutation of historical subjects into goods predicates - and the possibility of forgiveness beyond the Amnesty Law (Law No. 6.683/79). This is because it is clear that this transition period in the organization of political power has not yet been overcome and understood in its entirety, even after more than 50 years of the authoritarian regime outbreak in Brazil, considering the recent antagonistic judgments handed down by the Supreme Court and the Inter-American Court of Human Rights. To encompass the key proposition in the thoughts of Hannah Arendt - that opposes power and violence, revealing the banality of evil - and the ideas of Walter Benjamin - with emphasis on theories that underlie “the concept of history”, therefore, the dialectical relationship between time and space - our intention is to elucidate the perverse logic that has trapped us in a constant present. The goal is to achieve the primary of all knowledge, that is, the understanding of this period through historical research (primary and secondary sources) and seizure of the key categories of / to conceptual analysis of the dictatorship, forgiveness and memory in reference to the three fronts: the first one deals with the culture of impunity and oblivion still engendered under the aegis of the authoritarian regime (1964-1985) and based on the amnesty law as an obstacle to criminal prosecution; the second seeks to understand the (im)possibility of generalization of forgiveness and domination without a subject; and, finally, this work will be treated from the danger of building a memory based on narratives, experiences, the playback of testimonies and files without all these going through the test of reason and public debate. Therefore, we will make use of the inductive and dialectical approach methods, which will be developed in an interdisciplinary way, since the theme interface wealth so requires. The methodology is guided by qualitative connections from historiographical review, i.e. the use of written records of historical subjects and interviews with women who have lived and narrated their experiences. They were defined from the applied content analysis through narratives and texts made by women activists who lived through the dictatorship period - key categories and numerical evaluation of the occurrence frequency of certain terms, expressions, buildings and categorized references. Senses, meanings and memories, their lines overflow time and space and provide the ability to understand the country history through individual and collective memories.

**Keywords:** State. Amnesty. Memory. Justice. Dictatorship. Brazil.

## LISTA DE QUADROS

Quadro	1	Leis de Anistia na História Brasileira (1895 a 1979) .....	42
Quadro	2	Sujeitos Envolvidos .....	116
Quadro	3	Anistia – Processo em Aberto .....	119
Quadro	4	Estratégias .....	122
Quadro	5	Permanências .....	126
Quadro	6	Engajamento / Militância .....	129

## LISTA DE SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI-5	Ato Institucional nº 5
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CBA	Comitê Brasileiro pela Anistia
CS/ONU	Conselho de Segurança das Organizações das Nações Unidas
CENIMAR	Centro de Informações da Marinha
CIE	Centro de Informação do Exército
CISA	Centro de Informação de Segurança da Aeronáutica
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CADH	Comissão Americana de Direitos Humanos
DOI-CODI	Destacamento de Operações Internas
DUDH	Declaração dos Direitos Humanos
ESG	Escola Superior de Guerra
MPF	Ministério Público Federal
MFPA	Movimento Feminino pela Anistia
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PNDH-3	Programa Nacional de Direitos Humanos
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
STF	Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>12</b>
<b>1</b>	<b>UMA “CIDADANIA” EM (DES) CONSTRUÇÃO: ANISTIA COM OU SEM CONSENTIMENTO? .....</b>	<b>28</b>
1.1	ANISTIAS: UMA IDEIA LOCAL OU UM REFLEXO MUNDIAL DO PARADOXO DA MODERNIDADE .....	29
1.2	ANISTIA LEGAL/JURÍDICA OU APORIA POLÍTICA DA MODERNIDADE? ..	45
1.3	DIREITOS HUMANOS E ANISTIA: A SOBERANIA NACIONAL COMO ENTRAVE À JUSTIÇA? .....	66
<b>2</b>	<b>A JUSTIÇA (DE TRANSIÇÃO) – MEMÓRIA E PERDÃO: AVANÇOS E RETROCESSOS NA REALIDADE BRASILEIRA .....</b>	<b>71</b>
2.1	A CULTURA DA IMPUNIDADE, O PRESENTE PERPÉTUO E A LEI DA ANISTIA (LEI Nº 6.683/79) .....	71
2.2	(IM)POSSIBILIDADE DA GENERALIZAÇÃO DO PERDÃO E A DOMINAÇÃO SEM SUJEITO .....	80
<b>3</b>	<b>ANISTIA: ÓBICE AO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE? .....</b>	<b>92</b>
3.1	A MEMÓRIA E O PROBLEMA DA CONSTRUÇÃO DE UMA “VERDADE OFICIAL” .....	93
3.2	TEMPOS VIVIDOS, TEMPOS NARRADOS: HISTÓRIAS DE VIDA DE MULHERES .....	113
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS: PRETÉRITO MAIS QUE PRESENTE. RANÇOS E AVANÇOS DE UMA HISTÓRIA EM CONSTRUÇÃO .....</b>	<b>134</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>149</b>
	<b>APÊNDICE A – Roteiro para as entrevistas .....</b>	<b>153</b>
	<b>APÊNDICE B – Termo de consentimento livre e esclarecido .....</b>	<b>154</b>
	<b>APÊNDICE C – Informações recebidas previamente pelas entrevistadas sobre danos, riscos e benefícios da pesquisa.....</b>	<b>155</b>
	<b>ANEXO A – Lei da Anistia (Lei nº 6.683 de 1979) .....</b>	<b>156</b>
	<b>CRÉDITOS DA AUTORA.....</b>	<b>160</b>

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Aquele que luta com monstros deve acautelar-se para não tornar-se também um monstro. Quando se olha muito tempo para um abismo, o abismo olha para você.

Nietzsche, 2005  
(*Para além do bem e do mal*)

A Ditadura tem sido usada para descrever regimes autoritários em todo o mundo como um fenômeno da modernidade. Não obstante, na Antiguidade, o termo estava adstrito à experiência romana para designar a forma de governo originalmente positiva com caráter temporário, com poderes excepcionais e legítimos. Verifica-se que essa forma de governo é significativamente diferente daquelas instaladas na periferia do sistema de reprodução social do capital – ou também denominadas países de industrialização tardia – em especial no Brasil, tal como historicamente consagrada ao longo dos séculos XIX e XX, culminando em uma manifestação de poder que se estendeu por 21 longos anos.

No caso da “ditadura nacional” – configurada como uma prática ao longo do século XX – é necessário esclarecer o motivo de se fazer referência a ela como uma articulação civil e militar, pois ocorreu uma simbiose nas relações entre as duas vertentes sociais, com o intuito de manter a estabilidade da organização política por meio de uma sistematização jurídica sem precedentes. Uma vez que a ação militar tinha relevante apoio de parcela da sociedade, buscou-se manter “aparência” de legalidade nas ações governamentais, até mesmo nos aspectos processuais de apuração de supostos crimes contra a segurança nacional.

O objetivo deste trabalho é analisar a realidade brasileira após mais de 50 anos da Ditadura civil militar e seus reflexos e permanências na construção da história deste país. Desta forma, desenvolve-se a temática sobre três frentes: a primeira trata da cultura da impunidade e do esquecimento engendrada ainda sob a égide do regime autoritário (1964-1985) e consubstanciada na Lei da Anistia (Lei nº. 6.683/79) como óbice à persecução penal; a segunda busca compreender a (im)possibilidade da generalização do perdão e a dominação sem sujeito; e, por fim, trata-se do perigo do engendrar uma memória baseada em narrativas, vivências, reprodução de testemunhos e de arquivos sem passarem pelo crivo da discussão pública.

Vive-se ante um acirramento da batalha entre a memória dos vencidos e dos vencedores na luta armada, em que a falta de acesso a documentos desse período foi substituída pelas narrativas e testemunhos dos oprimidos do período ditatorial. No entanto algumas perguntas ainda estão sem resposta. Afinal por que lutaram? Qual o real significado e alcance destes movimentos? A violência revolucionária da esquerda é diferente da violência contrarrevolucionária da repressão? Os resultados almejados se concretizaram? A Anistia que se quis foi diferente da que se alcançou? Quais implicações no campo jurídico tem uma anistia? Quais direitos foram cerceados/efetivados? Será que as respostas a essas perguntas estão sendo buscadas? São questões que estão, no presente, nas agendas de debates entre a “esquerda” e a “direita”, estão na pauta do dia das mídias sociais que permeiam a democracia brasileira atual.

A análise é iniciada pela concepção de uma realidade popular replicada: o “povo” brasileiro é um povo sem memória e a “Anistia ampla, geral e irrestrita” fora resultante de um pacto de conciliação (CHAUI, 2007). Isto tem o condão de impedir que se revise o passado, sob pena de comprometer a transição para um Estado Democrático de Direito – que, vale a ressalva, não inspira um cenário propício para o amálgama teoria-práxis política, pois recrudescer a crise de valores presente na modernidade – sustentada pelas linhas filosóficas do niilismo, iluminismo e pragmatismo<sup>1</sup> – e a inexistência de liberdade (*ex parte populis*)<sup>2</sup>.

A força do adágio “uma mentira repetida mil vezes torna-se verdade”, consoante o recente legado histórico, não pode ser negligenciada. Principalmente por ter sido prática comum nesse período, denominada no jargão militar de “contra informação”. Isto posto, representações sociais repetidas à exaustão criaram um sentido de realidade que merece reflexão neste processo de compreensão da história nacional que, à luz da tese VI “Sobre o conceito de História” nos alerta sobre os perigos em registrar uma leitura da história de forma axiomática e sem romper com a sua concepção historicista/positivista.

---

<sup>1</sup> A Anistia da maneira como foi implementada foi resultado do amálgama da Anistia: ampla, geral e irrestrita reivindicada pelos movimentos sociais e a implementada pelos governantes. Portanto diz-se que foi um acordo entre as forças políticas e a alternativa possível à época, buscando a redemocratização e pactuando a reconciliação nacional.

<sup>2</sup> Trata-se de um dos principais e recorrentes temas da reflexão política: a Liberdade (em oposição ao poder – *ex parte principis*). (BOBBIO, 1998, p. 51).

Em cada época é preciso tentar arrancar a transmissão da tradição ao conformismo que está na iminência de subjugar-la [...] O dom de atear ao passado a centelha da esperança pertence somente àquele historiador que está perpassado pela convicção de que também os mortos não estarão seguros diante do inimigo, se ele for vitorioso. E esse inimigo não tem cessado de vencer. (BENJAMIN, 1987, p.224-5)

Esse perigo, iminente nestes tempos sombrios que se avizinham da conjuntura política brasileira, é uma representação do passado contínuo. Para ilustrar, em 17 de maio de 2016, na sessão da Câmara dos Deputados Federais realizada para votação de abertura do processo de *impeachment* da economista Dilma Vana Rousseff, presidente da República Federativa do Brasil, o deputado eleito pelo Partido Progressista do Rio de Janeiro (PP/RJ), Jair Bolsonaro, dedicou o seu voto (favorável) em homenagem ao falecido coronel do exército brasileiro e ex-chefe do Destacamento de Operações Internas (DOI-CODI/SP), Carlos Alberto Brilhante Ustra.

Entre as inúmeras notas de repúdio ao ato público, a ex-presença política e ativista dos movimentos feministas e de Direitos Humanos – além de integrar a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão da Verdade Rubens Paiva, no Estado de São Paulo, Maria Amélia de Almeida Teles (Amelinha Teles) manifestou, nos distintos meios de comunicação, a memória e relevância do coronel nas jornadas de tortura engendradas pelo regime militar (1964-1985):

Eu fui espancada por ele (coronel Ustra) ainda no pátio do DOI-CODI. Ele me deu um safanão com as costas da mão, me jogando no chão, e gritando “sua terrorista” [...] Ele, levar meus filhos para uma sala, onde eu me encontrava na cadeira do dragão, nua, vomitada, urinada? Levar meus filhos para dentro da sala? O que é isto? Para mim, foi a pior tortura que eu passei. Meus filhos tinham 5 e 4 anos. Foi a pior tortura que eu passei”. (EBC – Agência Brasil, 18/04/16)

Na sua obra *O Príncipe*, Maquiavel buscou abarcar o valor da violência, mentiras e engodos como instrumentos, hábeis à manutenção do poder, usados pelo Estado. Parece que, para muitos governantes, não se trata de um fenômeno latino-americano, tampouco exclusivo do Brasil, apreciando tais lições e continuando a estimá-las – com maestria de alunos exemplares. Não é sem razão que inúmeros atos e decretos desde a Ditadura civil de Vargas, que teve duração por 15 anos (1930-1934 e 1937-1945), com um breve interregno constitucional de 1934 a 1937, até a civil

militar que se estenderia por longos anos causaram violações de direitos humanos, uma vez que restringiram a liberdade individual em nome de uma segurança coletiva, fazendo uso da propaganda para cooptar adeptos e do medo como aliado contra os adversários. Instrumentos legais, outros nem tanto, foram aplicados para os que se opunham à ordem instituída, tendo como base a Doutrina de Segurança Nacional. Disso resultou uma realidade surreal que demonstra que, ao contrário de ter o Estado, naqueles períodos, a “capacidade de reduzir a legalidade à dimensão da aparência” (TELLES; SAFLE, 2010, p.11), teria tido a capacidade de criar uma ilusão de normalidade, tendo como instrumento a legalidade da Doutrina de Segurança Nacional (inaugurada na República com a Lei de Segurança Nacional, de 1935 e o Tribunal de Segurança Nacional, instalado em 1936).

Com esse matiz, tornou-se costume a violência cotidiana do Estado, entendendo ser ela reação natural a uma não conformação de certos indivíduos às regras, demandando do órgão de segurança uma postura firme e combativa justificada por ser em prol do bem comum e da paz social. Portanto, como Maquiavel preleciona, o Estado tem que se mostrar forte e os governantes, para serem respeitados, devem ser temidos. Mas deve manter seus súditos cativos, fazendo-os crer que estão sendo cuidados por fazerem parte de uma comunidade política<sup>3</sup>.

No entanto, Arendt apontou que talvez fosse interessante pensar de forma diversa das habituais lições de Maquiavel. Elas demonstram que Maquiavel, antes de ser um vilão, pode ser visto como um grande observador e cientista político de seu tempo. Desse modo, não foi ele o criador das mazelas da modernidade, mas um observador atento das idiossincrasias de seu tempo.

Será que o propósito e utilidade das suas lições, ao invés de servir aos tiranos, não seria a obra *O Príncipe* um alerta aos súditos desavisados e, portanto, vítimas de um soberano que, para manter o poder, usa de violência como único instrumento? Será que foi ele mal compreendido? Será que a violência é um reflexo da busca da manutenção do poder na modernidade? Afinal, ele apenas retratou a realidade, não a inventou! Foram os governantes que fizeram escola na modernidade quando demonstraram que funcionava na prática fazer uso do engodo, da truculência, quando o poder, deixando de ser legítimo, lhe fugia por entre os dedos.

---

<sup>3</sup> No capítulo 3.2 (Entrevistas), estaremos a compartilhar nossa perspectiva de “Estado de Exceção” sob orientação benjaminiana.

A história nos dá conta de que os tiranos, titulares de um governo autoritário, personificado em um indivíduo ou grupo, visam à defesa de seus próprios interesses e de seus grupos de sustentação e fazem uso das armas que dispõem para eliminar o inimigo (todo e qualquer indivíduo) que se opõe a seu propósito: a manutenção do poder. As características desse “ditador” são manter o sangue frio diante da adversidade, ser um estrategista, ter determinação para manter-se firme no propósito: o poder a qualquer custo! Maquiavel descreveria “o soberano”, em *O Príncipe*, sem olvidar da presente dialética negativa na composição crítica<sup>4</sup>.

Os adjetivos atribuídos ao tirano na obra *O Príncipe* são atributos comuns a alguns dos ditadores que o Brasil teve ao longo da história. Pode-se pensar em Getúlio Vargas que instituiu o regime ditatorial civil e usou de astúcia e habilidade incontestáveis para manter-se no poder quanto pôde.

Vargas [...] conduzia a política quase como negócio; seguia as próprias regras e realizava as combinações políticas aparentemente improváveis, mas que serviam para manter o mando. Seus expedientes mais comuns incluíam distribuir vantagens e compensações, procrastinar soluções definitivas até que o tempo lhe oferecesse a ocasião propícia para decidir e equilibrar-se como árbitro das disputas na coalizão de forças que sustentavam seu governo. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p.363)

Mas também se deve lembrar o exemplo na ditadura civil militar dos hábeis generais da Escola Superior de Guerra (ESG) que planejaram a intervenção.

O Brasil é uma nação com uma trajetória recente de luta por direitos e uma história de dominação e subjugação sob a forma totalitária em seus distintos matizes de democracia<sup>5</sup>. Revisitar o passado para construir o caminho presente e projetar o futuro, tal como iremos acentuar com base nas teses *Sobre o conceito de História* de Benjamin é imprescindível<sup>6</sup>. Portanto, é importante refletir sobre fatos e eventos da nossa história e dialogar com as personagens, sujeitos narradores e considerados

---

<sup>4</sup> Para Adorno (2009), a dialética negativa é a consciência consequente da não identidade. O pensamento, neste contexto, é impelido até ela a partir de sua própria inevitável insuficiência ou de sua culpa pelo que pensa.

<sup>5</sup> O que justifica o nosso corroborar ao alerta de Eric J. Hobsbawm sobre *A falência da democracia* (2001), no qual o paradoxo está em acreditar que essa malfadada forma de governo garante os direitos para além do cidadão espectacular. Em outras palavras, que a democracia, na versão moderna, é a representação ditatorial do Mercado em alusão à subserviência do cidadão (ainda) inserido no processo de reprodução.

<sup>6</sup> Nas palavras do próprio autor: “Constituem uma primeira tentativa de fixar um aspecto da história que deve estabelecer uma cisão inevitável entre nossa forma de ver e as sobrevivências do positivismo que demarcam muito profundamente até os conceitos de história que, em si mesmos, nos são os mais próximos e familiares”. (BENJAMIN apud LOWY, 2005, p. 33)

os principais atores e autores do projeto denominado “país do futuro”, promessa há muito adiada, conveniente ou dialeticamente adiada para atender ao atual estágio de crise estrutural do capital no qual países como o Brasil são relevantes para manter os chamados rincões de produtividade aparente.

Interessante dizer que a ditadura militar não surgiu por geração espontânea nem do dia para a noite. Uma trajetória que fez sedimentar escolhas que conduziram a “locomotiva do progresso” rumo ao futuro, a andar por esses trilhos e não por outros. Acreditar que as circunstâncias foram determinadas para os contornos de um caminho que lembra o materialismo histórico, talvez seja o grande equívoco. Pensar na utopia negativa do conceito de história de Walter Benjamin pode ser a saída para frear a locomotiva que segue rumo ao fim catastrófico inevitável, o progresso, e buscar alternativas possíveis para o fetichismo na forma mercadoria e dinheiro.

Um século curto, segundo Hobsbawm, mas de intensos e longos períodos entre democracias e totalitarismos. No caso brasileiro, parte da Segunda República (1930-1934) e a Terceira República (1937-1945), os 15 anos da era Vargas e os duradouros 21 anos de Regime Militar (1964-1985) podem ser exemplos de “intervalos” de centralização e aproximação com forças ditatoriais<sup>7</sup>. A era Vargas já inaugurara a realidade ditatorial. Os militares estiveram na cena política brasileira sempre dando suporte aos civis, arrumando a “lambança”, restabelecendo a ordem (leia-se estabilidade do poder).

A novidade no golpe de 1964 foi que, dessa vez, os militares resolveram que seriam protagonistas e não mais coadjuvantes, como de costume. Talvez tenham cansado de puxar a cortina e preparar o palco para que outros atores brilhassem. Ou ainda, podem ter concluído que nenhum civil estaria preparado para a missão de levar avante o projeto que a pátria (nesta perspectiva míope ou unilateral) merecia. Decidiram que assumiriam a direção dessa tarefa. O problema é que a realidade é bem diferente de um laboratório, o experimento pode ser controlado. A vida real é feita do inesperado, de pessoas e de um livre arbítrio que às vezes desafia qualquer lógica racional do “ser” para entrar em um campo da lógica do “dever ser”. Não contavam também com o problema da falta de coesão das ideologias intramuros. A

---

<sup>7</sup> Para compreensão da história brasileira, em sua conotação republicana em quatro vertentes, é proeminente consultar as proposições críticas presentes na obra de Edgar Carone (1923-2003) e, não obstante, analisar a homenagem de Zilda Márcia Gricoli Iokoi (FFLCH/USP) ao contributo do historiador em artigo intitulado “Edgar Carone, o historiador da República”. Arquivo disponível em: <[http://www.usp.br/proin/download/revista/revista\\_seminarios1\\_edgardcarone.pdf](http://www.usp.br/proin/download/revista/revista_seminarios1_edgardcarone.pdf)>.

caserna também estava dividida. Havia um grupo que entendia que deveriam atuar de forma transitória e em conformidade com a legalidade, e outro que entendia que a força e a autoridade devem prevalecer. Era um grupo dito “linha dura” e outro de pensadores com sua raiz em *Sorbonne*.

[...] em 1964, a caserna vivia uma luta interna. De um lado, oficiais tidos como moderados, conhecidos maldosamente como grupo da *Sorbonne* por causa da formação ilustrada de muitos de seus membros. Do outro, a ala dos duros, formada, como o próprio nome indica, por radicais. Num primeiro momento, o grupo da *Sorbonne* saiu na frente e conseguiu fazer de seu líder-mor, general Humberto Castello Branco, o presidente da República. Durante três anos, a *Sorbonne* mandou no Palácio do Planalto. Na sucessão de Castello Branco, porém, em 1967, foi a vez de a ala dos duros tomar as rédeas do país, com o ministro da Guerra, general Arthur da Costa Silva, ascendendo à cadeira presidencial. (FIGUEIREDO, 2015, p.15)

Os grupos se revezaram no poder, mas ao final a guerra falou mais alto e a dominação pela violência se fez cada vez mais presente ante o apoio da população que se tornou decrescente diante da legitimidade que progressivamente foi se esvaindo. E a “burocracia da violência” mostrou-se cada vez mais atuante, tendo como principal instrumento o uso da máquina repressiva implantada para garantir a eliminação dos “inimigos”.

Como se fez isso sob um véu de legalidade e em nome da segurança nacional? Criando uma subclasse: o “não cidadão”, segregando os subversivos e negando direitos e implantando uma política do medo.

Pois bem, foi o direito penal do inimigo (JAKOBS; CANCIO, 2003) um mecanismo valioso ante o propósito de limpeza ideológica, visando criar as condições necessárias ao investimento e efêmero crescimento econômico que lastrearia a legitimidade da tomada do poder pelos militares, apoiada por parcela da sociedade, empresários, investidores estrangeiros, assim como pelo governo norte-americano, que queria ver bem longe qualquer vestígio de movimentos sociais populares e sindicais.

Isso porque, em um cenário de mundo dividido pela guerra fria, o crescimento do partido comunista, as ameaças do florescer dos movimentos trabalhistas e sindicais, a liderança crescente de partidos de esquerda, culminando com o anúncio das reformas a serem feitas pelo então presidente João Goulart (Jango), no comício lotado da massa trabalhadora em 13 de março de 1964, foi a gota d’água para precipitar a necessária reação de contenção de grande parte da sociedade que se sentia ameaçada. Então

nada mais lógico que a união entre as elites para lutar pela preservação e segurança da família e da propriedade – os dois bens mais caros à sociedade brasileira.

A solução, à primeira vista, parece simples. Se alguém se sente ameaçado deverá se proteger. Ou seja, a autodefesa é uma conduta coerente com a necessidade de autopreservação. Desse modo os militares, em defesa da sociedade civil, representando a elite, levantaram as baionetas e avançaram sobre o inimigo de modo a entrincheirá-lo. E para isso usaram duas armas poderosas, violência e inteligência, com o respaldo inestimável do capital financeiro. Corroborando com essa premissa da invencibilidade fazendo uso dessa composição, de uma estratégia baseada em armas psicológicas, trazida por Maquiavel no seu tratado sobre a *Arte da Guerra*, segue pensamento de Ernest Cassirer: “Pode vencer todos os perigos se está bem armado e conta com fortes aliados: e terá sempre bons aliados enquanto tiver boas armas.” (2003, p.194).

Para compreender melhor como é importante entender o passado e quanto a história se repete, uma vez como farsa (anos 30 e 40) e a outra como tragédia (1964-1985), caso não se tenha consciência das alternativas possíveis de caminhos a seguir, interessante dar uma mirada para trás para sermos surpreendidos, como o anjo de Klee, pelos ventos do progresso aludidos na tese IX.

[...] do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que o anjo não pode mais fechar suas asas. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, para o qual dá as costas, enquanto o amontoado de escombros diante dele cresce até o céu. O que nós chamamos de progresso é essa tempestade (BENJAMIN, 1987, p.226)

A elite brasileira sempre dominou a cena política e econômica, mesmo que se revezando no primeiro período da república na “política de café com leite”, ou seja, as regiões produtoras e seus respectivos latifundiários oligarcas em uma aliança que visava seus próprios interesses, desenvolvia uma alternância no poder para permanecerem dominando, de forma a ditar as regras que propiciassem prosperar e dominar cada vez mais.

A sucessão presidencial transformou-se num ritual de passagem do poder que incluía alguma dose de instabilidade política e contemplava um ajuste entre Minas e São Paulo, recomposto a cada quatro anos e sempre rodeado de intrigas e tensão. Mas foi esse ajuste que garantiu a estabilidade interna do sistema. (SCHWARZ; STARLING, 2015, p.352)

Até aí nenhuma novidade, negociatas envolvendo o objeto poder e algum autoritarismo é próprio da gênese do Brasil moderno, não fosse aquele elemento surpresa: o “povo”! Daí em diante nada seria como antes. A eleição de 1º de março de 1930, a 12ª eleição presidencial da República brasileira, seria definidora de um marco histórico e estava nas mãos de seus eleitores: 5,6% da população, ou seja, os brasileiros adultos, do sexo masculino e alfabetizados. (SCHWARZ; STARLING, 2015, p.351)

Os detentores do poder tiveram que descobrir uma nova forma de ganhar eleição, que perpassava necessariamente pelas ruas. Surge a “Aliança Liberal”, partido composto pelas forças dissidentes, com um ideário político liberal de modernização e com a pretensão de introduzir na vida pública nacional um novo modo de pensar o Brasil. Tinha, como candidato a presidente, Getúlio Vargas e à vice-presidência, João Pessoa. A agenda de discussão nos comícios era vasta: anistia aos tenentes e militares rebelados entre 1922-1927, concessão de direitos sociais aos trabalhadores, introdução do voto secreto, diversificação econômica, entre outros. (SCHWARCZ; STARLING, 2015)

Ganhar eleição nunca foi tarefa fácil, mas era processo negociado em recinto fechado para convidados escolhidos, e não em praça pública em comícios, diante do povo. Mas algumas coisas não mudam: “Como de costume, as fraudes, o suborno e as coerções eleitorais ocorreram dos dois lados, em todo o país, inclusive nos três estados que sustentavam a composição oposicionista.” (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p.355)

No entanto, para Schwarcz e Starling, o Brasil nesse período vivia um momento de franca ebulição e “a proximidade entre jovens oficiais e os líderes civis da oposição revelou-se letal para o governo de Washington Luís” (2015, p.356). A vitória, nas urnas, de Júlio Prestes para suceder Washington Luís desagradou em cheio à oposição e aos militares que os apoiavam. A derrota desencadeou o desejo de conspirar contra o novo governo, e mais, de pôr em andamento uma ação armada para tomada do poder, que apenas aguardava algum evento extraordinário que acendesse o estopim que faltava, o que aconteceu no dia 26 de julho. João Pessoa foi assassinado. O evento trágico regional tomou proporção nacional quando a Aliança Nacional acusou o Catete (sede do Governo do país à época) de ter arquitetado tal crime com fins escusos. A tragédia que chocara o país serviu de bandeira para revolta

civil militar que teve início em 3 de outubro de 1930. A reação para conter os rebeldes demorou tempo demais e as consequências foram irreversíveis.

Às sete da manhã, de 24 de outubro, a menos de trinta dias do fim de seu mandato, Washington Luís estava deposto: detido e encaminhado para o forte de Copacabana, seguiria, um mês depois, para o exílio na Europa. Em 3 de novembro, a Junta Governativa Provisória, formada por dois generais – Augusto Tasso Fragoso e João de Deus Mena Barreto – e um contra-almirante – José Isaías de Noronha –, entregou o poder a Getúlio Vargas. A primeira República estava encerrada. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p.361)

Os meandros do poder e da política em tempos de modernidade tendem a ser mais amplos e tornam-se incompatíveis com os velhos padrões reunidos no Estado Nação. Está aí configurada a crise de valores dos nossos tempos e a grande armadilha, pois, talvez, o que parecia uma “crise” era a confirmação de contínuas e simultâneas alternativas sob o pretexto da irracionalidade econômica em manter o processo de reprodução e acumulação do capital.

Vale lembrar o alerta de Agnes Heller para a esquizofrenia de ter-se que conviver cotidianamente com três linhas de pensamento sobre a ética – niilista, racionalista e pragmática – que se excluem reciprocamente, de modo a ser percebida como uma crise dos valores morais. (CHAUI, 2007, p.488-489) O Direito deve estabelecer as regras da organização de poder e soberania do Estado Nação, e ao mesmo tempo, ser instrumento que garanta e proteja os indivíduos do mesmo poder do Estado por ele normatizado.

Diante dessa ambiguidade, surge um conflito interno: Como estabelecer limites às violações do Estado frente aos direitos fundamentais quando esse mesmo Estado deve, portanto, ser atrativo o bastante a investimentos e prezar por defender interesses econômicos por vezes em detrimento de direitos humanos? Como cuidar para que Estados respeitem seus cidadãos quando se sabe que as determinantes de decisões políticas são o binômio custo-benefício?

O cenário na década de 60 era nada amistoso; o que se tinha era a divisão do mundo em dois grandes blocos sob o véu da guerra fria. Tudo isso talvez fosse o prenúncio do que estava por vir: a solução dicotômica de Maquiavel, na qual o soberano faz a escolha pelo respeito através do afeto ou pelo medo através da violência, precisava evoluir ante a complexidade das sociedades. Antecipando Benjamin, em *Sobre a crítica do poder como violência* (2013), o florentino assevera

que a relação poder/violência é inconsistente, sendo que o suplantar do segundo é a confirmação da fragilidade do primeiro. Então como lidar com esse “novo mundo”? Ao que tudo indica – e os resultados demonstram – não se conseguiu equacionar ainda esse problema. Parece persistir uma continuidade de negativas ao se espalhar o par conceitual poder/violência e suprimir a liberdade (no contexto do cidadão espectador aludido na nota 5), fazendo uso da distopia do medo como vitrine para necessidade de demanda da mercadoria segurança.

O silêncio sepulcral acerca do período da ditadura contradiz a ideia do sociólogo Zigmunt Bauman (2001) da “modernidade líquida”, na qual os “acordos são temporários, passageiros”. Afinal o dito acordo pactuado pelos donos do poder (em alusão ao termo empregado por Faoro em obra de título homônimo) e seus opositores ao final do regime ditatorial perdura até hoje. O passado jaz enterrado sob o peso desse pacto misterioso costurado em segredo, de modo a dificultar que se revise o passado recente. Não se sabe ao certo quem participou da feitura do pacto, tão pouco ficou claro quem ainda obsta o olhar para trás. Mas o impedimento persiste como que por um feitiço ou maldição.

Nas palavras do General Leônidas Pires Gonçalves (chefe do Ministério do Exército Brasileiro entre 1985 a 1990):

Isso é coisa do passado. Dou essas declarações para os senhores porque se trata de um registro histórico. Não gosto de discutir o passado, acho que temos que olhar para o futuro desse país. E acho que o futuro do Brasil é problemático. Então, não podemos perder tempo em ficar olhando para trás. Quando eu era ministro dizia: Olha a mulher de Lot: Virou estátua de sal. (D'ARAUJO et al., 1994, p.255)

Destarte, definiu-se no inconsciente coletivo e foi gradativamente cristalizando-se, tal como um axioma, que o brasileiro não tem memória e de que o passado deveria ser deixado para trás. O Brasil é o país do futuro; portanto, o que passou, passou. Mas como virar uma página que não foi lida ou confirmada? Como seguir em frente sem a experiência do passado a nos guiar? Para que serviria inculcar no “povo” tais crenças paralisantes? Como olhar para o futuro sem compreender o passado? Como esquecer os crimes que não se pode punir nem perdoar?

Para tanto, a partir da alegoria supracitada pelo General Leônidas, fundamenta-se esta dissertação nas teses de Walter Benjamin em *Sobre o conceito*

*de história* (1987), com a pretensão de elucidar a lógica perversa que tem nos aprisionado num presente constante e, desse modo, avançaremos na compreensão e no desvelar histórico desta memória silenciada. Não obstante o desvencilhar das antigas crenças para o resgate do sujeito ético moral (CHAUI, 2007), é importante destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, constituem os marcos jurídicos deste trabalho.

Durante os últimos 30 anos, entendidos como o processo de redemocratização, verificou-se um grande número de produções científicas acerca dos temas Ditadura e Anistia<sup>8</sup>. Esta dissertação não pretende exaurir o tema; almeja-se uma análise que albergue a ideia de justiça (de transição) em uma retrospectiva no contexto da sociedade brasileira, respaldada pelo caráter internacional dos direitos humanos.

Neste contexto, a presente dissertação tem como objetivo geral demonstrar que superar e não esquecer o passado é o caminho para construção de um devir histórico alternativo à ideia de utopia negativa, ou seja, a necessidade de se compreender o passado impregnado da banalização do mal nos anos de chumbo, continuado no presente através do medo de uma violência generalizada, à qual se opõe uma opressiva política de segurança, possível pela ignorância ou falta de consciência do sujeito de si para si, que ameaça comprometer o futuro.

São objetivos específicos identificar a cultura da impunidade e do esquecimento engendrada ainda sob a égide do regime autoritário e consubstanciada na Lei da Anistia (Lei nº 6.683/79) como óbice à persecução penal; compreender a (im)possibilidade da generalização do perdão e a dominação sem sujeito enquanto violação aos direitos humanos; observar o perigo do engendrar uma memória baseada em narrativas, vivências, reprodução de testemunhos e de arquivos sem passarem pelo crivo da discussão pública; e, por fim, investigar o problema da construção de uma verdade oficial sobre um passado que ainda não se perfez.

Partindo desse ponto, pretendeu-se analisar as soluções consideradas pacificadoras e as consequências delas advindas. O tema interessa também ao

---

<sup>8</sup> Para esclarecer a assertiva, ver publicações do Governo Federal através do Ministério da Justiça, além do acervo das principais editoras como a Paz e Terra, Revista dos Tribunais, Cia dos Livros, EDUSP, Boitempo, Almedina, Lumen Juris entre outras.

cidadão comum, e não só à comunidade acadêmico-jurídica, uma vez que todos estão susceptíveis a sofrer as consequências dos avanços e retrocessos implementados pelo modelo de Estado brasileiro, que ainda faz uso do sistema de punição de forte cunho utilitarista<sup>9</sup>.

Aqui se faz necessária uma digressão com teor de justificativa. O tema em análise não foi eleito de forma simples e coesa, mas, considerando que pertencço à geração nascida na década de 1960 – o período de grandes embates globais sobre o poder dos Estados e o papel da organização política –, compreender as idiossincrasias que marcaram a formação desta geração é (quase) um ato natural de quem tem apetência pelo saber. Compreender essa geração, da qual faço parte, dentro de um contexto sociopolítico, cultural e histórico é buscar a minha identidade. Sou dessa geração pós-golpe de 64, que cresceu sem consciência política em razão da imposição do silêncio, pela proibição de questionar e pelos perigos da ação através da política. Cresci ouvindo recomendações de que alguns assuntos não deveriam ser abordados, que algumas condutas eram inadequadas, que as amizades e companhias deviam ser bem escolhidas etc. Aprendeu-se a não fazer perguntas. Mas as perguntas continuaram. Saber a verdade sobre esse período, sobre a história é condição para conquistar a inteireza. Talvez esta seja a razão para esse assunto me mobilizar tanto. São fatos da história que não são contados. Enquanto não se puder rememorar, não saberemos quem somos ao certo, seremos esse povo sem memória, aprisionados no “tempo-de-agora”.

Entendendo que o conhecimento deve clarear as sombras da inconsciência e eliminar os danosos preconceitos, sempre me pautei pelo entendimento de que, sendo o Direito a ciência mais humana das ciências humanas, cada profissional dessa área trabalha não só com leis, mas com vidas, e meu aprendizado e aperfeiçoamento devem ser por me esmerar em humanizar a justiça.

É necessário que as correntes teóricas e práticas da crítica radical, pouco numerosas até agora, se encontrem. Só uma tal crítica é realista, pois se podemos eventualmente abolir a sociedade espetacular mercantil, já não é possível reformá-la. (JAPPE, 2014, p.36)

---

<sup>9</sup> A autora, ao tratar da “crise moral”, discorre sobre o problema moderno da relação entre ética e política, usando para esse fim a análise entre os meios e os fins próprios do utilitarismo através do fenômeno nacional a “lei de Gerson”. (CHAUI, 2007, p.501-2)

A linha de pesquisa adotada para esta dissertação é interdisciplinar, usando a abordagem da teoria fundamentada como base metodológica, abrangendo uma visão jurídica, sociológica e histórica.

A metodologia está pautada em conexões qualitativas a partir de revisão historiográfica, uso de registros escritos de sujeitos históricos e entrevistas com mulheres que viveram e narraram suas experiências. É uma análise de conteúdo em sua perspectiva Adorniana<sup>10</sup>. Utilizando como base teórica as proposições-chave no pensamento de Arendt, que opõe poder à violência e desvela a banalidade do mal, e de Walter Benjamin – com ênfase nas teses que fundamentam *Sobre o conceito da história*, por conseguinte, a relação dialética entre o tempo e o espaço – nossa pretensão é elucidar a lógica perversa que tem nos aprisionado num presente constante. Isto porque o objetivo é alcançar a preliminar de todo conhecimento, ou seja, a compreensão deste período por meio de pesquisa histórica (fontes primárias e secundárias), legislação (fonte primária) e apreensão das categorias-chave de/para análise conceitual da ditadura, violência, perdão, anistia, justiça e memória.

Delimitando-se pela abordagem qualitativa com base em técnica de entrevista em profundidade (narrativas a partir de consentimento prévio) e com eixos norteadores, o resgate de memórias individuais e coletivas foi o alvo do uso de técnicas e de instrumentos que permitissem a comprovação das seguintes hipóteses: O povo brasileiro é um “povo” sem memória? A Anistia resultou de um pacto – no qual os agentes envolvidos não representam a coletividade social, mas interesses faccionais? É possível superação sem perdão ou punição? A cultura da impunidade é um passivo histórico?

Como abordagem metodológica foi eleita, para esta dissertação, uma proposta conjugada de técnicas qualitativas, permitindo a análise crítica de representações históricas (*contextual survey* em Galleguillos, C.; Belongie, 2010), de natureza histórica e interpretativa, com base em fontes primárias (legislação, relatórios, decisões judiciais etc.) e revisão historiográfica internacional e nacional (contemplando a contemporaneidade como delimitação temporal), com destaque às áreas de concentração Direito, Política e História. Não obstante, buscou-se validar o uso de histórias de vida de 12 mulheres (a narrativa alberga a vivência entre os anos

---

<sup>10</sup> Para Adorno (2009, p.88), a *content analysis* (análise de conteúdo) é o método mais plausível efetivamente, pois engendra a análise dos próprios fenômenos e, por conseguinte, pode inferir mais ou menos o significado das consequências dos fenômenos para as pessoas – mesmo que, vale a ênfase, este efeito não possa ser registrado.

de 1964 e 2016), estudantes, jornalistas, artistas, arquitetas, pesquisadoras, servidoras públicas, juristas e professoras, envolvidas na militância e resistência ao regime de força que se estabeleceu a partir de 1964, que narraram suas próprias experiências na recontagem para essa investigação. A coleta foi realizada entre os meses de setembro de 2015 a janeiro de 2016, em ambientes doméstico e universitário. Todos os sujeitos investigados foram informados do projeto, dos objetivos e do roteiro, dando autorização através do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE)<sup>11</sup>.

Outrossim, com busca por outras fontes que pudessem concomitantemente elucidar, complementar e reforçar as próprias falas dos sujeitos de memória e de história, os métodos foram alargados para alcançar a estrutura qualitativa, intensificando a “reconstrução de processos pela compreensão dos sujeitos que os interpretam [...]”. Este é o caso das histórias de vida, contribuindo para a “estruturação do conhecimento (juntando as aquisições e as hipóteses da teoria ao relacionamento com os processos e os agentes) quer seja por um aprofundamento das noções basilares que norteiam a análise, quer seja não limitando as práticas à expressão redutora de relações”. (REIS, 2014, p.213)

Nesse sentido, a escolha de um percurso teórico e epistemológico advém de pensadores que compõem a chamada “Escola de Frankfurt”, predominantemente Hannah Arendt e Walter Benjamin, associado a uma conexão entre História, Política e Direito, delineados a partir de um recorte histórico temporal (Brasil, período de 1964 a 2016), estabelecendo descritores de histórias de vida de mulheres que viveram e narram suas experiências durante a implementação do regime ditatorial brasileiro e do processo de redemocratização e anistia como “pontes” entre tempos históricos.

Por esses motivos, justifica-se a escolha desse tema-objeto-problema também apontando para um avançar na produção e difusão de conhecimento científico, mais pelas mudanças advindas no quadro epistemológico atrelado à metodologia selecionada para o desenvolvimento desta investigação de mestrado.

Tendo como princípios norteadores as assertivas acima, organizou-se uma composição estrutural e interpretativa dividida em três capítulos, concorrendo com os objetivos específicos da dissertação, elencados em cada um dos capítulos e subcapítulos que compõem este trabalho, quais sejam:

---

<sup>11</sup> Essas entrevistas serão utilizadas no capítulo 3.2 do trabalho como análise de conteúdo e não de discurso e o modelo apresentado a cada uma das entrevistadas encontra-se no Apêndice “A”.

**Primeiro capítulo** – Uma “Cidadania” em (Des)Construção: Anistia com ou sem Consentimento – Analisa-se o processo das concepções das anistias no mundo, estabelecendo hipótese/tese quanto a esta instituição de clemência resultar de pacto social ou de lei. Conceitua-se o que é anistia e definem-se os efeitos da Lei da Anistia a partir da problemática enfrentada pelas Cortes Suprema e Interamericana quanto à constitucionalidade e convencionalidade dessa Lei no Sistema Jurídico Pátrio e com relação ao Sistema Regional de proteção aos direitos humanos.

**Segundo capítulo** – A Justiça (de Transição), Memória e Perdão: Avanços e Retrocessos na Realidade Brasileira – Expõem-se os problemas enfrentados pela justiça de transição através da revisão de literatura e da historiografia, promovendo discussão sobre a impossibilidade da generalização do perdão, em um cenário no qual prevalece a denominação sem sujeito, configurado no sistema de reprodução social do capital.

**Terceiro capítulo** – Anistia: Óbice ao Direito e à Verdade – Constrói-se um diagnóstico da real situação do Brasil na compreensão da verdade factual, valendo-se da pesquisa empírica com mulheres militantes e suas narrativas. Contando com forte contribuição de técnicas e instrumentos qualitativos, este item demonstra a metodologia utilizada para captura e análise de conteúdo de categorias e de memórias<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> Para melhor compreensão do tema, ver Arendt, 2014. Citada também por Heloisa Starling quando esclarece que jornalistas e historiadores buscam respostas sobre os fatos e eventos do passado, o que seria denominado por Arendt de “verdade factual”: “a ostentação pública de fatos que não podem ser modificados pela vontade de quem ocupa o poder nem podem ser demovidos a não ser por força de mentiras cabais”. Sobre o silêncio da Ditadura Militar.( FIGUEREDO, 2015)

## 1 UMA “CIDADANIA” EM (DES) CONSTRUÇÃO: ANISTIA COM OU SEM CONSENTIMENTO?

*A raison d'être da política é a liberdade, e o seu campo de experiência é a ação. Em Roma, o poder estava com o povo, mas a autoridade residia no senado.*

Arendt, 2014

A anistia é uma estratégia política. E no contexto de crise estrutural do capital, a abordagem política implica no reconhecimento da impossibilidade de sua existência dado que, consoante Arendt, se a razão da política é a liberdade, não existindo liberdade não há como existir política nesse contexto. Foi nesse cenário, de longa transição negociada, tutelada pelos militares, ainda no poder, que no ano de 1979 foi editada a Lei da Anistia (Lei nº 6683/1979).

A Anistia passou a servir como uma espécie de “perdão” concedido pelo Estado àquele que, cometendo algum ilícito, deixou de ser alvo da persecução penal, por justificativa da necessidade de uma reconstrução nacional, do estabelecimento da paz social, após uma ruptura do tecido social por motivos ideológicos que conflitavam com a estabilidade do governo vigente. Concede-se aos autores da resistência o benefício em prol de um apaziguamento social. Em regra é uma decisão político-jurídica, sem necessidade de oitiva ou consentimento das vítimas. É uma prerrogativa do Estado-Nação. A questão, contudo, imposta à Anistia, sob certas circunstâncias legadas pela história, é se sua aplicação poderia se configurar em uma ética negativa, dando margem à cultura da impunidade e da corrupção.

Saber se a anistia existe a partir do consentimento ou sem ele, perpassa por uma reflexão acerca da liberdade e da política que, conforme o pensamento arendtiano, são coincidentes e só se articulam quando coexistem na esfera pública.

O Estado não é um produto do pensamento, mas sim da ação. Ação que exige a vida pública, para que a possível coincidência entre a palavra viva e palavra vivida possa surgir e assegurar a sobrevivência das instituições através da criatividade. (ARENDR, 2014, p. 22)

Neste sentido, conceituar poder é condição para entender o cenário no qual se desenvolvem os jogos políticos que lastreiam os Estados na modernidade.

O poder corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas também para agir em concreto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas enquanto o grupo se conserva unido. Quando dizemos que alguém está “no poder”, na realidade nos referimos ao fato de que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome. A partir do momento em que o grupo do qual se originara o poder desde o começo (*potesta in populo*: sem um povo ou grupo não há poder) desaparece, “seu poder” também se esvanece. (ARENDR, 2013, p.60-1)

A seguir, estabelecem-se as premissas necessárias à compreensão<sup>13</sup> das anistias no Brasil e no mundo. Para tanto analisam-se os conceitos que, sob a forma social de universalidade abstrata, abarcam as possíveis modalidades dessa instituição de clemência.—Posteriormente, busca-se estabelecer o panorama sociopolítico que ensejou a propositura e promulgação da Lei da Anistia (Lei nº. 6683/1979) no Brasil. Na sequência, apresentam-se as consequências e efeitos dessa Lei da Anistia e seu posterior questionamento quanto a sua constitucionalidade e convencionalidade.

## 1.1 ANISTIAS: UMA IDEIA LOCAL OU UM REFLEXO MUNDIAL DO PARADOXO DA MODERNIDADE

Hoje sabemos que matar está longe de ser o pior que o homem pode infligir ao homem.

Arendt, 2010

Para compreensão do funcionamento e lógica da instituição de clemência (leia-se Anistia) discorreremos sobre três premissas. A primeira é que as regras estabelecidas em um ordenamento jurídico são uma resposta para uma realidade social. Portanto, se deveria inferir que as regras que regem o instituto Anistia resultam do modo como a sociedade decide manifestar-se acerca da conduta objeto dela.

A questão a ser respondida é se a Anistia é resultante de um processo histórico no qual as conquistas sociais respondem por ações extrajudiciais ou reformas jurídicas para manter o processo de estabilidade – contestação ou

---

<sup>13</sup> A função da mente é compreender o acontecido, e essa compreensão, de acordo com Hegel, é o modo de reconciliação do homem com a realidade; seu verdadeiro fim é estar em paz com o mundo. Ver ARENDR, 2014, p.34 e seguintes.

desobediência civil (ARENDR, 2008). Por conseguinte, a Anistia seria então ação das vítimas concedendo perdão e/ou dos algozes pedindo perdão?

As respostas a essas questões parecem variar de acordo com cada Estado e Sociedade e sua respectiva relação com a memória, mas tem em comum o fato da sua existência sob os auspícios da democracia liberal de mercado. O que confirma aqui ser uma alusão à tese III, *Sobre o conceito da História*:

O cronista que narra os acontecimentos, sem distinguir entre os grandes e os pequenos, leva em conta a verdade de que nada do que um dia aconteceu pode ser considerado perdido para a história. Sem dúvida, somente a humanidade redimida poderá apropriar-se totalmente do seu passado. Isso quer dizer: somente para a humanidade redimida o passado é citável, em cada um dos seus momentos. Cada momento vivido transforma-se numa *citation à l'ordre du jour* – e esse dia é justamente o do juízo final. (BENJAMIN, 1987, p.223)

A segunda reflexão, que deriva desse primeiro questionamento, trata-se das anistias repercutirem em direitos humanos e em direitos fundamentais.<sup>14</sup> Isto porque não geram somente benefício àqueles a quem se destinam, mas também mais violações para aquelas vítimas da conduta anistiada, ao obstarem o direito “à vingança e ao perdão”<sup>15</sup>.

Para levar a cabo este projeto, reiteramos que será fundamental o suporte teórico de Benjamin, pois:

Quer se trate do passado ou do futuro, a abertura da história segundo Walter Benjamin é inseparável de uma opção ética, social e política pelas vítimas da opressão e por aqueles que a combatem. O futuro desse combate incerto e as formas que assumirão serão, sem dúvida, inspiradores ou marcados pelas tentativas do passado: serão igualmente novos e totalmente imprevisíveis. (LOWY 2005, p.159)

É certo que as instituições de clemência, como é o caso da Anistia, devem beneficiar pessoas e não causar lesão. Por isso, nos parece prudente questionar a

---

<sup>14</sup> Essa distinção se faz necessária ao retrarmos os direitos do homem que, ao serem positivados nos tratados e convenções no âmbito internaciona, são denominados direitos humanos e serão chamados direitos fundamentais quando fazem parte da ordem interna de cada país ao serem postos em cada Constituição. (CANOTILHO, 1999, p.393)

<sup>15</sup> Expressão usada por Hélène Ruiz Fabri quando discorre sobre uma visão humanista da judicialização da vida social e a preparação eventual para um direito futuro. Isso no que se refere aos direitos das vítimas, que carregam implicitamente a ideia de vingança – ainda indizível – e explicitamente as ideias do perdão e da reparação, o direito à verdade e o direito à memória em uma reflexão na Introdução Geral do livro *Clemência e Direito: Anistia, prescrição e Graça no direito comparado* (2011). O perdão e a punição são temáticas-chave abarcadas no capítulo II desta dissertação e confrontadas sob as perspectivas de Arendt (2013) e Derrida (2000).

incoerência que seria aplicar tal instituto, a depender da extensão desse perdão concedido e dos crimes albergados e ainda se resulta de consenso e se tem seu fundamento no apaziguamento e paz social. Porque, se assim não for, é uma fraude. Já que sob o abrigo da universalidade abstrata na forma mercadoria, e sob orientação do sistema de reprodução social do capital, no qual há alteridade na composição/entendimento do que é Ser Humano, o aspecto dano/lesão somente seria excluído se a proposição da anistia tivesse tido origem nos grupos de excluídos, dos vencidos na luta armada.

Não podemos negar o passado, a rememoração tem uma qualidade redentora, como sustenta a tese II de Benjamin: “O passado leva consigo um índice secreto pelo qual ele é remetido à redenção”. No mesmo texto, alerta ele, mais adiante, sobre a impossibilidade de fugirmos de um pretérito que, quando não elaborado, torna-se mais que presente, e precisa ser repetido e repetido, a exemplo da realidade brasileira onde é travada uma batalha da memória à espera do reconhecimento e libertação daqueles que narram suas histórias vividas repetidamente para não deixá-las ser esquecidas, a esperada redenção: “[...] um encontro secreto está então marcado entre as gerações passadas e a nossa”. (1987, p.223)

Além disso, a iniciativa de “perdoar”, segundo Derrida, é ilegítima quando derivada de instituições governamentais; para o filósofo a prerrogativa do perdão é unicamente da vítima. Nesse sentido, explicita o perdão como prerrogativa exclusiva da vítima, como se segue:

No que se refere à descaracterização do perdão, tendo em vista a pergunta ‘quem deve perdoar?’, Derrida menciona o exemplo daquela mulher da África do Sul cujo marido tinha sido preso e torturado, e que a Comissão da Verdade e Reconciliação disse o seguinte: ‘uma comissão ou um governo não pode perdoar. Só eu, eventualmente, poderia fazer isso. Mas não estou pronta para perdoar’. Para Derrida, essa afirmação relembra o fato de que o corpo anônimo do Estado ou de uma instituição pública não pode perdoar. O Estado pode julgar, mas o perdão não tem nada a ver com o julgamento, nem mesmo com o espaço público ou político. Mesmo se fosse ‘justo’, o perdão não teria nada a ver com a justiça judiciária, com o direito.” (PERRONE-MOISÉS, 2012, p.136)

No entanto, na prática, o que se percebe é que do ponto de vista jurídico a Anistia é medida vertical, uma vez que concedida pela autoridade pública e destinada ao indivíduo autor das condutas tidas como ilícitas (perseguidos, incriminados ou condenados). Ficariam as vítimas diretas e o restante da sociedade à margem desse processo?

A explicação, desse modo, desemboca sempre no desejo de apaziguamento social, mesmo que no seu curso racional da concepção dessa anistia se faça uso de uma lógica de considerações políticas ou jurídicas. O que se deve ter em mente é que o grande problema envolto na concepção de certas anistias não reside nas explicações dos fatos que levaram a esse fim, mas na finalidade útil engendrada para justificá-las. O que deverá ser objeto de reflexão é o modo como foram utilizados os institutos de clemência aqui como em todo o mundo e as suas “justificações”, uma vez que essas relações jurídicas têm como destinatário “[...] um ser reduzido à abstração social, como expressou recentemente o filósofo italiano Giorgio Agamben, a uma “vida nua”, definida puramente por um fim exterior”. (KURZ, 2003)

Perquirir a qual propósito servem, a quem servem e, o mais importante, o que podem encobrir é condição para compreender essa instituição. Porque afinal é preciso evitar a proliferação do perdão e a conseqüente impunidade, conforme alerta Arendt:

Onde todos são culpados ninguém o é; as confissões de culpa coletiva são a melhor salvaguarda possível contra a descoberta dos culpados e a própria grandeza do crime, a melhor desculpa para nada fazer. (ARENDR, 2013, p.83)

A terceira reflexão abarca a falta de consciência global com respeito à impunidade de crimes contra a humanidade. Destarte, será que os Estados Democráticos de Direito são instrumentos hábeis para preconizar que, pela vontade da maioria, há um suplantar do construto da paz perpétua<sup>16</sup> em detrimento do recrudescer da soberania nacional (um fenômeno da Modernidade)?

No transcurso busca-se elucidar se, na realidade brasileira, foi a lei que resultou em um movimento, ou movimento social que resultou em lei. Qual o real significado e alcance deste movimento? Os resultados almejados se concretizaram? Quais implicações no campo jurídico tem uma anistia? Quais direitos foram cerceados/efetivados?<sup>17</sup> Por conseguinte, imperativo se faz investigar sobre esta instituição e buscar compreender – epistemologia para uma ontologia – o conceito de anistia na história e, em especial, sua aplicação na modernidade.

A palavra Anistia vem do grego antigo (*a*)-*mnêstia*, composição de *a*- de privação e *mnêsts* de lembrança, e designava uma lei feita por Trasíbulo, depois da

<sup>16</sup> Alusão ao livro homônimo de Kant (1795) que alude o suplantar da razão em detrimento do poder ao condenar o exercício da guerra como condicionante do direito. Ver KANT, 2008.

<sup>17</sup> Questões fundamentais para o nosso processo de análise, pois, consoante Arendt, “a lei realmente pode estabilizar e legalizar uma mudança já ocorrida, mas a mudança em si é sempre resultado de ação extralegal”. (2008, p.73)

expulsão dos 30 tiranos de Atenas. (SILVA, 2009) No Brasil, o conceito engendrado foi o de perdão e esquecimento.

No sentido jurídico, a Anistia é uma instituição de clemência que deverá ser avaliada à luz dos princípios de origem constitucionais e internacionais, conforme preceitua Ruiz Fabri e De Plácido Silva, respectivamente:

Se podemos definir a anistia como 'o ato do poder soberano que imuniza pessoas contra qualquer processo penal por crimes passados', tratando-se, no entanto, de um termo suscetível de cobrir situações muito heterogêneas e cujo sentido poder variar de acordo com o contexto de referência, mesmo se guarda um núcleo duro de significado (proibição de se lembrar ou, ao contrário, obrigação de esquecer). Essa pluralidade de sentidos possíveis se reflete primeiramente na ambiguidade de seu campo de aplicação que pode advir da decisão do legislador de não processar os autores de certas infrações penais ou de não aplicar as condenações por conta de um tratado de paz que cobre os atos anteriores ou consecutivos à guerra. (RUIZ FABRI, 2011, p.5.)

É termo que se usa na linguagem jurídica para significar o perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles e se ponha em perpétuo silêncio o acontecimento apontado como criminoso. Também: Ato de clemência emanado do poder público, somente pode ser conferido pela União, competindo-lhe legislar sobre ela. (SILVA, 2009, p.108)

O que se pretende propor com este trabalho é pensar criticamente a necessidade de se cunhar para a instituição de clemência, Anistia, um novo significado no arcabouço jurídico brasileiro que abarque a dimensão de justiça e não de impunidade, possibilite uma reconciliação ao invés do esquecimento e finalmente que traga luz a todo o cenário de violência, sombra, silêncio e dor, vividos à época, para que se possa efetivamente ter uma memória de vencidos e vencedores de toda a sociedade na esfera pública e exercitar a justiça de transição.

A projeção mais conhecida da figura do perdão para a esfera jurídica é a da Anistia. A sua caracterização tem sido, contudo, dissociada tanto da memória quanto do arrependimento, trocando o reconhecimento pelo esquecimento. É preciso, não obstante, repudiar a Anistia como exercício de esquecimento de crimes contra a humanidade. (SILVA FILHO, 2011, p. 299)<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> Silva Filho (2010) enfatiza neste estudo o caráter improvável de ter sido a anistia no Brasil resultante de um acordo. Uma vez que este deve ser entendido como uma situação de consenso, na qual ambos os lados envolvidos na negociação abrem mão de parcela de suas convicções para compor um pacto baseado em respeito mútuo. No entanto, diante das circunstâncias parece que o pactuado foi apenas a alternativa possível e não um acordo de vontades.

Corroborando com Silva Filho (2011), a razão de ser da política é a liberdade. Não havendo fórmulas prontas, as respostas devem vir da compreensão de como fazer essa retomada, portanto, serão especuladas, testadas ao longo da trajetória deste estudo. E para tanto, já que as ciências humanas são feitas de vida e, a exemplo do Direito, refletem os valores em uma dada realidade social, interessa verificar como se comportaram essas instituições de clemência em outros países, a maneira como foram utilizadas e qual o tratamento dado às vítimas. Ademais, se ela seria possível de se convalidar no Estado de Direito Constitucional, cuja proteção à dignidade da pessoa humana rechaça qualquer possibilidade de impunidade a crimes de lesa-humanidade.

Destarte, parte-se do entendimento das espécies do gênero anistia na lição de Gabriele Della Morte, na qual:

É possível distinguir as anistias segundo diferentes perspectivas, por exemplo segundo os sujeitos emitentes, segundo a finalidade expressa ou implícita ou ainda, segundo o campo de aplicação de material. Num primeiro plano, distinguiremos as anistias unilaterais das concluídas com base num princípio de reciprocidade ou com base em um acordo; num segundo plano, distinguiremos as anistias concedidas pelos sujeitos que delas se beneficiam (autoanistia) daquelas concedidas pelo *establishment* político que sucede ao que cumpriu feitos puníveis e doravante anistiados. Segundo o domínio de aplicação, isolaremos as anistias denominadas 'incondicionais' das que são relativas a um campo de aplicação limitado, isto é, que não cobrem todos os tipos de crimes, mas apenas algumas categorias de feitos puníveis, com a exclusão de outros (em particular os *crimina juris gentium*). (2011, p.28)

Possível de inferir, segundo essas classificações e diante de relatos, que a anistia no Brasil foi uma autoanistia incondicional.

[...] com efeito, uma lei de autoanistia nada mais é do que um grande abuso. Ditada pelo próprio regime vigente e destinada a subtrair da ação da Justiça os responsáveis por seus próprios crimes, tal tipo de lei busca assegurar a impunidade e encobrir a verdade com as sombras do esquecimento. [...] A lei de autoanistia obstrui todo esse processo de determinação dos fatos e dos responsáveis, impossibilitando, dessarte, a atribuição de responsabilidade aos culpados e as devidas condenações. (TRINDADE, 2008, p.281)

No entanto, sustenta-se uma versão de anistia fruto de consenso.

Em 1977, o Congresso foi fechado tendo as regras da sua composição manipuladas com base no Ato Institucional Nº 5, para que nunca fosse possível a aprovação de um projeto de lei que contrariasse os interesses do

governo ditatorial. O resultado disto foi que o projeto da Lei de Anistia enviado pelo governo Figueiredo ao Congresso Nacional foi aprovado sem que nenhuma das objeções feitas pela oposição fossem admitidas em qualquer etapa do processo, portanto sem nenhum acordo digno deste nome. (SILVA FILHO, 2010, p.42)

Improvável, pois inadmissível acordo que albergasse crimes dos agentes do Estado como tortura, sequestro e outros que deveriam ter sido excluídos por serem *crimina juris gentium*<sup>19</sup>.

Desse modo, questionável é a anistia denominada incondicional, no âmbito do direito internacional diante da evolução da proteção dos direitos humanos, reconhecendo para este direito cardeal a categoria de *jus cogens*, propiciando a permeabilização de fronteiras até então resguardadas pela soberania do Estado, permitindo uma relativização entre respeito à soberania, em prol da proteção dos direitos humanos<sup>20</sup>.

Interessante refletir que, segundo Arendt (2008), a soberania dos Estados é uma oposição à ação libertadora, pois, ao delimitar em uma única esfera pública o exercício da política, se faz contraproducente para promover o novo, este cerceamento se dá com relação ao cidadão. No caso do direito internacional, ou seja, na perspectiva de contratos/convenções firmadas entre os Estados nacionais, diferentemente do que se poderia pensar, não estaria o Estado signatário abrindo mão de parcela de sua soberania, mas sim, exercendo-a, fazendo a escolha por internalizar e incorporar ao seu ordenamento pátrio a nova regra. (TAIAR, 2010)

Nessa perspectiva, deve-se ter como marco protetivo dos direitos humanos no âmbito internacional a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que foi elaborada pela extinta Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. O propósito é que fosse essa um compromisso que

---

<sup>19</sup> Crimes pelos quais o direito consuetudinário internacional impõe responsabilidade criminal sobre os indivíduos e para o qual todos os estados podem punir um agressor. Estes incluem crimes contra a humanidade e crimes contra a paz. Para ampliar o debate é proeminente ver em: <[http://www.taiwanadvice.com/ts\\_glossary.htm](http://www.taiwanadvice.com/ts_glossary.htm)>.

<sup>20</sup> Em uma perspectiva histórica, é possível vislumbrar quatro etapas na gênese da luta relativa a impunidade dos autores de violação dos direitos humanos (civis e políticos). Segundo L. Joinet (1997), a primeira etapa se deu nos anos 1970, com a mobilização em favor da anistia de prisioneiros políticos. A segunda aconteceu em 1980, numa anomalia configurada nas “autoanistias, autoproclamadas por ditaduras militares em declínio, preocupadas em organizar sua impunidade enquanto ainda é tempo”. A terceira “segue o final da Guerra Fria”. Particularizando um período de antagonismo(s) em busca de conciliação impossível entre o opressor que tem o desiderato de viabilizar a impunidade e a vítima que “clama por justiça”. Esse debate dá início à quarta etapa, que “marca a tomada de consciência da comunidade internacional da importância que se reveste a luta contra a impunidade”. (DELLA MORTE, 2011, p.29)

antecedesse a elaboração de um tratado com força normativa vinculante, já que a DUDH trazia recomendações, orientações sem força normativa coercitiva, tinha natureza de um “acordo de cavalheiros”.

Mas, diante da guerra fria, a espera pela oportunidade de concretizar esse pacto teve que ser postergado por quase 20 anos. Eram tempos difíceis. Conflitos geopolíticos dividiam o planeta em dois grandes blocos: de um lado, aliados dos Estados Unidos e, do outro, da União Soviética. Esses dois membros influentes da ONU frustraram a reafirmação dos objetivos dessa organização de proteção efetiva dos direitos humanos por quase duas décadas. Somente em 1966 foi possível criar a *Carta Internacional de Direitos Humanos*, que compreende o conjunto de diplomas internacionais: Pacto Internacional de Direitos Civis e Político e Pacto de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais.

Equívocos foram cometidos e acordos pactuados levando em conta as circunstâncias, por vezes, vitimizando pessoas em nome da defesa dos direitos humanos. Essa constatação não é clara em razão da situação paradoxal e da forma incoerente com que se lida com os direitos humanos na modernidade.

É em nome dos direitos humanos que cai a chuva de bombas; e é em nome dos direitos humanos que as vítimas são assistidas. [...] Se há um direito humano à vida e à integridade física, como se pode aceitar então, com anuência, que as intervenções militares ocidentais matem mais pessoas inocentes que as atrocidades dos ditadores e dos terroristas? (KURZ, 2003)

Exemplo é a aplicação dada ao artigo 6º, item 5, do Segundo Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949<sup>21</sup>. Nele temos à primeira vista, em relação aos conflitos de caráter não internacional, o entendimento de que não há inadmissibilidade das anistias. Conforme segue *in verbis*:

Por ocasião da cessação das hostilidades, as autoridades no poder envidarão esforços para conceder a anistia mais ampla possível às pessoas que participaram do conflito armado ou que foram privadas de liberdade por motivos relacionados ao conflito armado, estejam elas internadas ou detidas.

---

<sup>21</sup> Trata-se do Protocolo II, relativo à proteção das vítimas de conflitos armados não internacionais, adotado no dia 8 de junho de 1977, pela Conferência Diplomática, sobre a reafirmação e o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável nos conflitos armados. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>>.

Confirma as hipóteses nas quais deve o Estado fazer uso dessa instituição e serve de justificação; por isso, não sem razão, muitos, ao aplicarem a anistia, fizeram referência direta ao Protocolo II, “[o] objeto dessa alínea é encorajar um gesto de reconciliação que contribui para restabelecer o curso normal da vida em um povo que foi dividido”<sup>22</sup>.

Tomando como parâmetro a análise de anistias que um Estado concede a si próprio (anistia interna ou autoanistia, consoante explicação anterior) seriam esses efeitos *a priori* circunscritos ao território interno, dizendo respeito aos nacionais, o que bastaria para que o argumento da reconciliação fosse válido, já que não representaria consequências danosas a outros Estados. Mas a questão é mais complexa do que pode parecer à primeira vista. Principalmente se tivermos como perspectiva a ideia de que o mesmo Estado, que um dia entendeu cabível e justa a anistia, pode mudar sua atitude sobre o tema. Mormente se aqueles que, em tempos pretéritos, foram os vencidos, hoje estiverem em posição privilegiada e podendo assim promover a mudança de atitude.

Um exemplo dessa reviravolta pode ser encontrado na recente história da Argentina, nas leis do *Punto Final* e da *Obediencia Debida*, cuja finalidade era obstar a possibilidade de se processar militares por crimes cometidos no período de 1976-1983 e foram questionadas sucessivamente pelos tribunais internos de primeira e de segunda instância para, em seguida, serem anuladas pelo Senado, com o aval da Corte Suprema<sup>23</sup>.

Na teleológica história latino-americana, caminhos semelhantes foram percorridos pelo Chile e pelo Uruguai, descrevendo uma tendência com relação à permissividade e à impunidade de crimes contra a humanidade de modo paradoxal em sua concepção, pois a impunidade era tolerada como garantidora de uma volta à paz e, também, em sentido de alteridade como estado de ameaça à paz. Desse modo, a luta contra a impunidade tem avançado paulatinamente e na atualidade

---

<sup>22</sup> Trata-se do Comentário dos Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, que pode ser baixada do site do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Disponível em: <<http://www.icrc.org/dih.nsf/>>. A citação é relativa ao S 4.618 do comentário, mas no contexto desta pesquisa, o S 4.617 precedente é também digno de atenção: “[A] anistia é da competência das autoridades. Trata-se de um ato do Poder Legislativo que apaga um feito punível, para com as perseguições, aniquila as condenações.”

<sup>23</sup> ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación. S. 1767. XXXVIII. Simón, Julio Hector y otros s/ privación ilegítima de la libertad, etc. Causa n° 17.768. *Fallos*: 328:2056. Buenos Aires, 14 de junho de 2005. Disponível em: <[www.csjn.gov.ar](http://www.csjn.gov.ar)>. Acesso em: 12 mar. 2015.

alcança aquelas anistias que podem ser utilizadas para justificar violações aos Direitos Humanos, tal como assevera o relatório do Conselho de Segurança da ONU (2004):

Somente é possível consolidar a paz no período imediatamente posterior ao fim de um conflito, e, de preservá-la de forma duradoura, se assegurar à população a obtenção de uma reparação por meio de um sistema legítimo de solução de controvérsias e da administração equitativa da Justiça<sup>24</sup>.

Some-se a isto que uma proteção adequada de minorias somente ocorreria sob os auspícios do Estado de Direito. Definindo uma linguagem comum para o documento, o Secretário-Geral das Nações Unidas conceituou a justiça de transição como o conjunto de medidas e mecanismos associados à tentativa de uma sociedade de lidar com um legado de abusos em larga escala no passado, buscando assegurar legitimidade e atribuir responsabilidade, para se alcançar justiça e reconciliação. Utilizando-se desses mecanismos, pode-se falar em julgamentos individuais, reparações, busca pela verdade, reformas institucionais e expurgos no serviço público.

Atualmente o sistema global exige, pela complexidade das sociedades, uma gama maior de proteção, razão pela qual não mais se limita à Carta Internacional de Direitos Humanos, sendo composto de diversos tratados e convenções multilaterais de direitos humanos.

Não obstante, é possível verificar as exigências normativas de responsabilização por crimes contra a humanidade como instrumento de efetivação dessa tutela. É possível dividir os mecanismos garantidores de não violação aos direitos humanos em dois grupos. O primeiro teria origem na normativa do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário, apresentando-se com a atuação jurisdicional de tribunais supranacionais e regionais de proteção aos direitos humanos, decorrente, principalmente, de agentes que atuam na esfera internacional, independentemente da vontade estatal, fenômeno denominado por Ruti Teitel (2011) de *Humanity's Law*: a fundamentação das

<sup>24</sup> O Relatório S/2004/616 intitulado "Restabelecimento do estado de Direito e administração da Justiça durante o período de transição nas sociedades envolvidas em um conflito ou saindo de um conflito", resultou das reuniões do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas realizadas a partir de 24 de setembro de 2003, que estabeleceu, em nível supranacional, algumas premissas para a justiça de transição. Relatório Doc. S/2004/616, 3 ago. 2004, S 2, p.5. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies: report of the Secretary-General. 23/08/2004. Disponível em <<http://daccess-ddsny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/395/29/PDF/N0439529.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 26 mar. 2012.

decisões de diversos atores estatais passa a ter como fulcro o rol de tratados e convenções de Direito Internacional, objetivando garantir a proteção do indivíduo. O segundo seria fundado nos direitos fundamentais postos na Constituição e assim estabelecidos internamente para cada Estado, em uma identidade singular a partir dos elementos jurídicos, históricos e sociais, próprios, capazes de impulsionar a responsabilização criminal em consonância com a normativa internacional.

Consubstanciada a noção de crimes contra a humanidade, sob os auspícios do Tribunal de Nuremberg, que evoca a lesividade provocada por atos que atentam contra o próprio sentido de humanidade do ser humano. O estado de barbárie configurado nos crimes cometidos pelos nazistas e testemunhado pelos aliados durante a Segunda Guerra Mundial demandou a criação de um instrumento hábil à proteção dos nacionais e limitador de arbitrariedades por Estados totalitários.

Com efeito, a humanidade é que se instala no estatuto de vítima, uma 'vítima absolutamente única, que escapa ao Direito comum, diante da qual devem apagar-se os direitos do homem incapazes de apreendê-la, [...] mas as consequências dessa inovação são tão dolorosas politicamente que ela se torna uma noção conjuntural'. Por conseguinte, a grande dificuldade de falar em crime contra a humanidade, ao longo da história, decorre precisamente do fato de que ele pode corresponder ao tratamento desumano, por um Estado, de sua própria população, sobre seu próprio território, competência que outrora correspondia ao estrito domínio reservado dos Estados. O Acordo de Londres, que instituiu o Tribunal de Nuremberg, reverteu, já em 1945, o princípio da imunidade no que atine à responsabilidade individual dos violadores, ao possibilitar o julgamento de agentes públicos que atuaram odiosamente em nome do Estado e por meio de seu aparelho. (VENTURA, 2011, p.217)

A resposta foi a elaboração do Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg que enquadrava tais atos como crime internacional, crimes contra a humanidade<sup>25</sup>.

Fica claro que as leis de anistia não são compatíveis com obrigações decorrentes das Convenções de proteção de direitos humanos. Isto porque os

---

<sup>25</sup> Conforme seção nº 6 do Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg de 1945: "(c) Crimes against humanity: Murder, extermination, enslavement, deportation and other inhuman acts done against any civilian population, or persecutions on political, racial or religious grounds, when such acts are done or such persecutions are carried on in execution of or in connexion with any crime against peace or any war crime." [Tradução livre: (c) Crimes contra a humanidade: Homicídio, extermínio, escravização, deportação ou quaisquer atos inumanos praticados contra qualquer população civil, ou perseguições com fundamentos políticos, raciais e religiosos, quando tais atos são praticados ou tais perseguições são levadas à frente na execução ou em conexão com qualquer outro crime contra a paz ou qualquer crime de guerra]. Disponível em: <[http://www.cruzroja.es/dih/pdf/estatuto\\_del\\_tribunal\\_militar\\_internacional\\_de\\_nuremberg.pdf](http://www.cruzroja.es/dih/pdf/estatuto_del_tribunal_militar_internacional_de_nuremberg.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2016.

avanços e retrocessos nas conquistas de instrumentos de proteção de direitos humanos são fruto de uma política que subverte o ser humano como objeto e não mais como sujeito dessa política, razão de ser do Estado.

Em meio às crises do sistema de reprodução social do capital e a crises de valores da modernidade está o Ser Humano como sujeito e predicado do processo de valorização (sem substância) em consonância com a mercantilização de todos os aspectos da vida. São milhões de pessoas no mundo sem casa, em busca de paz. São poucos com direito a ter direito, a serem reconhecidos como cidadãos, consoante a assertiva de Arendt:

A cidadania é o direito a ter direito, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é dada. É um construído da convivência coletiva, que requer o acesso ao espaço público. É este acesso ao espaço público que permite a construção de um mundo comum através do Processo de asserção dos Direitos Humanos. (1989, p.299-302)

Nesse sentido, parafraseando Ruiz Fabri (2011), se a impunidade parece se tornar intolerável, não é por uma simples volta à moralidade, mas principalmente porque os seres humanos estão sofrendo danos em massa.

Contudo, não devemos incorrer em um equívoco grosso e depositar (apenas) na representação jurídica a compensação pelos entraves da história moderna, mas em alusão a Benjamin, de “escovar a história a contrapelo”, uma condição *sine qua non* para compreender os efeitos da modernidade abarcada na elaboração da tese VII.

Nunca há um documento de cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento de barbárie. E, assim como ele não está livre da barbárie, também não está o processo de sua transmissão, transmissão na qual ele passou de um vencedor a outro. Por isso, o materialismo histórico, na medida do possível, se afasta dessa transmissão. Ele considera como sua tarefa escovar a história a contrapelo. (BENJAMIN, 1987, p.225)

A prática de anistia, entretanto, não é exclusividade do Brasil ou da América Latina; tampouco uma referência aos países periféricos ou em desenvolvimento. A grande maioria dos Estados europeus reconhece a instituição de clemência e a anistia consta do texto constitucional italiano no seu art.79<sup>26</sup>. Também tem a anistia

---

<sup>26</sup> Artigo 79, da Constituição da República italiana de 22 de dezembro de 1947. A anistia e o indulto serão outorgados com lei deliberada pela maioria dos dois terços dos membros da cada Câmara, em cada artigo e na votação final. A lei que concede a anistia ou o indulto estabelece o prazo de sua aplicação. A anistia e o indulto não poderão ser aplicados nunca aos delitos cometidos anteriormente à apresentação do projeto de lei.

previsão no ordenamento pátrio da Polônia, França e de Portugal<sup>27</sup>. O que se percebe, porém, é que nos principais estados europeus não se faz uso frequente das leis de anistia, e que há uma tendência nos textos de reservar tal procedimento para situações excepcionais. A rarefação da aplicação desse instituto se justifica também pela estabilidade da vida democrática, e pela cada vez menor incidência de mudanças de regime políticos.

Diferentemente, aqui no Brasil, a anistia sempre foi prática recorrente, haja vista, ao longo da história republicana termos tido 48 anistias: a primeira em 1895 e a última em 1979. A anistia na história política no Brasil teve como marca o fato de ser:

Socialmente limitada e ideologicamente norteadada [...] a admissão na vida pública no Brasil só se fazia presente mediante a confiança do grupo dominante [...] A marca de exclusão ideológica iria se estender a classe, especialmente no caso dos militares ao fazer distinção aos subalternos, praças e marinheiros. (RIBEIRO DA CUNHA, 2010, p.15)

Muitas outras anistias se seguiram às revoltas de militares, que aconteceram de tempos em tempos, até que a eles se juntaram também civis.

---

<sup>27</sup> A exceção se encontra no direito norueguês, no qual somente existe previsão para Graça e no direito espanhol no qual a anistia tem caráter ambíguo. (RUIZ FABRI. 2011, p.9)

Quadro 1 – Leis de Anistia na História Brasileira (1895 a 1979)

<b>Data-Período</b>	<b>Legislação</b>	<b>Características e comentários</b>
1895	Decreto nº 310/1895	A anistia de 1895 marcou uma fase de conciliação na República, e dela resultou a manobra que permitiu que a oligarquia reassumisse o controle político das instituições militares que estavam desprestigiadas diante da derrota em Canudos.
1910	Decreto nº 2.280/1910	Concedeu anistia aos marinheiros da revolta da chibata, os quais se rebelaram contra os maus-tratos a eles impostos pela marinha.
1915/16	_____	Revolta dos sargentos (1915-1916)
1922/26	Decreto nº 19.395/1930	Nos anos 1920 movimentos tenentistas dividem-se em três momentos: O primeiro ocorreu em 1922 com o levante do Forte Copacabana e a caminhada dos dezoito do forte na Avenida da Praia. O segundo aconteceu em 1924 com o levante de 5 de julho de 1924 e resultou na Coluna Prestes. Sua dissolução se deu em 1926. O terceiro e último momento se concretizou no levante da Aliança Liberal que convergiu para a Revolução de 1930. Os tenentes foram anistiados.
1935/38	Decreto – Lei nº 7.474/1945 e Decreto Legislativo nº 18/1961	Os levantes de 1935 ocorreram, sucessivamente, em Natal, Recife e Rio de Janeiro. Estes levantes converteram-se, pelo discurso oficial, na Intentona Comunista – “intentona” significa “intento louco ou insensato”. 18 de abril de 1945, Prestes e demais combatentes foram anistiados.
1948	_____	Revolta dos anjos – motim na Escola naval em 1948. O Deputado Café Filho foi o autor do pedido de anistia na Câmara.
1955	_____	Movimento de 10 de novembro de 1955, liderado pelo general Lott com objetivo de assegurar a posse do presidente eleito (Juscelino Kubitschek).
1963	_____	Rebelião dos sargentos em Brasília.
1964	_____	Rebelião dos marinheiros no Rio de Janeiro.
1979 (Quarta República)	Lei nº 6.683/1979	Anistia concedida com controvérsias na sua reciprocidade e abrangência. Foram anistiados todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos. Posteriormente foi ampliado o período de 18 de setembro de 1946 até a promulgação da Constituição de 1988.

Fonte: Elaboração da própria autora, 2016.

Dados quantitativos não são nada diante do estrago efetivo na vida e na história de um “povo” submetido a governos autoritários.

O totalitarismo moderno pode ser definido como a instauração, por meio do Estado de exceção, de uma guerra civil legal, que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas de categorias inteiras de

cidadãos que por qualquer razão não sejam integráveis no sistema político. A criação voluntária de um estado de emergência permanente (mesmo se eventualmente não declarado em sentido técnico) tornou-se, desde então, uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, mesmo dos chamados democráticos. [...] O estado de exceção apresenta-se, pois, nesta perspectiva, como um limiar de indeterminação entre democracia e absolutismo. (AGAMBEN, 2010, p.13)

As narrativas de períodos de governos autoritários são em regra testemunhos de grande restrição de liberdade política (a liberdade para o consumo e a defesa dos direitos do cidadão espectador, em alusão à Debord – *Comentários sobre a Sociedade do Espectáculo*, de 1988 – são intensificadas), marcados por uso da violência em nome de uma segurança e que se transforma em terror na sua forma extrema em um mundo desprovido de razão.

O terror não é o mesmo que a violência; ele é, antes, a forma de governo que advém quando a violência, tendo destruído todo o poder, em vez de abdicar, permanece com (aparente) controle total. (ARENDDT, 2013, p.72)

O poder, aquele que emana do “povo”, na República Democrática, pode ser usurpado e ser exercido com autoritarismo. E quando o poder erodido ameaça a manutenção dos donos do poder econômico, lança-se mão da violência para estabilidade do sistema ou simplesmente se promove uma democracia espetacular para justificar a independência irracional da economia de mercado. Mas isto não quer dizer que tais institutos possam ser confundidos, mas apenas que na amálgama da vida real por vezes é difícil de distingui-los.

Ademais, nada, como veremos, é mais comum do que a combinação de violência e poder, nada é menos frequente do que encontrá-los em sua forma pura e, portanto, extrema. Disso não se segue que autoridade, poder e violência sejam o mesmo. (ARENDDT, 2013, p.63)

No Brasil como em muitos países da América Latina, assim como em Portugal e Espanha, testemunhou-se essa combinação de violência e poder. E o legado que ficou é um fardo pesado de um passado silenciado pela dor e não curado pelo impedimento de ser revisitado e tratado. Tem sido a Anistia um óbice e um preço alto para o dito apaziguamento que o justifica e corrobora com a reflexão pretendida na tese VII supracitada.

Substituir o poder pela violência pode trazer a vitória, mas o preço é muito alto; pois ele não é apenas pago pelo vencido, mas também pelo vencedor, em termos de seu próprio poder. (ARENDETT, 2013, p.71)

Depois 21 anos de regime militar, aconteceu a última anistia após fortes pressões sobre o governo e a erosão do poder e sua consequente manifestação da violência chegar ao ápice, a ponto de ocorrer a perda da aceitação popular por uma grave crise econômica.

A história brasileira está recheada de avanços e retrocessos, e a anistia em apreço parece corroborar com o supracitado: aqueles que detinham o poder político apenas abriram mão desse poder para manutenção do poder social, que em uma sociedade marcada pelo inconsciente coletivo é entendido como econômico. O que implica em um não reconhecimento do indivíduo de si para si, em um exercício do poder visando apenas à manutenção desse poder, fazendo uso, para tanto, da violência, em um cenário em que a ética está divorciada da política. Se se toma tal fato como algo natural da modernidade, o que se tem é a consequência da separação também do espaço público do privado.

O Estado de exceção é uma realidade que merece atenção. Conforme lembra Benjamin, na tese VIII, “a tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ no qual vivemos é a regra. Precisamos chegar a um conceito de história que dê conta disso”. Assertiva corroborada por Agamben, pois “não só se apresenta cada vez mais como uma técnica de governo e não como uma medida excepcional como também põe a descoberta a sua natureza de paradigma constitutivo da ordem jurídica”. (AGAMBEN, 2010, p.19)

O cenário criado para ser palco da política destoa daquele preconizado pelos gregos. É imperativo então desatar os nós, fazendo uso de bases teóricas que desvelem a práxis. Enquanto o poder está na mão do povo, o senado pode decidir. Mas a política, a partir da modernidade, perde a razão de ser quando não promove a liberdade. Por isso, é retornar a uma política que tenha na liberdade sua razão de ser, ou seja, na configuração de um devir histórico para além da atual universalização abstrata da mercadoria em sua forma dinheiro.

Não é somente o futuro e o presente que permanecem abertos na interpretação benjaminiana do materialismo histórico, mas também o passado. O que quer dizer principalmente isto: a variante histórica que triunfou não era a única possível. Diante da história dos vencedores, da celebração do fato consumado, das rotas históricas de mão única, da

inevitabilidade de vitória dos que triunfaram, é preciso retomar essa constatação essencial: cada presente abre uma multiplicidade de futuros possíveis. (LOWY, 2005, p.157-158)

## 1.2 ANISTIA LEGAL/JURÍDICA OU APORIA POLÍTICA DA MODERNIDADE?

O problema não é que eles tenham sangue-frio suficiente para 'pensar o impensável', mas, sim, que eles não pensem.

Arendt, 2013

A Lei da Anistia, no Brasil, como ficou conhecida a Lei Nº 6683/1979, foi promulgada pelo presidente João Batista Figueiredo em 28 de agosto de 1979, portanto, ainda sob o regime militar, visando atender ao clamor de uma justiça possível à época. A Lei, resultado da Campanha da Anistia<sup>28</sup>, pleiteava uma providência que restabelecesse valores como liberdade, moralismo político e dignidade inerentes ao ser humano e tirasse o Brasil da situação de incerteza e indefinição em que se encontrava.

A luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, foi empreendida pelos Comitês Brasileiros de Anistia (1978), juntamente com o Movimento Feminino pela Anistia

<sup>28</sup> Uma série de campanhas sociais, iniciadas na década de 1970, reclamavam o retorno dos exilados sem qualquer represália por parte do governo em curso e, por conseguinte, protestavam contra a onda de prisões de cunho político. As mulheres foram as primeiras a reivindicar anistia às vítimas da repressão. Terezinha Zerbini, em 1975, lidera a criação do Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), em São Paulo. Em seguida, familiares, amigos e advogados das primeiras vítimas começam a tecer redes de informações e de proteção aos militantes e às atividades políticas. Cientistas e intelectuais lançam, em 1976, um manifesto por liberdades democráticas exigindo Anistia, durante a realização da 28ª Reunião da Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência (SBPC), em Brasília.

Goffredo da Silva Telles lê o manifesto "Carta aos Brasileiros" num ato público diante da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em São Paulo, em 1977. Esse manifesto foi traduzido para vários idiomas.

Em fevereiro de 1978, no Rio de Janeiro, é fundado o primeiro Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA). Surge, em 1978, o movimento pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita que deveria ser conquistada nas ruas, já que a ditadura militar jamais concederia tal reivindicação. Queriam os organizadores da campanha que nenhum dos algozes do povo brasileiro se beneficiasse da Lei, caso fosse aprovada. São criados vários comitês pelo Brasil com a efetiva participação dos familiares de presos, perseguidos e desaparecidos políticos.

Fora do país, em 1979, existiam por volta de 30 comitês pela anistia. Os comitês mais ativos estavam em Portugal, na França e na Suíça, onde havia exilados brasileiros. O movimento consolida-se no 1º Congresso de Anistia, realizado em São Paulo, e no Congresso Internacional, em Roma, Itália.

Os comitês de anistia, os núcleos do MFPA, as comissões de familiares de vítimas da repressão divulgam o movimento por todo o país.

No dia 28 de agosto de 1979 foi promulgada a Lei nº 6.683, que ficaria conhecida como Lei da Anistia, ao invés da anistia ampla geral e irrestrita. O que se pôde ter foi uma anistia limitada, restrita e recíproca. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p.478)

(1975), os(as) exilados(as) e os(as) presos(as) políticos(as), na segunda metade da década de 70. O objetivo desses entes era mobilizar recursos e cooptar adeptos à defesa da causa no Brasil e no exterior, de modo a congregar o maior número possível de pessoas e ganhar força necessária à sua consecução.

Infelizmente o sonhado não foi possível ser realizado. As forças de oposição ao regime fizeram esforço para se manterem unidas em torno da causa, apesar da pluralidade ideológica latente e livrar-se do jugo dos militares. Aos liberais interessava a retomada do crescimento econômico e das liberdades democráticas e os esquerdistas se empenhavam na luta pela anistia. Mas a ambos os blocos de oposição ao regime militar cabia a defesa dos direitos dos seus nacionais. A campanha pela Anistia ganhou as ruas, os noticiários e chamou a atenção do governo que, em junho de 1979, em resposta, enviou seu projeto ao Congresso Nacional, visando à transição controlada. Tinha o desiderato de regulamentar esta instituição de clemência, estabelecendo a concessão de uma anistia restrita e parcial, porque seriam beneficiados por ela alguns dos opositores ao regime por crimes políticos, como também os militares e agentes do Estado que tivessem praticado ilícitos “conexos” ao combaterem militantes de esquerda.

O Projeto de lei, então, foi aprovado abarcando crimes políticos ou conexos com estes cometidos no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, conforme expresso no art. 1º, e ainda elucida quais seriam os considerados conexos no seu § 1º<sup>29</sup>, quais sejam, aqueles crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política, beneficiando dessa forma tanto os agentes do Estado como os militantes de esquerda.

O que se vem questionando nas ações propostas ao STF e CIDH é o óbice que a interpretação e aplicabilidade tem sido dada nos Tribunais ao parágrafo 1º dessa Lei da Anistia quando julgam possível a inclusão dos crimes conexos significar que foram contemplados pelo benefício também os torturadores.

A interpretação vigente para a Lei de Anistia está intrinsecamente relacionada com a ideia de esquecimento, apagamento do passado de forma perpétua – em clara alusão ao exposto por Benjamin na tese VII:

---

<sup>29</sup> Lei nº 6.683, Lei da Anistia, como segue: Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos.

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

Os que num dado momento dominam são os herdeiros de todos os que venceram antes. A empatia com o vencedor beneficia sempre, portanto, esses dominadores [...]. Todos os que venceram participam do cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje empezinham os corpos dos que estão prostrados no chão. (1987, p.225)

Essa concepção tem sido, nos últimos tempos, fortemente combatida no direito internacional com o propósito de salvaguardar direitos e evitar impunidade. As críticas ou questionamentos às leis de anistia não são a anistia como tal, mas a certas de suas aplicações.

A Lei da Anistia, no contexto histórico em que apareceu no Brasil, derivou do anseio nacional por um regime de governo que erigisse a justiça como ideal e que realizasse os preceitos de liberdade, igualdade e fraternidade, ainda que tardiamente e vinculada ao processo de libertação nacional<sup>30</sup>.

Com o instalar do regime militar, em abril de 1964, sucessivos Atos Institucionais foram outorgados com o intuito de estabelecer as novas regras em nome do “interesse nacional” e realizar a “limpeza” tão desejada pelas forças conservadoras, objetivando expurgar da política nacional os movimentos de esquerda. O governo de Castelo Branco, o primeiro do período, se opunha à extrema-direita militar, que entendia ser a solução uma repressão generalizada à base de violência policial. Estabeleceu como estratégia o objetivo de destruir a elite política e intelectual reformista e de cortar os laços desta elite com os movimentos sociais de base popular, dentro da legalidade:

Embora tenha passado á história como o maior representante da ‘ditabranda’, o governo Castelo Branco foi o verdadeiro construtor institucional do regime autoritário. Nele foram editados 4 atos Institucionais, a Lei de Imprensa e a nova Constituição, que selava o princípio da segurança nacional e que doravante, deveria nortear a vida brasileira. (NAPOLITANO, 2015, p.73)

Ao assumir a presidência, Castello Branco usou o expediente para manter a estabilidade do poder: cassar mandatos e suspender direitos. Blindou o Estado através dos Atos Institucionais que foram baixados em seu governo, entre 1964 e 1967, sendo o último, para aprovar a nova constituição, que teve vida curta.

---

<sup>30</sup> Em alteridade com o conceito (teórico/práxis) de emancipação social que não coaduna com os ditames de industrialização tardia e dependente dos países periféricos. Para ampliar o debate, vale ver: FURTADO, Celso, *Metamorfoses do capitalismo*. Disponível em: <<http://www.recelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/Furtado1.pdf>>.

No início de 1967, Costa e Silva foi escolhido presidente. Nos anos de 1968 inauguraram-se os chamados “anos de chumbo” sob o comando do marechal Costa e Silva, que sucedeu o general Castelo Branco. Esse período de 1968 a 1976, a partir da edição do AI-5, foi o pior em termos de violência contra direitos humanos no país. Os agentes de estado sob o comando linha dura do Marechal tornaram-se empedernidos, atribuindo à inteligência e às estratégias de guerra a solução de vida e morte do cidadão. Um período na história em que a vida de muitos valia pouco. Na crescente espiral de violência que o país vivia, a linha dura, que já dominava, passou a dar o tom nas políticas de repressão.

Logo após decretar o Ato Institucional Nº 5, o presidente Costa e Silva sofreu um derrame cerebral, e o vice-presidente, que era um civil, Pedro Aleixo, foi impedido de assumir a presidência pelos ministros militares. De modo que o sucessor foi o general Emilio Garrastazu Médici, nos anos de 1969-1974, período esse em que crescente espiral de violência que o país vivia, a linha dura, que já dominava, passou a dar o tom nas políticas de segurança nacional, tendo a repressão e a tortura atingido índices alarmantes, além da censura aos meios de comunicação.<sup>31</sup> O período em apreço é caracterizado pela intensificação da luta armada contra o regime. Nele testemunhou-se uma guerra em que todas as armas, também tortura e desaparecimento forçado, eram justificadas.

É sobre esse contexto que pairam as maiores controvérsias. Apesar do discurso justificador do apaziguamento, muitas são as vozes que questionam a razão de se persistir na interpretação extensiva dada à lei da Anistia, que beneficia os agentes do Estado que atuaram em nome dele quando do cometimento de crimes comuns, entendendo esses crimes como conexos aos crimes políticos. À época da propositura do projeto da Lei da Anistia no governo do general Ernesto Geisel, percebeu-se que era preciso afrouxar as amarras e iniciou-se a gradativa abertura. Forças externas cobravam a volta à normalidade para atender aos anseios do sistema de reprodução social do capital. Os interesses econômicos estavam sendo fortemente contrariados com a continuidade de uma violência que beirava a guerra civil e uma instabilidade que prejudicava os negócios e os investimentos no

---

<sup>31</sup> Importante ressaltar que foi nesse período que surgiram os movimentos de guerrilha, com três focos guerrilheiros. O do Araguaia, no estado do Pará, foi o que durou mais, envolveu mais pessoas e só foi descoberto pelo exército em 1972 e destruído em 1975, na maior operação militar organizada pelo exército brasileiro desde a Segunda Guerra Mundial. A Guerrilha do Araguaia é objeto do julgamento do caso Gomes Lund pela Corte Interamericana de Direitos humanos (CIDH), temática do item 1.3.

“país do futuro” e principal referência na América Latina da libertação nacional por meio da industrialização tardia.

Aliado a isso, interesses dos agentes do Estado de se eximirem da responsabilidade que lhes poderia ser imputada pelas arbitrariedades cometidas contra aqueles considerados opositores ao Regime Militar, convencionou-se ser esse o melhor momento da virada. Sobretudo porque os próprios militares reconheciam que o contexto social e político vivido, de forte opressão e cerceamento das liberdades, configurava uma situação limite. A sociedade dava sinais de que tinha chegado ao ápice da sua capacidade de suportar, sem resistir, tanta violência, tanta opressão e tanto silêncio. Então, no fim dos anos 70, ocorreu a promulgação da Lei da Anistia em um esforço, diz-se, conjunto, de se restabelecer a ordem e a paz social.

Este foi, portanto, o ‘acordo’ no qual a sociedade ‘falou altissonante’. Não havia possibilidade de qualquer tipo de barganha ou jogo de influências que conseguisse afastar a intenção do governo de se autoanistiar ou de restringir a Anistia aos perseguidos políticos. Caso ocorresse a improvável conversão de um número maior de deputados arenistas, das duas uma: ou o senado biônico reverteria o resultado ou o ditador Figueiredo simplesmente vetaria o resultado na sua totalidade. Afinal, que acordo foi este? (SILVA FILHO, 2006, p.30)

Nos anos que a sucederam, com a gradativa abertura política que se processou, foi sendo sedimentado um novo regime político que resultou na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A transição do antigo regime para o “novo”, ainda está se consolidando.

A Carta Magna de 1988 trouxe à legalidade legítimos valores da sociedade por meio dos princípios constitucionais nela plasmados, o que demandou uma mudança de atitude dos cidadãos, que passaram a ter seu agir condicionado pela observância desses princípios fundamentais constitucionais. Mas a mudança não parou por aí, pois os tribunais tiveram que passar a limpo a legislação infraconstitucional, confrontando-a com a Lei Fundamental.

A nova Carta Magna impôs uma verdadeira mudança de postura para se coadunar com o projeto político que se impunha a partir dela. Foi o processo de constitucionalização que afirmou o Brasil em Estado Democrático de Direito, tendo como princípios a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CR), a igualdade e a liberdade (art. 5º da CR), entre outros previstos. A Constituição passou a ser a linha mestra, à qual todo o ordenamento infraconstitucional deveria se submeter.

“Passamos da desimportância ao apogeu em menos de uma geração” (BARROSO, 2009, p.20). Ou seja, após anos de ditadura, em que o Estado ditava as regras de acordo com os interesses daqueles que detinham o poder e, numa política anticomunista, combatia os opositores do regime, respaldado em uma legalidade duvidosa do ponto de vista dos direitos humanos ou que convalidava a prerrogativa do “paradoxo dos direitos humanos” (KURZ, 2003), retomou-se a “melhor tradição jurídica brasileira” com a promulgação da nova Carta Constitucional de 1988, uma Constituição denominada “cidadã” por ser norteadada por direitos fundamentais e que tem como princípio basilar a defesa da dignidade da pessoa humana.

Essas mudanças de paradigma tornaram possível o questionamento da legitimidade da Lei da Anistia. Passou-se a discutir em público a necessidade de se revisitar o passado, ideia que bem ilustra Walter Benjamin na tese VI:

Articular o passado historicamente não significa conhecê-lo ‘tal como ele propriamente foi’. Significa apoderar-se de uma lembrança tal como ela lampeja num instante de perigo. (BENJAMIN, 1987, p.224)

Muitos foram os relatos tornados documentários e obras literárias. O fato é que, nos últimos tempos, a Lei da Anistia esteve envolta em seguidas polêmicas. Mas a necessária compreensão do momento histórico da anistia perpassa por ter em mente, assim como aparece na tese VI do *Sobre o conceito da História*, a ideia que está latente nesse trabalho e nessa última quadra da história do Brasil e de tantos outros países: aquela de que é uma anistia concedida pelo Estado em um período de fragilidade do sistema, uma nuvem de fumaça encobrindo “o instante de perigo” que não pode ser compreendido por um sujeito privado do exercício da isgoria e submetido à *vita contemplativa*.

A verdadeira razão de ser dessa anistia não é a benevolência do Estado nem o reconhecimento do necessário pedido de perdão às vítimas. Tampouco ela representa uma mudança de postura.

As anistias são instituições que possibilitam esse tipo de efeito, facilmente explicável, uma vez que a amplitude dos riscos da empreitada e as possíveis confusões com os princípios a ela subjacentes – transição, paz, reconciliação, perdão, verdade etc. – criem uma desconfiança quanto a ela estabelecer precedente à necessária erradicação de uma cultura da impunidade. Decorrem, portanto, efeitos importantes da anistia, os quais envolvem a vítima do esquecimento ou de um

perdão imposto após ter sido vítima dos fatos: o direito à memória e à verdade e a ideia de perdão e da reparação. Dela se espera, sobretudo, não esquecimento, mas compreensão. E mais, como já dito, por dever abarcar a dimensão de justiça e não de impunidade. “Porque talvez seja a memória, mais do que o esquecimento, o que pode conjurar os riscos da repetição” (RUIZ FABRI, 2011, p.20)

A necessidade de revisitar o passado – à luz de uma interpretação benjaminiana de utopia negativa, ou seja, de que a variante histórica que triunfou não era a única possível – é uma exigência moral universal. Abandonar um otimismo estéril para abrir os olhos para as possibilidades e alternativas até então invisíveis pelo despreparo ou pela ignorância deve ser o objetivo que liberta o indivíduo dos grilhões de um passado que está a se repetir no presente. O passado só será superado quando os elementos estruturais que corroboraram para que ele fosse desse modo, e não de outro, cessem.

O passado só estará plenamente elaborado no instante em que estiverem eliminadas as causas do que passou. O encantamento do passado pôde manter-se até hoje unicamente porque continuam existindo as suas causas. (ADORNO, 2010, p.49)

Uma vez feita esta preleção sobre o atual estágio da Lei da Anistia no ordenamento jurídico brasileiro, tem-se o panorama em que se travam as lides envolvendo essa Lei. Fica visível então que discutir se acertada a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 153 (2010) ou se correta a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Araguaia (2010), não é o cerne da questão. Até porque ambas, nas suas respectivas esferas, não são, a princípio, passíveis de revisão. Conseqüentemente, o que interessa neste trabalho é vislumbrar o que deverá ser feito para além dessas decisões, isto porque a sociedade precisa mais que respostas para suas inquietudes, deve aprender a fazer as perguntas certas e conseqüentemente buscar compreender e vencer suas aporias.

A legitimidade de se discutir a Anistia decorre da historicidade da vida e vem do fato de o Ser Humano, como um ator social, falar sobre a sociedade, realidade móvel, de conteúdo em constante mutação. Cabe ao investigador traduzir, capturando e interpretando, o sentido e alcance desses movimentos, nesta quadra atual da história, observando suas causas, para compreender essa dinâmica e (re)elaborar o passado. É preciso pensar esse caminhar, essa busca incessante

pela terra prometida, porque a história só é capaz de apontar os perigos, não de indicar o caminho certo.

Duas “verdades<sup>32</sup> oficiais” não divididas, assimétricas e metabólicas na relação determinista entre classes na composição social do capital, não foram confrontadas e tampouco trazidas para o debate na esfera pública. “Sem uma esfera pública politicamente garantida a liberdade fica sem espaço onde emergir” (ARENDDT, 2006, p.160). O que suscita uma recorrente questão sobre o fazer a revolução sem ela estar madura o suficiente em suas condições objetivas (LOWY, 2005, p.155).

Ocorre a conjugação de perdão e redenção em uma articulação orquestrada entre políticos e militares, demonstrando a continuidade do jogo político jogado na esfera privada pelos mesmos atores:

Constatava-se, entretanto, após a vitória, que havia entre os políticos decaídos e os triunfadores ‘uma diferença reduzida. Rebentos do mesmo tronco, filiados aos interesses dos latifúndios, esses políticos dissidentes se distinguiram apenas por mera gradação de tonalidade. A raiz era a mesma, só a floração variava’. Ou em outras palavras: ‘Os nossos homens públicos podem ter, como têm realmente, seus pensamentos nas nuvens, mas suas raízes estão enterradas nos feudos afazendados em que está repartido o território nacional’. Estas explicações dão bem o sentido das forças que emergiam com a vitória das armas, suas contradições internas prontas a traduzir-se, com a posse do poder, em acontecimentos os mais variados. (SODRÉ, 2010, p.315)

No Brasil, diferentemente do ocorrido em outros países da América Latina e da Europa, não houve de fato ruptura com o regime anterior. Ocorreu, sim, uma continuidade silente e cúmplice das arbitrariedades, nas três esferas de poder.

O regime legal brasileiro era mais conservador que o argentino e o chileno, mais próximo à legalidade preexistente, implicando maior grau de cooperação, consenso e integração entre alto oficialato das forças armadas e a magistratura civil. (PEREIRA, 2010, p.26)

O que se pode perceber é que não existiu propriamente uma ruptura do antigo regime militar para o que se seguiu; não se processou um rompimento entre as forças que atuavam à época da ditadura e as que se seguiram; não se quebrou

---

<sup>32</sup> No livro *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, o autor Luigi Ferrajoli trata da questão da verdade nos seguintes termos: “Se uma justiça penal integralmente ‘com verdade’ constitui uma utopia, uma justiça penal completamente ‘sem verdade’ equivale a um sistema de arbitrariedade.” (FERRAJOLI, 2010, p.48)

um ciclo porque grande parte dos que ocupavam o cenário político permaneceu atuando. Mudaram-se alguns papéis e posições, mas permaneceu-se no mesmo tabuleiro com praticamente as mesmas peças em um jogo político (com ares de) novo. O povo brasileiro<sup>33</sup> presenciou um jogo de cena, com alguns efeitos, mas com uma inegável e talvez lamentável continuidade permissiva, diferentemente do ocorrido, por exemplo, na Argentina e Chile.

As instituições legais do regime militar brasileiro deixaram atrás de si uma série de consequências. Uma delas foi a de, após 1985, dar a muitas pessoas poderosas alguns incentivos no sentido de preservar o *status quo* e minimizar as medidas de instauração de uma justiça transicional. Esses esforços foram em grande parte bem-sucedidos. A autoanistia ampla decretada pelo regime militar, embora não conhecida pelo direito internacional, foi respeitada no Brasil, enquanto anistias semelhantes adotadas na Argentina e no Chile foram revogadas ou sofreram restrições. Embora alguns dos arquivos da época, como os do Departamento de Ordem Política e Social (Dops), tenham sido abertos, muitos outros não o foram. Por exemplo, a documentação do Exército sobre sua campanha de combate à guerrilha do Araguaia, entre 1972 e 1974, não se tornou pública, apesar de esses fatos terem ocorridos há mais de 30 anos. Quer esses documentos tenham sido destruídos ou permaneçam secretos, o fato de não serem de domínio público constitui uma recusa por parte do Exército a responder por seus atos. (PEREIRA, 2010, p.27)

Foi o que ocorreu com a Lei da Anistia ao criar uma transição artificial que gerou uma situação ideal para a impunidade, a ponto de se ter inviabilizado até hoje a persecução penal de crimes comuns cometidos por agentes do Estado com a justificativa de manter a ordem pública e a segurança nacional. A Lei não poderia ter tornado os crimes comuns em conexos aos políticos e assim beneficiar seus autores.

Realmente, debaixo do desenrolar superficial dos acontecimentos, foram abertos rasgões que deram lugar a um atrito violento de forças sociais contraditórias. É claro que a estrutura social do país permaneceu a mesma. Mas houve um estremecimento forte e significativo no fundo da nossa realidade. (SODRÉ, 2010, p.318)

Por outro lado, foi a transição nestes moldes a alternativa menos penosa e a então possível para aqueles políticos que participaram desse momento, embora com uma autonomia política limitada. Talvez não se lhes possa atribuir responsabilidade, pois apreciando aqueles que tentaram resistir ao regime foram taxados de

---

<sup>33</sup> O povo brasileiro desde o início tem sido expectador, ou mero coadjuvante na atuação das cenas que resultam na história deste país. Corrobora com essa avaliação José Murilo de Carvalho, ao relatar o que Aristides Lobo, no dia seguinte a instalação da República, escreveu: “O povo assistiu bestializado a República se implantar”. (1987, p.37)

subversivos e expurgados da cena política. Testemunhar a desconsideração do valor intrínseco do ser humano, coisificando pessoas, violando preceitos fundamentais, não é nada encorajador. Nada mais racional e escusável que fazerem a escolha por um conchavo político, dito consenso que culminou com a Lei da Anistia. O arrebatamento pela esperança de se viver dias melhores depois de tempos de violência e arbitrariedade eram promessas irrecusáveis.

Destarte, como na visão benjaminiana, o progresso não espera, é uma tempestade que sopra impossibilitando o anjo da história<sup>34</sup> “despertar os mortos e juntar os destroços”, assim a “humanidade” segue seu curso, uma vez que na modernidade a locomotiva avança com rapidez crescente, para o futuro resplandecente, para a estação “utopia”, destruindo no seu caminho todos os que a ela se opõem. (LOWY, 2005, p.155)

Nesse mesmo diapasão, mais tarde, novos avanços são concretizados quando a nova Carta Magna é promulgada, refletindo os valores e princípios da virada política. E o Brasil, retornando à sua “melhor tradição jurídica”, em respeito à nova ordem, fazendo uso da prerrogativa da sua soberania, torna-se signatário de uma série de tratados e convenções que corroboram o esforço de tutelar os direitos fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988, no Título II, nos artigos 5º, 6º ao 11, 12 e 13, 14 a 16 e no 17<sup>35</sup>.

Posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 45 de 8 de dezembro de 2004, pacificou-se em conformidade com o seu § 3º do art. 5º, o *status* de emenda constitucional<sup>36</sup> aos tratados e convenções que tratassem sobre direitos humanos.

---

<sup>34</sup> O anjo da história é a figura usada como alegoria por Walter Benjamin na tese IX em *Sobre o conceito da História* (1987, p.226) para ilustrar a impossibilidade de se rever o passado, de olhar para os destroços, de lidar com a dor e o sofrimento das violências sofridas porque as vicissitudes da vida têm uma urgência incomum que nos impele como que por uma tempestade para frente, para o progresso. E a modernidade e sua pressa, uma fluidez que arrasta com ela qualquer chance de rememorar, de olhar para traz, é preciso seguir em frente e rápido de modo que não haja tempo para refletir.

<sup>35</sup> A Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece para o contexto brasileiro, em seu Título II, o gênero “Direitos Fundamentais”, do qual decorrem as espécies: Dos direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º), dos direitos sociais (art. 6º ao 11º), da nacionalidade (art.12º e 13º), dos direitos políticos (art.14º a 16º), dos partidos políticos (art.17º). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 3 maio 2016.

<sup>36</sup> A concepção de que os tratados que versem sobre direitos humanos têm *status* de norma constitucional é defendido por Trindade (2000) desde antes da promulgação da CF/88, quando este, na Exposição e Debates na Assembleia Nacional Constituinte, sugeriu fosse o artigo 5º, § 2º posto ali com o intuito de garantir os direitos individuais. Mesmo entendimento foi corroborado por: VENTURA, Deisy. A interpretação judicial da Lei da Anistia brasileira e o Direito Internacional.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

De sorte que, a partir dessa Emenda Constitucional, ao trazer expresso que: “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais” foi erigido ao patamar máximo a tutela dos direitos humanos. E não só aqueles tratados e convenções que forem aprovados com *quorum* qualificado são superiores à legislação infraconstitucional, mas também aqueles que versarem sobre direitos humanos, aprovados com quórum comum foram confirmados pelo STF, no país como tendo nível supra legal. Vide decisão do STF no julgamento do Recurso Extraordinário 466.343/SP em 3/12/2008<sup>37</sup>. Tais avanços na valoração da Dignidade da Pessoa Humana tornaram irreversível a trajetória do Direito brasileiro em tutelar esse princípio como sendo um dos mais altos valores a ser cuidado por uma sociedade.

Muito embora, ao avaliar à luz da história contemporânea o que é ser humano, não podemos olvidar das manifestações da Ágora/Mercado frente às idiosincrasias do atual estágio da crise estrutural do capital. Por isso, a tese XVIII de Benjamin é deveras importante. Sem a compreensão do “cristal da totalidade dos acontecimentos” (BENJAMIN apud LOWY, 2005, p. 138) é possível que a miopia ou mesmo a cegueira possa nos impedir de enxergar o todo de mazelas em que o mundo foi convertido.

A doutrina constitucionalista assim como os principais juristas dos países cuja história se assemelha à do Brasil confirmam que questionável é o fato de a Corte Suprema decidir no sentido de ter sido recepcionada a Lei da Anistia pela Constituição de 1988.

---

2010. Disponível em: <<http://educarparaomundo.files.wordpress.com/2010/11/ventura-oxford-07-11-2010.pdf>>. Acesso em: 24 de out. 2015.

<sup>37</sup> Decisão do RE 466.343 03/12/2008> Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>>. Acesso em: 3 maio 2016.

Corroborando com a concepção de terem os tratados internacionais sobre direitos humanos desde a CRFB/88, *status* supralegal, Trindade, ao se referir à gênese do Artigo 5º, parágrafo 2º, da Constituição Federal Brasileira de 1988, comenta que:

[...] se a este dispositivo constitucional estivesse sendo dada aplicação cabal, muito mais teríamos avançado na incorporação da normativa internacional de proteção dos direitos humanos em nosso direito interno. (TRINDADE, 2000, p.11)

Feliz ou infelizmente o tempo não volta. O passado deve ser revisitado como fonte de aprendizado e inspiração. A história é o alicerce para erigir o futuro que se deseja, desde que “os frutos da ação revolucionária estejam devidamente maduros em suas condições objetivas” (LOWY, 2005, p. 155) e sirva de alerta que “o futuro não é futuro, mas somente um passado prolongado em uma dimensão infinita” (ROSENZWEIG apud LOWY, 2005, p.144)

No entanto, os caminhos percorridos no país têm assegurado a estabilidade da organização política sem avançar no estabelecimento de instrumentos que concretamente tutelem direitos e garantam emancipação e cidadania real. “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas o de *protegê-los*. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. (BOBBIO, 1992, p.23)

Mas, quando não se tem consciência de si para si, como esses indivíduos poderão almejar desenvolvimento e justiça? Nesse caso, sob a égide da perspectiva pragmática, a lei e o próprio direito serão instrumentos apenas para promover a manutenção do poder. Não existe uma indignação real, mas, uma pseudossensibilização diante da degradação e miséria humana.

Pensemos no falso sentimento de urgência que domina o discurso humanitário da esquerda liberal a respeito da violência: a abstração e a figuração (pseudo) concreta coexistência na representação da cena da violência [...]. Um sentimento hipócrita de indignação moral subjaz a todos os discursos de teor semelhante [...]. Não há tempo para refletir: temos de agir agora. Por meio desse falso sentimento de urgência, os ricos pós-industriais – vivendo em seu protegido mundo virtual – não negam nem ignoram a dura realidade exterior, pelo contrário: referem-se a ela o tempo todo. Como disse Bill Gates recentemente: ‘De que importam computadores enquanto milhões de pessoas ainda morrem desnecessariamente de disenteria?’. (ZIZEK, 2014, p.20-21)

O argumento, não o fato histórico em si, é que não vivemos um momento singular, no qual o Brasil convive com uma crise sem precedentes nas esferas econômica, política, social e de valores. Em alusão à perspectiva benjaminiana de futuro e passado, o presente como variante histórica também permanece em aberto: “[...] o inferno não é de modo algum o que nos espera — mas *esta vida mesma*”. Em que sentido? Para Benjamin, a quintessência do Inferno é a eterna repetição do mesmo [...]”. (BENJAMIN apud LOWY, 2005, p.121)

Os mais recentes chefes de Estados, os presidentes Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e, a atual, Dilma Rousseff parecem não ter compreendido o conceito de história, mas não podem ser considerados “arautos e muito menos portadores de uma nova ofensiva totalitária, mas sim *fenômenos pós-políticos*”. (KURZ, 1994) Todas as dificuldades parecem ter sido empurradas para serem resolvidas pelo sucessor e o País hoje se encontra em uma encruzilhada na qual a saída depende da boa condução do governo ou aguarda por um milagre, em outras palavras, a “velha Economia Política é substituída pela Política Econômica” (KURZ, 1997, p.138) e “todos os milagres, tanto os executados por homens como os efetuados por agentes divinos, devem ser sempre: interrupções [...] o absolutamente inesperado”. (ARENDRT, 2014, p. 216-217)

Desta forma, não se poderia ter momento melhor para reacender as discussões acerca dos direitos vilipendiados no período da ditadura e até então não devidamente reparados pelo Estado. Interessante esclarecer que reparação é gênero da qual uma das espécies é indenização, portanto, no caso do Brasil falta ainda implementar as outras dimensões da reparação para além das relações de Mercado<sup>38</sup>.

As anistias surgem sempre em momentos singulares, com o objetivo pacificador de restabelecer a dialética, ou seja, como instrumento de conciliação e na forma de comprometimento entre os envolvidos na questão. No entanto, não é possível simplesmente apagar o passado. Como aduz Joinet (1977, p.140), “para poder virar a página, é necessário tê-la lido!”.

---

<sup>38</sup> “O termo ‘reparações’ não é juridicamente sinônimo de ‘indenizações’: O primeiro é gênero, o segundo a espécie. No presente domínio de proteção, as reparações abarcam, a par das indenizações devidas às vítimas - à luz do princípio geral do *neminem laedere* -, a *restitutio in integrum* (restabelecimento da situação anterior da vítima, sempre que possível), a reabilitação, a satisfação e, significativamente, a garantia de não repetição dos atos ou omissões violatórios (o dever de prevenção)”. (TRINDADE, 2000, p.160-161)

Destarte, o Brasil ainda precisa estruturar-se para sanar deformidades de um passivo histórico, uma vez que não seria cabível a legitimidade de anistiar crimes praticados pelo Estado, ou seja, as torturas institucionais e, às vezes, toleradas pelo Judiciário como relatado no excerto que se segue:

Os julgamentos por crimes políticos ocorridos sob os regimes militares do Brasil e do cone sul tiveram lugar dentro de sistemas judiciários em que as regras e os argumentos tinham peso, embora o ideal do estado de direito estivesse longe da realização plena. No interior dessa área cinzenta, a lei nem sempre era o que parecia ser... os processos judiciais nos regimes militares eram coerentes com o estado de direito em aparência, embora nem sempre em substância. Nesses tribunais, faltava aos juízes independência, imparcialidade e inamovibilidade; as leis eram vagas, a ponto de permitir a punição de, praticamente, qualquer tipo de comportamento; leis eram aprovadas e, então, aplicadas de maneira retroativa aos acusados; pessoas eram processadas mais de uma vez pelo mesmo crime; réus eram condenados com base apenas em confissões extraídas sob tortura ou em suas próprias declarações sobre suas convicções políticas; os juízes, repetidamente, faziam vista grossa ao sistemático descumprimento da lei pelas forças de segurança. (PEREIRA, 2010, p.54)

Em Estados nos quais a violência torna-se um instrumento paradoxal de manutenção do poder, é proeminente resgatar o asseverado por Arendt (1989, p. 532-3) sobre o ordinário utilizar da lei como mecanismo de legalização de atos arbitrários. Por isto, é indispensável conhecer este passado e compreender como projetar o futuro, respaldado na vivência do presente.

O estudo do consenso e da integração Judiciário - militares, no período anterior ao regime militar e durante sua vigência, traz novas percepções sobre a questão da legalidade dos regimes. No Brasil, a revolução de 1930 contou com a cooperação entre civis e militares, que resultou na fusão organizacional da justiça civil e da justiça militar na constituição de 1934. A cooperação e a integração entre civis e militares continuou sendo uma característica marcante da abordagem brasileira aos crimes políticos. A repressão instaurada pelo golpe de 1964 foi altamente judicializada e gradualista: o regime aos poucos modificou alguns aspectos da legalidade tradicional, mas não se lançou à matança extrajudicial em larga escala, mesmo após o endurecimento do regime, em fins da década de 1960. (PEREIRA, 2010, p.44)

Os instrumentos jurídicos postos na Constituição devem ser utilizados pelas Instituições para garantir a concretização dos direitos fundamentais postos e do surgimento de outros tantos direitos que talvez ainda não estejam na esfera jurídica, mas que fazem parte de uma dimensão do imaginário coletivo<sup>39</sup>.

---

<sup>39</sup> O imaginário coletivo presente na Democracia é a mobilização politicista das massas, uma completa submissão à lógica sem sujeito do dinheiro em que, por meio do instrumento jurídico,

Buscando desempenhar o papel descrito no parágrafo anterior, o Conselho Federal da OAB ingressou, em agosto de 2008, no Supremo Tribunal Federal (STF), com uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF, nº 153), visando questionar a constitucionalidade da interpretação vigente da Lei da Anistia e cuja solicitação específica era que fosse declarada que a Lei de Anistia não incluía crimes praticados por agentes da ditadura – tortura, sequestros, homicídios e outros – uma vez que a lei não deveria albergar tais condutas, em nome do combate à impunidade dos crimes contra a humanidade. Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a importância das garantias desses direitos é reconhecida como norma geral, *jus cogens*, para que se tenha uma tutela efetiva através do direito internacional, quando a justiça interna de um Estado não for capaz de inibir o ímpeto de seus governantes de avançar sobre seu “povo” porque se ocupa menos com a defesa dos seus direitos humanos do que com a sua segurança.

Em 29 de janeiro de 2010 o procurador-geral da República Roberto Gurgel encaminhou ao STF parecer se posicionando contrário à revisão da Lei da Anistia. Para ele, a OAB participou ativamente do processo de elaboração da lei, que tinha o objetivo de viabilizar a transição entre o regime autoritário militar e o regime democrático atual.

Com perfeita consciência do contexto histórico e de suas implicações, com espírito conciliatório e agindo em defesa aberta da anistia ampla, geral e irrestrita, é que a Ordem saiu às ruas, mobilizou forças políticas e sociais e pressionou o Congresso Nacional a aprovar a lei da anistia. (FALCÃO, 2010)

A ADPF 153<sup>40</sup> demonstrou nos argumentos da sua propositura a impossibilidade de eficácia jurídica e social da Lei da Anistia, ao dizer do equívoco da interpretação dada ao §1º do artigo 1º, e do necessário agir do judiciário quanto aos crimes comuns cometidos durante a ditadura, que seriam crimes imprescritíveis, numa ideia de que não se pode ter paz duradoura sem justiça.

A ADPF nº 153-6/800 teve como vocação trazer à opinião pública o debate acerca da validade da interpretação extensiva da Lei da Anistia, que, ao considerar conexos e, por consequência, perdoados os crimes de qualquer natureza cometidos

---

todas as relações se transformam em relações contratuais da forma mercadoria. Ver em Kurz, *A falta de autonomia do Estado e os limites da Política*, 1997, p.96.

<sup>40</sup> GRAU, Eros. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Brasília: STF, 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>>.

pelos agentes do Estado, foram impedidos de realizar investigações e denúncias dos crimes sofridos pelos opositores ao regime. Tal discussão até então se restringia ao círculo das vítimas do Regime e dos seus familiares. Situação particular, já que na América Latina, após a ruptura empreendida contra a ordem militar, a justiça de transição<sup>41</sup> caminhou para restaurar a verdade e invalidar a autoanistia em que se configurou a anistia concedida na maioria desses países.

Diversamente aos argumentos suscitados, em 29 de abril de 2010, o Supremo rejeitou o pedido da OAB, por maioria 7 a 2, encerrando assim as esperanças de parte da sociedade brasileira de que a Corte, que tem como dever salvaguardar a Constituição, revisse o equívoco da amplitude dada à Lei da Anistia e garantisse a devida tutela aos direitos fundamentais. A egrégia Corte entendeu ser mais importante a paz social consubstanciada no suposto compromisso firmado à época e manteve tudo como dantes.

A Lei da Anistia, segundo o STF, é válida, de modo que os crimes praticados por militares com motivação política durante a ditadura foram anistiados, não podendo os seus autores sofrer persecução penal. A sentença trouxe como fundamentação a ideia de que a Lei de Anistia teria sido resultado de movimentos sociais em um intenso processo em busca do apaziguamento e gradativa abertura que viabilizasse a redemocratização do país. Coser o consenso, em uma alusão ao Congresso Nacional que, como habilidosos alfaiates, juntos, costuraram o dito pacto pela Anistia, não foi tarefa fácil; logo, algumas concessões tiveram que ser feitas para a transição.

No julgamento da ADPF 153 a Lei da Anistia obteve como pronunciamento do STF que esta foi recepcionada pela Constituição de 1988. Mas, para tanto, não teria ela que ter sido confrontada com o Direito Internacional Convencional, ao qual o

---

<sup>41</sup> Para melhor entendimento segue conceito: na definição institucional da Organização das Nações Unidas, Justiça de Transição alude a um conjunto de processos e mecanismos, políticos e judiciais, mobilizados por sociedades em conflito ou pós-conflito para esclarecer e lidar com legados de abusos em massa contra os direitos humanos, assegurando que os responsáveis prestem contas de seus atos, as vítimas sejam reparadas e novas violações, impedidas (ONU, S/2004/616). (TORELLY, 2015, p.146)

No Brasil, a Justiça de Transição ou, em outras palavras, “a tentativa de construir uma paz sustentável após conflitos, violência em massa, ou abusos sistemáticos contra os direitos humanos” (VAN ZYL, 2011, p.45) constitui importante corretivo para a legalidade autoritária, pois um de seus objetivos é a reforma das instituições criadas com propósitos autoritários, mas que resistiram à passagem para a democracia (SILVA FILHO; ABRÃO; TORELLY, 2013).

A Justiça de Transição, originalmente concebida como um tipo especial de justiça aplicável apenas a um limitado período de mudança de regime tornou-se, no Brasil, uma plataforma de variados movimentos sociais interessados em “democratizar a democracia” e reformar a legalidade autoritária. Isso se parece com uma luta permanente, que jamais terá fim. (PEREIRA, 2015, p.205)

Brasil como signatário estaria obrigado a observar? Como explicar então aplicação da interpretação ampla à Lei da Anistia que alberga tortura e desaparecimento forçado, considerados, ambos, como crimes de lesa-humanidade?

O tempo é o mestre de todos e assim se aprende com a história a não repetir erros do passado. Mas é fundamental ter em conta que: “a variante histórica que triunfou não era a única possível” (Lowy, 2005, p. 157). Deste modo, no contexto do sistema de reprodução social do capital, no qual a justiça de transição tem como objetivo a reparação às vítimas com finalidade monetária, aspectos importantes acabam ficando em segundo plano, como conhecer a verdade sobre os fatos pretéritos e a reconciliação com seus algozes quando concedido o perdão.

O STF é o guardião da Constituição e é também o responsável pela indispensável releitura dos valores nela expressos, promovida pelas mutações constitucionais. A provocação da OAB na ADPF nº 153 tinha este intuito, que o Supremo cumprisse seu papel baseado em princípios constitucionais, atendesse ao pleito e declarasse inconstitucional a Lei da Anistia para real efetivação da justiça de transição.

No entanto, a jurisdição interna não estava pronta para superar velhos paradigmas, muito pelo contrário, o julgado dessa ADPF refletiu o conservadorismo e o ranço da simbiose que caracterizou a relação entre os poderes durante o regime autoritário no Brasil.

O regime brasileiro foi claramente uma ditadura. Um alto grau de arbitrariedade determinava o tratamento dado aos presos políticos, e havia pouca separação entre os poderes, o que permitia que o Executivo alterasse as regras do jogo da forma como bem entendesse [...]. Embora marginalmente flexíveis e maleáveis, as instituições da ordem legal brasileira eram difíceis. A natureza híbrida do sistema, que engloba civis e militares, bem como sua ampla divisão de responsabilidade ao longo de todo um espectro de atores, indo de promotores e juizes civis a oficiais militares, fizeram com que muitos dos integrantes do aparato estatal tivessem interesse na continuidade do *status quo*. (PEREIRA, 2010, p.230 e 232)

Comprovação disso foi o fato dos seus sete ministros entenderem preferível manter a situação de uma suposta acomodação de divergências selada pela Lei da Anistia. Faltou-lhes coragem para romper o lacre da “caixa de pandora” selada pelo soberano. “O soberano, que pode decidir sobre o estado de exceção, assegura a sua ancoragem na ordem jurídica.” (AGAMBEN, 2010, p.59)

Embora muitos destes argumentos fossem engenhosos, outros foram omissos por não enfrentarem a real problemática. A questão, acredita a autora desta dissertação, é que não resultaram em um acórdão que refletisse a necessária interpretação constitucional esperada pela sociedade e que sanasse a flagrante inconstitucionalidade que representa a interpretação até então dada ao §1º do art. 1º da Lei da Anistia. “[...] um encontro secreto está então marcado entre as gerações passadas e a nossa.” (LOWY, 2005, p.48)

Não é possível crer que os votos proferidos, assim como os fundamentos sustentados, sejam resultantes da falta de conhecimento. Muito pelo contrário, representam os argumentos para atenderem ao fim a que se prestaram: motivar tal decisão. Aqueles que elegeram o argumento histórico, a despeito da ministra Cármen Lúcia e do ministro Celso de Mello, levaram em conta, no seu voto, as circunstâncias históricas que marcaram a publicação da Lei Nº 6.683/79 e a vontade do legislador à época como razão para sua decisão, apesar de estarem conscientes das armadilhas de tal método, assim como todos os outros que equivocadamente votaram pelo indeferimento da ação, afirmaram que a Lei resultou de um acordo que indica a bilateralidade da Anistia. Isto numa clara demonstração de que, ao invés de se valerem do elemento histórico de interpretação, usaram uma compreensão histórica distorcida e fracamente estruturada. Sobretudo, emergiu o aspecto conservador e parcial da Suprema Corte.

Deste modo, restou claro que os ministros, ao proferirem seus votos, ignoraram que a interpretação da lei precisa gerar nela uma esperada plasticidade e consequente longevidade, fazendo refletir no Direito a evolução da sociedade, que acompanhando e albergando a pluralidade de valores e a possível diversidade de condutas se coadune com o caráter gerundial do homem (ORTEGA Y GASSET, 1952, p.33)

No texto sobre o julgamento da ADPF em comento, Silva Filho chama atenção ainda para o fato de os julgadores desconsiderarem a reviravolta linguística operada no plano filosófico e suas repercussões no campo da hermenêutica jurídica por ocasião da discussão travada sobre método e vontade da lei, no julgamento da ADPF153. Nessa tal reviravolta, a linguagem assume o posto fundante antes reservado ao sujeito cognoscente, o julgador.

Tanto a ênfase no sentido objetivo da lei quanto no sentido da vontade do legislador partem do pressuposto de que o texto normativo já possui um sentido pleno e verdadeiro e que o intérprete só o descobrirá, sem que contribua de fato para a sua formulação. Ambos os enfoques, o objetivo e o subjetivo, menosprezam o papel decisivo da pré-compreensão. Parafrazeando a frase de Ataliba que Ayres Britto citou em seu voto, poder-se-ia dizer que não é a lei nem o legislador que necessitam de um psicanalista, mas sim o próprio intérprete (SILVA FILHO, 2006, p.09). [...] pode-se afirmar que, no *linguistic turn*, a invasão que a linguagem promove no campo da filosofia transfere o próprio conhecimento para o âmbito da linguagem, onde o sentido (e não na consciência de si do pensamento pensante). O sujeito surge na linguagem e pela linguagem, a partir do que se pode dizer que o que morre é a subjetividade 'assujeitadora', e não o sujeito da relação de objetos. (STRECK, 2010, p.14)

A linguagem é o meio para compreender o objeto, é um neokantismo<sup>42</sup> que trata da construção da realidade pela linguagem, sendo esta o mecanismo que traduz a realidade. Para empreender a atividade de interpretar nessa nova visão, o intérprete lança mão da pré-compreensão, dimensão que tanto permite a interpretação como a orienta.

O intérprete é o protagonista na interpretação. A sua pré-compreensão do texto é determinante e, assim, a denominação precede a compreensão não só a influenciando como a definindo. A tão almejada imparcialidade se torna mais efetiva porque o ato de julgar não se submete unicamente à verdade subjetiva do julgador, mas se desloca para o contexto de significâncias e significados, no qual o objeto a ser compreendido se mostra em um *a priori*, um transcendental histórico compartilhado pela linguagem. Corroborando estes conceitos, Lenio Streck (2010, p.25) ainda alerta para o fato de que o direito não é (e não pode ser) aquilo que o intérprete quer que ele seja. Isto porque o Direito é expressão de um conjunto de valores da sociedade e não daqueles particulares do julgador, apesar da inevitável interferência.

Para a hermenêutica, não faz sentido procurarmos determinar, de maneira abstrata, o sentido das palavras e dos conceitos, como fazem as posturas analíticas de cariz semântico, mas é preciso se colocar na condição concreta daquele que compreende – o ser humano – para que o compreendido possa ser devidamente explicitado. E esse é o ponto fulcral! (STRECK, 2010, p.37)

O desacerto dos ministros e ministras da corte suprema, portanto, se deu em construir um discurso argumentativo, usando de um “malabarismo sofisticado” (Silva Filho, 2006, p.11), desconsiderando que a clareza ou obscuridade do texto

---

<sup>42</sup> Referente à Escola de Marburgo, a qual retorna ao Kant da Razão Pura, opondo-se à Escola de Baden, que retorna ao Kant da Razão Prática.

normativo só surge após sua interpretação. Além disso, ignorou também o fato de ser a percepção da realidade algo mutável do ponto de vista do seu observador, já que não absoluta e atemporal. Outro ponto a ser destacado no julgamento da ADPF 153 foi a indiferença ao Direito Internacional Humanitário. O ministro Eros Grau, ao proferir seu voto, relacionou as inúmeras anistias ocorridas no Brasil, além da jurisprudência do STF acerca do tema, buscando com isso enaltecer como virtude a unicidade histórica de ambos, de modo que pareça que tanto a instituição de clemência como a jurisprudência acerca do tema já estão consolidadas na cultura jurídica do país.

A doutrina política é na verdade o buraco pelo qual o princípio da soberania e a doutrina da razão de estado podem se infiltrar, de certo modo, para um sistema de governo que os renega em princípio. Seja como for, em teoria, os fatos reais sugerem que principalmente nos assuntos mais decisivos a Corte Suprema não tem mais poder que uma corte internacional: ambas são incapazes de impor decisões que firam decisivamente os interesses dos estados soberanos e ambas sabem que sua autoridade depende da prudência, isto é, em não levantar questões ou tomar decisões que não possam ser impostas. (ARENDETT, 2008, p.89)

Contrariamente, desde o Tribunal de *Nuremberg*, instituído pelo acordo de Londres em 1945, crimes contra a humanidade são rechaçados. Tanto que os tratados e convenções que versam sobre proteção dos direitos humanos são considerados *jus cogens*, ou seja, são normas de caráter obrigatório, de observância prioritária por serem consideradas, pela relevância do tema que tratam, de hierarquia superior na sociedade internacional. Reforçando esta ideia de um caráter peremptório na proteção de direitos humanos: “O surgimento dos crimes contra a humanidade delineia uma ética negativa, isto é, não se sabe exatamente como se deve agir, mas sim como não se pode agir.” (SILVA FILHO, 2006, p.39)

Daí se depreende a questão fulcral, o STF que é o guardião da Constituição deveria ter colocado um ponto final nas divergências interpretativas, conforme requerido:

Na petição inicial, argumentou-se que crimes comuns não poderiam ser considerados crimes conexos aos crimes políticos, eis que tal interpretação violaria I) o dever do Poder público de não ocultar a verdade; II) os princípios democrático e republicano e III) o princípio da dignidade da pessoa humana. (KOZICKI, 2015, p.193)

Mas não o fez. Confirmou a continuidade do “simulacro da legalidade” da Lei da Anistia engendrada pelo regime militar.

Julgada improcedente pelo STF. Entre os diversos argumentos utilizados pelo Relator e os ministros que votaram pela improcedência, destaco:

- 1) a existência de um ‘acordo’ entre diversos segmentos da sociedade brasileira à época da promulgação da Lei de Anistia, impondo uma espécie de ‘pré-compromisso’ desta em relação às gerações futuras;
- 2) um peculiar entendimento do que poderia ser considerado crime conexo em relação aos crimes políticos praticados na época;
- 3) a impossibilidade de o STF proceder à revisão dessa lei, o que somente poderia ser feito pelo Poder Legislativo, uma vez que essa lei teria sido incorporada à nova ordem constitucional pela EC nº 26/1985, que convocou a Assembleia Nacional Constituinte. Afirmado o caráter bilateral da lei e a legitimidade do acordo político que estaria na sua origem, não poderia o Poder Judiciário alterar os seus dispositivos. (KOZICKI, 2015, p. 193)

Finalmente, para completar o gosto amargo do escárnio que permanece na boca da sociedade brasileira após o julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal, a autoanistia ocorrida no Brasil foi atribuída, tanto pelo Ministro Relator quanto pelo Ministro Presidente da Corte à época do julgamento, ao ‘caráter cordial e superior do povo brasileiro’. (SILVA FILHO, 2006, p.46)

A expectativa presente quanto ao desiderato dessa ação era clara: que os criminosos tivessem seus crimes apurados e que fossem por eles responsabilizados, sendo-lhes garantidos todos os direitos constitucionais diferentemente do tratamento dado pela ditadura em situação equivalente. No entanto, a última palavra a ser dada na jurisdição interna frustrou essas expectativas.

O julgamento da ADPF 153 foi um grande jogo de cena nesse cenário da civilização do espetáculo que é o mundo moderno. E se o Brasil não faz parte do *global players*, seremos então meros coadjuvantes jogando um jogo secundário que segue as regras do principal. Assim, quando há um descompasso, somos obrigados a restabelecer a ordem do progresso em uma filosofia à moda de Augusto Comte. Desse modo, os ministros do STF agiram no julgamento da ADPF 153 como autômatos já referendados na Tese I (BENJAMIN, 1987, p.222) quando desempenhando seus papéis, usando dos argumentos necessários para manter o trem do progresso rumo à estação “utopia” – sem olvidar da perspectiva negativa desta utopia presente no contributo de Benjamin sobre o materialismo histórico.

Seriam os Ministros do STF “mestres” ou “anões”, nesse jogo? Porque, ao decidirem o destino do país, parecem mestres; no entanto, são na verdade autômatos de um anão que se materializa no passado e que permanece oculto. Onde não existem sujeitos nos processos de dominação, o Capital, sem rosto e sem

nacionalidade, subjuga todos, anulando qualquer iniciativa para realização de justiça e descortinar da verdade.

Tem-se, então, na decisão da ADPF 153 uma decisão política como convinha e não uma decisão jurídica esperada em razão do quilate do conhecimento dos membros dessa Corte. Os argumentos usados foram hábeis elementos semânticos, necessários à motivação formal de uma sentença. Por isso ficou em suspenso a questão: Será que os membros do Supremo foram marionetes movidas pelos interesses de um “acordo” secreto selado no passado ou ventríloquos com vontade própria e não explicitada? Foram eles mestres ou servos travestidos em uma roupagem suntuosa como é a toga? Por que a continuidade perversa dessa encenação, cujo texto os Ministros não ousaram alterar, obsta o passado de ser revisitado?

Se o STF não consegue fazer a necessária crítica e renovação do ordenamento pátrio de modo que se coadune com a Constituição e com o direito internacional dos direitos humanos, resta ao cidadão se valer de outro instrumento hábil e ir buscar esta proteção na esfera supranacional.

### 1.3 DIREITOS HUMANOS E ANISTIA: A SOBERANIA NACIONAL COMO ENTRAVE À JUSTIÇA?

Isso se chama dialética porque a História  
não é como a gente quer.

MC, 2015

Discutir a validade da Lei da Anistia na esfera internacional seria algo impensável até pouco tempo atrás. Ordinariamente cabe a cada país estabelecer o seu sistema jurídico. No entanto, após a Segunda Guerra Mundial, o balanço feito das atrocidades contra seres humanos gerou a necessidade de se erigir critérios de validade dos ordenamentos que coibissem abusos aos direitos humanos e mecanismos de proteção que tutelassem direitos fundamentais. Essa distinção feita entre direitos humanos e direitos fundamentais tem respaldo no seguinte:

As expressões ‘direitos humanos’ e ‘direitos fundamentais’ são, frequentemente, utilizadas como sinônimas. Segundo a origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos humanos são direitos

válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista), direitos fundamentais são os direitos humanos, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espácio-temporalmente. Os direitos humanos arrancariam da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta. (CANOTILHO, 1999, p.391)

Com o desiderato de fortalecer o compromisso dos Estados com a proteção dos direitos humanos, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); mas, devido à necessidade de se estabelecer um documento que tivesse força mais que meramente recomendatória, foram elaborados tratados, pactos e convenções internacionais, regrado as condutas por terem força obrigatória no Direito Internacional.

Órgãos foram criados, encarregados de estabelecer e manter o equilíbrio através de relações diplomáticas e dirimir controvérsias na cooperação entre os Estados membros. A exemplo da ONU e da OEA compôs-se, para julgar crimes de lesa-humanidade, o tribunal de Nuremberg – criando um precedente jurídico para ser aplicado nos processos de Anistia. Outros tribunais surgiram com a possibilidade de impor sanção desde que a competência contenciosa tivesse a prévia anuência dos Estados, sendo mitigada a soberania de cada Estado signatário em nome da paz e da justiça, a exemplo do Tribunal Penal Internacional. Ampliou-se a jurisdição no trato dos direitos humanos, em uma tendência que cada vez mais se aproxima da realidade de um sistema e modelo de Constituição cosmopolita ou global.

Enquanto os demais tratados procuram conciliar os ‘interesses nacionais’ das Partes Contratantes, os Pactos e Convenções de direitos humanos, assim como os demais instrumentos e mecanismos a eles correlatos, são elementos de uma arquitetura protetora, de direitos que se afirmam ‘*erga omnes*’: perante o interesse de toda a comunidade internacional. Aproximam-se, dessa maneira, da inspiração subjacente ao ‘direito cosmopolita’ preconizado por Kant no III Artigo Definitivo de seu projeto de Tratado para a Paz Perpétua: a violação de um direito em qualquer lugar se faz sentir em todos. (ALVES, 1997, p.26)

A defesa das prerrogativas de direitos humanos ultrapassa limitação de fronteiras. Interessa a todos. Essa é uma visão nova de mundo, resultado de um cenário de sofrimento e dor,

[...] o impacto do mal ativo, associado à preponderância do poder tal como exercido pelos governantes dos regimes totalitários. A percepção de que isto representou uma ruptura inédita em relação à tradicional preocupação

com o bom governo dos Estados soberanos instigou um alargamento e um aprofundamento da temática dos direitos humanos no plano internacional. Com efeito, a presença em larga escala dos refugiados, dos apátridas, dos deslocados no mundo; as realidades do genocídio e dos campos de concentração viabilizaram uma 'ideia-força': a de que o 'direito a ter direito', para falar como Hannah Arendt, só poderia começar a efetivar-se se o direito de todo o ser humano à hospitalidade universal, apontado por Immanuel Kant no 'projeto de paz perpétua', tivesse uma tutela internacional, homologadora do ponto de vista de uma razão abrangente da humanidade. (LAFER, 1996, p.100)

A introdução da proteção internacional dos direitos humanos ocorreu a princípio através de normas substantivas com intervenções humanitárias e sempre à luz do conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aclamada em 10 de dezembro de 1948. Somente 18 anos depois, o seu conteúdo ganha força jurídica convencional, conjugando normas substantivas e instrumentais. Em 1969, no âmbito pan-americano, se adota a Convenção sobre direitos humanos:

A Convenção americana sobre direitos humanos foi concluída em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. À conclusão, doze Estados firmaram o texto. Sua entrada em vigor sobreveio em 18 de julho de 1978, e o número de partes mediante ratificação ou adesão é de vinte e cinco repúblicas americanas no início de 2005. Diversas ratificações comportam reservas. Nos termos de seu art. 74, §1º, o Pacto de São José da Costa Rica se encontra aberto, sem limite no tempo, à adesão de todos os membros da Organização dos Estados Americanos. (REZEK, 2008, p.221-222)

Não obstante,

[...] montaram-se sistema de garantias da eficácia das normas substantivas adotadas, no plano regional, sobre os direitos da pessoa humana. A Corte Europeia dos Direitos do Homem, sediada em Estrasburgo, cuida de aplicar a Convenção de 1950. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, sediada em São José da Costa Rica, garante vigência à Convenção de 1969. (REZEK, op. cit., p. 223)

O Brasil aderiu à Convenção em setembro de 1992 e, dez anos mais tarde, reconheceu a competência obrigatória da Corte. Os Estados que aceitam a competência contenciosa da Corte submetem-se a seus julgados, têm responsabilidade quanto ao cumprimento deles e podem sofrer sanções decorrentes de seu descumprimento. Ao país, no contexto internacional, é cobrada uma postura compatível com a imagem conquistada nos últimos anos e com os compromissos firmados (ALVES, 1997). No entanto, consoante Trindade (2000), por melhor que sejam as perspectivas e avanços empreendidos, ainda se tem muito trabalho pela

frente para se alcançar um patamar razoável de concretude dos princípios albergados na Constituição e nos tratados e convenções dos quais é signatário.

Qual o caminho que se deve delinear para dialética do amálgama público/privado na configuração da Liberdade – *ex parte populis* e a preservação e proteção dos direitos humanos na ordem internacional?

Uma das principais questões envolvendo o conceito contemporâneo de soberania está justamente na busca e manutenção de equilíbrio na construção de uma ordem internacional legítima, capaz de respeitar o exercício da soberania de cada Estado, e ao mesmo tempo, capaz de criar a solução de conflitos e tendo como finalidade o ser humano. (TAIAR, 2010, p.138)

Isso numa triangulação que formule um novo modelo de relação jurídica, no qual entre as partes e acima delas, em respeito ao princípio da imparcialidade, esteja não o Estado-juiz, mas Tribunais Internacionais numa composição de Estados-soberanos. A harmonia e o respeito às diferenças sem abrir mão ou se distanciar dos valores democráticos ocidentais de liberdade, igualdade e tolerância sejam o grande desafio do século XXI a ser enfrentado pelo Direito.

Vale reiterar, a Constituição positiva direitos fundamentais para estabelecer limites ao Estado e garantias ao cidadão. São direitos oponíveis a todos, cabendo ao Estado assegurar a não violação de Direitos Humanos, ou seja, deve-se preservar, investigar e punir os responsáveis pelas violações, reparar os danos e assegurar a realização de justiça às vítimas (Trindade, 2000). Quando o Estado não cumpre seu papel, caberá a defesa desses direitos ser buscada nas esferas regionais e globais, por exemplo, acionando a Corte Interamericana de Direitos Humanos em um claro exemplo da concretização de um sistema jurídico supranacional.<sup>43</sup>

Não há dúvidas de que, ao assinar a Convenção, ser membro da OEA e aceitar o contencioso da Corte, o Estado brasileiro deve se submeter à jurisdição da Corte e respeitar as regras pactuadas na Convenção. Por conseguinte, se for condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos deverá cumprir a sentença.

Neste contexto, é proeminente promover algumas reflexões críticas acerca da executoriedade de sentenças, destacando a proferida pela corte Interamericana de

---

<sup>43</sup> Os contributos de Stuart Hall (2006) e Julios-Campuzano (2009) são fundamentais para compreensão da temática em apreço. Em destaque *A identidade cultural na pós-modernidade e Constitucionalismo em Tempos de Globalização*, respectivamente.

Diretos Humanos sobre a condenação do Estado brasileiro no caso Araguaia. Isto porque as sanções impostas nessas situações se relacionam com prestígio, imagem e comércio internacional, valores próprios do sistema de reprodução do capital.

Além do Brasil, os outros países do grupo BRIC parecem estar igualmente comprometidos. [...] há muito tempo os direitos humanos vêm sendo instrumento de muita política de poder, mas, na era da 'guerra ao terror', os Estados os vêm manipulando com desfaçatez ainda maior, e é difícil orquestrar, até mesmo em escala modesta, ações que visem a mitigar as piores formas de violação de direitos humanos. Se o Brasil vier a tomar novas medidas com relação à justiça transicional, não será por exigência da recém-adquirida proeminência nos assuntos internacionais. O mundo pode estar interessado no petróleo brasileiro, no mercado em constante expansão, nas florestas tropicais, nas praias e no fato de que o país sediará a copa do mundo e as olimpíadas, mas questões relativamente obscuras de quem fez o que a quem durante um regime militar passado dificilmente se transformarão de assunto de conversas nos meios internacionais. Se novas medidas forem tomadas, serão porque pessoas comuns exigem saber mais sobre o passado ditatorial – o passado delas próprias, e um passado que informa o presente. (PEREIRA, 2010, p.29-30)

A partir dessas premissas, devem-se traçar perspectivas de avanços na postura do Estado brasileiro para concretização dos princípios consagrados na Constituição de 1988 e ratificados em tratados e convenções dos quais o Brasil é signatário. Nesse viés, o propósito-chave desta dissertação é demonstrar que superar e não esquecer o passado é o caminho para construção de um devir histórico comprometido com a ideia de utopia negativa, ou seja, não apenas projetar o futuro, mas rever a origem das variantes históricas que estão vinculadas à exigência moral universalizante em alusão à tese V abaixo.

A verdadeira imagem do passado passa célere e furtiva. É somente como imagem que lampeja justamente no instante de sua recognoscibilidade, para nunca mais ser vista, que o passado tem de ser capturado. 'A verdade não nos escapará'. (BENJAMIN, 1987, p.224)

## 2 A JUSTIÇA (DE TRANSIÇÃO) – MEMÓRIA E PERDÃO: AVANÇOS E RETROCESSOS NA REALIDADE BRASILEIRA

Nossa herança foi deixada sem nenhum  
testamento.

Arendt, 2014

A problemática principal deste capítulo abarca a relação entre a memória e o perdão na composição da história recente do Brasil no atual estágio da crise estrutural do capital. Para tanto se pretende fazer um contraponto neste momento, perquirindo se houve um desvirtuamento de um instrumento regulador de direitos e assegurado de garantias como deve ser a lei, sendo usado como instrumento de impunidade ou renúncia ao *jus puniendi* do Estado e mais, impedindo que se revisite o passado para que se possa avançar rumo ao futuro. Para tanto irá valer-se das categorias políticas, jurídicas e econômicas para compreensão do processo de mercantilização de todos os aspectos da vida à luz da Teoria do Valor em que está envolta a problemática da Anistia.

### 2.1 A CULTURA DA IMPUNIDADE, O PRESENTE PERPÉTUO E A LEI DA ANISTIA (LEI Nº 6683/79)

A possibilidade de perdão, para além da Lei da Anistia (Lei nº 6683/79), será analisada com base nas alegorias do Anjo da história e o conceito de História de Walter Benjamin e da Mulher de Lot. Ambos representam o presente constante no qual os brasileiros foram aprisionados.

O anjo da história deve ter esse aspecto. Seu rosto está dirigido para o passado. Onde nós vemos uma cadeia de acontecimentos, ele vê uma catástrofe única, que acumula incansavelmente ruína sobre ruína e as dispersa a nossos pés. Ele gostaria de deter-se para acordar os mortos e juntar os fragmentos. Mas uma tempestade sopra do paraíso e prende-se em suas asas com tanta força que ele não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irreversivelmente para o futuro, ao qual ele vira as costas, enquanto o amontoado de ruínas cresce até o céu. Essa tempestade é o que chamamos de progresso. (BENJAMIN, 1987, p. 226)

Salva-te, se queres conservar tua via. Não olhes para trás, e não te detenhas em parte alguma da planície; mas foge para a montanha, senão perecerás. (Gen 19:17)

É a essa ordem de não olhar para trás que a mulher de Lot responde com um gesto negativo e, tendo voltado os olhos para o que ficara às suas costas, transforma-se numa estátua de sal. (Gen 19:26)

A ideia contida nessas alegorias é a mesma: representam o presente perpétuo. Os brasileiros foram condenados à proibição de olhar para trás e à falta de memória. As lembranças deveriam ir-se esvaindo, empalidecendo e sendo paulatinamente substituídas, reeditadas. Mas isso não ocorreu e vive-se como a mulher de Lot, um eterno conflito e petrificada em sal; um corpo postado para o futuro e uma cabeça voltada para o passado, paralisado, resultado de forças antagônicas de mesma intensidade que paralisam o ser: objeto delas.

A alegoria do Anjo da História é outra forma de expor a situação vivida pela sociedade brasileira, entorpecida diante da força dos ventos do progresso que a impele a virar as costas para o passado, para os destroços, para os mortos e a impulsiona para frente, para o futuro e para uma suposta emancipação social.

Aqueles que se satisfizeram com a “volta” dos anistiados estão sujeitos ao processo de exceção da história, parafraseando Benjamin (1987), uma articulação com o passado sem necessariamente uma “compreensão” articulada com sua própria história. Uma alegoria presente na recorrente falta de memória (ou seria melhor, uma construção da tradição histórica que permite a realização do Estado de exceção sem o entendimento que tal situação é uma regra geral).

Essa condenação, à falta de memória, foi imposta a toda sociedade brasileira sem a oportunidade de análise criteriosa de arquivos e fatos ocorridos nesse período. Somente uma autoridade além do humano e com poderes especiais poderia impor tamanho castigo.

Ao que parece, entendem como definitivo e irrevogável esse pacto de silêncio que impossibilita a investigação do passado, mas a vida humana flui muito além dos desejos e da situação ideal de impunidade. A verdade pode ser procrastinada, mas em um momento deverá ser restabelecida e libertar os condenados desta situação torpe de não reconhecimento da própria história.

O imediatismo e a fluidez do mundo contemporâneo fazem com que valores preciosos da sociedade sejam suprimidos e, com isso, reduz o “povo” a uma massa amorfa, contrariando a natureza humana. Isto justifica revisitar o pensamento de Arendt para compreender que a banalização do mal é parte integrante do nosso

cotidiano. Feito isto, pode-se constatar que a vulgarização não é uma exclusividade do mal, mas uma relação dialética entre o bem e o mal resultante do progresso sob uma perspectiva linear da história.

Supressão de valores e negação da natureza humana aprisionam as pessoas a um presente constante, onde não há passado nem futuro, apenas o instante fugaz do hoje. Assim, ao que serviria a memória? O passado já não mais existe e o futuro é uma expectativa, uma incógnita. Então imperativo viver o hoje, como se momento presente por si só já bastasse.

A indignação é proeminente à luz da influente constatação de Benjamin (1987) de que uma revolução no pensamento, o compreender como preliminar de todo conhecimento, exige uma distinta perspectiva para além da natureza. Em outras palavras, as mudanças não são inevitáveis ou resultado do progresso econômico moderno, tampouco advindas das contraditórias relações produtivas, mas consoante uma perspectiva marxiana de que a supressão de toda forma de poder é o caminho revolucionário para a realização de uma República Social.

Sujeitar as pessoas a viverem nessa realidade é o mesmo que desnaturá-las na sua essência e torná-las descartáveis. Processo semelhante ao que ocorre com a descartabilidade das coisas pelo processo de obsolescência programada.

Essa relativização de tudo faz parte de um plano maior que desconsidera o valor das pessoas para torná-las mercantilizáveis. Isso não diz respeito a nenhuma teoria da conspiração, mas é resultado natural do sistema e das escolhas, pelas quais todos são responsáveis. Isto posto, não se pode negligenciar que, sob a égide do sistema de reprodução social do capital, o valor é o sujeito automático da sociedade (Marx, 1857); não há um sujeito na dominação, mas um constante recrudescer do processo de fetiche e alienação da mercadoria/capital. (KURZ, 1997)

As alegorias sugeridas – Anjo da história e da mulher de Lot – permitem identificar essa realidade com o viver do “povo” brasileiro em relação ao seu passado. Isso porque está preso no presente sem conhecer os fatos pretéritos e, conseqüentemente, condenados a não ter futuro. Desta forma, está constantemente sofrendo, em essência, as mesmas violações do passado, só que desta vez travestidas de alienação.

Ser prisioneiro no presente e não poder revisitar o passado não se permite com ele aprender e projetar o futuro. O presente deve acumular passado como memória, condicionando a projeção do futuro. O passado como tempo histórico é

vida na condição da memória presentificada. O presente vivifica o passado e projeta o futuro. O sujeito reconstitui sua história e o seu projeto de vida. O indivíduo como ser “gerundial” (Ortega, 1952) vive o seu tempo histórico, construindo-se, pois deve conceber a história como um processo aberto não linear e consoante à perspectiva modernista imposta.

Si reflexionamos ahora sobre el tiempo, teniendo en vista un acontecer espiritual como el que hemos indicado, veremos que, si bien el futuro no existe aún, ‘la espera Del futuro está ya en el espíritu’, como dice San Agustín. Veremos también que, aunque el pasado no existe ya, ‘se halla todavía en el espíritu el recuerdo del pasado’. En cuanto al presente, él es solamente un punto fugitivo, un instante carente de duración, pues, si la tuviera, ella se dividiría en un pasado y en un futuro, los que, como hemos visto ya, no existen [...]. En vez de decir, pues, que existen tres tiempos: el pasado, el presente y el futuro, se debiera, si la expresión es permitida, que existen tres tiempos: ‘el presente del pasado, el presente del presente y el presente del futuro’ [...]. El presente de las cosas pasadas es la memoria, el presente de las cosas presentes es la visión directa, y el presente de las cosas futuras es la espera. (ROUGÈS, 1943, p.31)

O passado pode ser considerado de distintas formas, como passado no tempo histórico ou como passado cronológico. O objetivo, no entanto, é questionar o papel da história não apenas como uma variante que se sobressaiu, mas que, justamente por isso, não é a única variante em que o olhar crítico e consciente pode compreender quais as circunstâncias e os porquês desse legado histórico. Levar um “povo” a acreditar que seu passado é cronológico, portanto natural e não histórico, é o mesmo que controlar o seu devir, o que remete ao alerta de Orwell sobre os perigos totalitários:

Quem controla o passado, controla o futuro. E quem controla o presente, controla o passado. E, no entanto o passado, conquanto de natureza alterável, nunca fora alterado. O que agora era verdade era verdade do sempre ao sempre. Bem simples, bastava uma série infinita de vitórias sobre a memória. Controle da realidade chamava-se. Ou, em Novilíngua, duplipensar. (1984, p.25)

Essa transição artificial e imobilizadora desenvolvida na sociedade brasileira poderia demonstrar um propósito claro de um projeto de manutenção das amarras do poder, frágil e reducionista, no qual a violência é uma constante contraposição à estabilidade desse sistema “de transição”.

No caso da realidade nacional, esse esquecimento mostra-se particularmente astuto em suas múltiplas estratégias. Ele pode ir desde o

simples silêncio até um peculiar dispositivo que mereceria o nome de 'hiper-historicismo'. Maneira de remeter as raízes dos impasses do presente a um passado longínquo (a realidade escravocrata, o clientelismo português etc.), isto para, sistematicamente, não ver o que o passado recente produziu. Como se fôssemos vítimas de certo astigmatismo histórico. (TELES; SAFATLE, 2014, p.9)

Nas últimas décadas foi possível testemunhar uma disputa orgânica (consoante à necessidade histórica) sobre a razão do movimento ditatorial de 1964. Um golpe de força como costumam afirmar os militantes dissidentes desta forma totalitária de governo, ou uma revolução que livrou toda a sociedade de uma possível tomada de poder pelos comunistas, para os protagonistas da caserna. Para alguns, não obstante o exposto e para manifestar o ápice da negação histórica, o período em apreço é objeto de dúvida quanto a sua própria existência, tamanha é a desinformação acerca do passado recente do país, mas não destoante, apesar de não ser protagonista, do entendimento linear do progresso histórico sustentado pelo processo de industrialização e abertura de novas frentes de expansão comercial.

O fato é que principalmente em períodos comemorativos, 50 anos da Ditadura, reacendem-se os debates, não necessariamente fundamentados sobre o tema.

A verdadeira imagem do passado perpassa veloz. O passado só se deixa fixar, como imagem que relampeja irreversivelmente, no momento em que é reconhecido 'A verdade nunca nos escapará' – essa frase de Gottfried Keller caracteriza o ponto exato em que o historicismo se separa do materialismo histórico. Pois irrecuperável é cada imagem do presente que se dirige ao presente, sem que esse presente se sinta visado por ela. (BENJAMIN, 1987, p.224)

Isto porque, apesar de ampliado o interesse pelo assunto, grande parte da sociedade – que a princípio estava circunscrito aos familiares e às vítimas do regime – ainda não compreendeu as lições do passado recente e suas conexões com os tempos sombrios que pairam no presente. Muitas distorções têm se processado, no âmbito das políticas de memória, desde o término do período ditatorial até os dias atuais.

Foi o que ocorreu com a Lei da Anistia (Lei nº 6683/79), que, ao criar uma transição artificial, gerou a situação ideal para impunidade, a ponto de ter sido inviabilizada, até hoje, a persecução penal de crimes comuns cometidos por agentes do Estado, sob a justificativa de manter a ordem pública e a segurança nacional. A Lei não poderia ter tornado os crimes comuns conexos aos políticos e, assim,

beneficiar seus autores. A lei, portanto, não tem o condão de oficializar a impunidade. (PERRONE-MOISÉS, 2012)<sup>44</sup>

No entanto, passadas mais de três décadas desde a promulgação da Lei da Anistia, permanece controvertida a sua validade e aplicabilidade. O fundamento primeiro para essa análise é que, para o direito internacional, os crimes contra a humanidade não admitem anistia. Isto posto, tem-se duas decisões emblemáticas, a Declaração de nulidade da Lei da Obediência devida e do ponto final e a Sentença do caso Promotoria vs. Drazen Edermovic, que elucidam as celeumas que envolvem a definição moderna desse ilícito. Delas é possível depreender o conceito de crime contra a humanidade. Isso porque não é nem a quantidade de vítimas nem a gravidade dos crimes cometidos que determinam a configuração desse crime, mas ser a vítima desse toda a humanidade.

Caberia lembrar, a este respeito, uma sentença Argentina acerca dos crimes do regime militar: são condutas que violam normas protetoras dos valores fundamentais que a humanidade reconheceu a todo ser humano, como o direito à vida, o de não ser submetido a tratamento cruel, à tortura. Nesse sentido, a vítima é a comunidade internacional ou a consciência da humanidade. Na jurisprudência recente, emanada do Tribunal para a antiga Iugoslávia, no chamado caso Erdemovic, isto é dito com maior clareza: o que caracteriza essencialmente o crime contra a humanidade é o conceito de humanidade como vítima. O crime contra humanidade transcende o indivíduo, pois, quando o indivíduo é agredido, através de atos inumanos, ataca-se toda a humanidade. (PERRONE-MOISÉS, 2012, p.140)

A legitimidade de se discutir a Anistia decorre da historicidade da vida e vem do fato de o sujeito social SER intrínseco ao estado ontológico de ser humano. Deste modo, a anistia apresenta-se como uma decisão política em que a liberdade, a *raison d'être* da política (ARENDDT, 2008, p.163), é negligenciada, não havendo, por isso, reparação, tampouco conciliação. A desejada superação, “página virada”, ainda não foi possível. Percebe-se que a situação não foi pacificada, isso por não ser uma lei instrumento hábil a esse propósito.

---

<sup>44</sup> A autora abarca as relações entre o direito interno e internacional como condição *sine qua non* para proteção dos Direitos Humanos ante as violações de direitos previstos em tratados internacionais e por isso considerados “crimes internacionais”. Em especial discorre sobre a validade e aplicabilidade, desde os anos 1970/1980, das chamadas leis da anistia, editadas após um período de conflito interno, decorrentes de regimes autoritários, período em que crimes como desaparecimento forçado, tortura e execuções extrajudiciais foram cometidos sistematicamente. Brasil, Argentina, Chile e Uruguai estão inseridos no processo de análise, pois são alegorias históricas prementes.

O que se pode constatar é que não existiu propriamente uma ruptura do antigo regime militar para o que se seguiu; não se processou um rompimento entre as forças que atuavam à época da ditadura e as que se seguiram; não se quebrou um ciclo, uma vez que grande parte dos que ocupavam o cenário político permaneceram na ribalta do poder. Mudaram-se alguns papéis e posições, mas permaneceu-se no mesmo tabuleiro com praticamente as mesmas peças, em um jogo político “reformado” para atender aos anseios da estrutura social na sua forma dinheiro e auspícios da democracia liberal. (KURZ, 2009)

Para a luta interna, pois, recompor-se-ia uma velha aliança, entre o imperialismo, o latifúndio e a burguesia, que se voltava, agora, contra correntes que tentavam levar as reformas a limites mais amplos. (SODRÉ, 2010, p.329)

O “povo” brasileiro presenciou um jogo de cena, com alguns efeitos, mas com uma inegável e talvez lamentável continuidade permissiva. Os atores políticos que protagonizaram as propostas de reforma são os que hoje titulam o poder. Aqueles que outrora sustentaram a necessidade de enfrentar a forma ditatorial, por liberdade, democracia e emancipação, hoje, através de uma aliança ampla, na qual cabem tantas ideologias quanto forem necessárias para sustentar a governabilidade, são os titulares do poder e autores do discurso de uma política que dizem visa o interesse de todos e da qual são todos (o povo brasileiro) reféns.

Nessa sociedade o ‘interesse de todos’ é definido como funcionamento tranquilo de uma ordem social que deixa intactos os interesses dominantes, e circunscreve as possibilidades de uma admissível mudança social nesta perspectiva. Observando como as coisas funcionam nesta sociedade, é tentador concluir que o ‘interesse de todos’ é um conceito ideológico vazio, cuja função é a legitimação e perpetuação do sistema de dominação dado. Entretanto, concordar com esse ponto de vista significa ser aprisionado pela contradição que estabelece, permanentemente, um interesse particular contra outro e nega a possibilidade de escapar do círculo vicioso das determinações particulares. (MÉSZÁROS, 1993, p.214-215)

É um engodo de estruturas políticas viciadas, cuja pauta principal é o crescimento econômico e não o desenvolvimento real. Ou seja, tudo muito bem planejado e disfarçado em geração de emprego como opção social de distribuição de renda.

Como o Estado nasceu da necessidade de frear os antagonismos de classes, mas seguiu também no meio de conflitos entre essas classes, representa, como regra geral, a classe mais poderosa, economicamente dominante, que utiliza para se tornar também politicamente dominante, adquirindo mais um instrumento para submeter e explorar a classe oprimida. (BOBBIO, 1998, p.170)

Não seria a Lei o instrumento viabilizador de política de memória e da justiça de transição. Seria, sim, descolada da realidade dos valores da sociedade, um instrumento de conflito e uma violência, enquanto limitador da vastidão da liberdade humana (em contraposição aos elementos constituintes do sujeito ético moral) e, por conseguinte, um fenômeno da modernidade sustentada pelo processo de juridificação do Estado.

A lei, para alguns pesquisadores da historiografia jurídica, é um instrumento para dissolução de conflitos e mantenedor da estabilidade do poder. Como acentua Vineys (2009 p.15): “os governos buscam decretar a dissolução dos conflitos por leis”.

Desconfia de tal ideia Jacques Derrida, ao explicitar que a lei quando descolada da justiça é um instrumento que viola e cinde a vastidão de liberdade, ao pontuar como proibido a liberdade – caráter imanente do ser humano –, como se pode perceber:

Ora, a operação de fundar, inaugurar, justificar o direito, fazer a lei, consistiria num golpe de força, numa violência performativa e, portanto interpretativa que, nela mesma, não é nem justa nem injusta, e que nenhuma justiça, nenhum direito prévio e anteriormente fundador, nenhuma fundação preexistente, por definição, poderia nem garantir nem contradizer ou invadir. (DERRIDA, 2010, p.24)

Corroborando, com respeito ao bom propósito do uso da lei, Anthony W. Pereira:

No Brasil, tanto a prática de usar a lei para reprimir os adversários políticos quanto a doutrina da segurança nacional já existiam bem antes do golpe militar de 1964. A prática de repressão judicial da oposição política é, portanto, uma característica não do regime de 1963-1985, mas sim do Estado brasileiro. (2010, p.84)

Pensar criticamente o cenário político jurídico brasileiro no qual se desenvolveu a Ditadura é cunhar para a instituição de Anistia um novo significado no cerne de seu arcabouço jurídico, que abarque a dimensão de justiça e não de impunidade e possibilite reconciliação ao invés do esquecimento. Não obstante, traga à luz o cenário de violência, silêncio e dor, vividos à época, para que se possa

efetivamente transmutar de uma realidade de autoritarismo para a construção de uma sociedade na qual a supressão do poder esteja vinculado ao ideal de emancipação social.<sup>45</sup>

Isto posto, parte-se do entendimento das espécies do gênero anistia na lição de Gabriele Della Morte (2011), quais sejam, anistia unilateral, contrapondo-se àquela baseada em acordo ou com base num princípio de reciprocidade. Ainda a anistia concedida pelos que dela irão se beneficiar (autoanistia), e a estabelecida pelo *establishment* político que sucede, e ainda as incondicionais, distinguindo-se daquelas que têm um campo de aplicação restrito, ou seja, que não cobrem todos os tipos de crime.

Partindo dessas classificações e com base nas circunstâncias fáticas, pode-se concluir que a anistia no Brasil foi do tipo autoanistia e incondicional, embora costume-se dizer que a anistia neste país prioritário para a América do Sul foi baseada em acordo.

O fato é que a lei não pode oficializar a impunidade, nem estabelecer estado de exceção. Encobrir crimes violentos, porque cometidos por agentes do Estado, já não cabe num Estado Democrático de Direito. Será verdade? São dois altos valores que se digladiam: autonomia e legalidade. Como resolver essa equação, se não há Liberdade na Democracia Liberal e o sujeito histórico é suplantado pelo predicado consumidor?

Portanto, o que se pretende arguir a seguir são as novas perspectivas e rumos a serem colimados pelo Estado brasileiro, ante a sentença condenatória proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A autora desta dissertação defende, em concordância com a tese VIII de Benjamin, que é preciso encontrar alternativa (ou variante histórica) à cultura da impunidade e do esquecimento engendrados pelos regimes autoritários e consubstanciada em “Leis de anistia” como óbice à persecução penal de crimes contra a humanidade.

A tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ no qual vivemos é a regra. Precisamos chegar a um conceito de história que dê conta disso. Então surgira diante de nós nossa tarefa, a de instaurar o real estado de exceção; e graças a isso, nossa posição na luta contra o fascismo tornar-se-á melhor. A chance deste consiste, não por último, em

<sup>45</sup> Conceito de emancipação aqui trabalhado foi o trazido por Karl Marx em seu ensaio de 1844 sobre a questão judaica\* na Alemanha da época. O escritor apresenta uma visão na qual emancipação envolve igualdade dos cidadãos em relação ao Estado e igualdade dos indivíduos perante a lei. \*Marx na obra *A questão judaica* utiliza como referência as versões de 1791 e 1795 da *Declaration des droits de l’homme et du citoyen*. Disponível em: <<http://www.uff.br/iacr/ArtigosPDF/53T.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

que seus adversários o afrontem em nome do progresso como se este fosse uma norma histórica. – O espanto em constatar que os acontecimentos que vivemos ‘ainda’ sejam possíveis no século XX não é nenhum espanto filosófico. Ele não está no início de um conhecimento, a menos que seja o de mostrar que a representação da história donde provém aquele espanto é insustentável. (BENJAMIN, 1987, p.226)

## 2.2 (IM)POSSIBILIDADE DA GENERALIZAÇÃO DO PERDÃO E A DOMINAÇÃO SEM SUJEITO

A lei não é justa. Muitas vezes a lei não é justa, mas se o juiz tiver consciência humanística, consciência jurídica, ele torna a lei justa. Eu acho que depende muito do juiz, que as leis você pode interpretar como você quer, depende muito do juiz. Eu acho que a desobediência civil não leva a nada, você tem que procurar aperfeiçoar as leis, eleger senadores e deputados que realmente editem e votem leis de interesse da sociedade.

SB, 2016

Após anos de ditadura, em que o Estado ditava as regras de acordo com os interesses daqueles que detinham o poder, a promulgação da nova Carta Constitucional de 1988, alcunhada de Constituição cidadã, manifesta o marco teórico para o início de uma outra ordem jurídica, aberta a valores como a dignidade da pessoa humana como princípio basilar, sem olvidar do seu papel preponderante na estabilidade do sistema.

No país, diferentemente do ocorrido no restante da América Latina, não houve de fato ruptura com o regime anterior. Ocorreu, sim, uma continuidade silente e cúmplice das arbitrariedades nas três esferas de poder, na qual a relação de simbiose civil-militar foi à característica diferenciadora das demais ditaduras do Cone sul.

A crise de 1961 distingue o Brasil do Chile e da Argentina. Nela, vemos uma intensa colaboração entre juristas civis e oficiais militares para criar a legalidade da segurança nacional que se tornou a marca do regime militar brasileiro. (PEREIRA, 2010, p.90)

Negar a realidade da ditadura não a torna mais branda, porque os efeitos dela são a realidade hoje e não um passado morto e sepultado como insistem alguns.<sup>46</sup> A

---

<sup>46</sup> Neste mesmo sentido, vale a referência crítica de Eloísa ao contextualizar a célebre frase de Faulkner: “Um passado que não está morto, que nem sequer é passado”. (ARENDRT, 1997, p.23)

dor e o sofrimento impressos na alma e no corpo de muitos persistem, como uma chaga aberta, mesmo que não se queira. Portanto, desconsiderar tal realidade só a fortalece. A verdade precisa ser emancipada de todos os grilhões do passado que, tal como em Prometeu, insistem em nos aprisionar em um presente contínuo.

No Brasil há um longo histórico de violações de direitos humanos. Para suplantar a tradição despótica de impunidade, é necessário rever essa postura frente aos compromissos firmados internacionalmente e assumir a responsabilidade por organizar as variantes do possível. A forma de exercício de poder utilizada pelo Estado brasileiro e a permissividade com que as violências são perpetradas contra os “inimigos do Estado” (JAKOBS, 2003)<sup>47</sup>, mudaram apenas de alvo, que no período da ditadura eram os ditos subversivos e, nos dias atuais, são os terroristas, os traficantes, os negros pobres.

[...] se a tortura, desde os anos de 1980, não é mais política de Estado, ela continua disseminada nas práticas privadas ou mesmo acobertada nas delegacias e nas investidas policiais em bairros da periferia, onde a escala de violência e de humilhação é ainda maior e, sobretudo, contra jovens negros. Diante dessas situações, fica exposta a cidadania precarizada de certos grupos sociais, e as práticas de segregação a que continuam sujeitos. É nesses momentos que a regra democrática permanece suspensa. Até parece que o passado escravocrata mais distante e o autoritarismo nem tão longínquo deixam uma marca incontornável do arbítrio e do ajuste de contas privados, ou delegados ao outro que incorpora a autoridade. O pior é que a prática atravessa diferentes classes sociais, não sendo monopólio de um grupo ou estrato. (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p.507)

Como assevera Michel Foucault, “é justamente a regra que permite que seja feita violência à violência e que uma outra dominação possa dobrar aqueles que dominam”. (1979, p.45) Nesse encadeamento de sucessivos dominados e dominadores, nessas constantes viradas do jogo do poder é que reside o necessário regramento das relações.

---

<sup>47</sup> Ver em *Derecho penal del enemigo* (JAKOBS, 2003, p.47): “Quien no presta una seguridad cognitiva suficiente de um comportamento personal, no solo no puede esperar ser tratado aún como persona, sino que el Estado no debe tratarlo ya como persona, ya que de lo contrario vulneraria el derecho a la seguridad de las demás personas. [...] “Quien por principio se conduce de modo desviado no ofrece garantía de um comportamento personal, por ello, no puede ser tratado como ciudadano, sino debe ser combatido como enemigo. Esta guerra tiene lugar com um legitimo derecho de los ciudadanos, em su derecho a la seguridad; pero a diferencia de la pena, no es derecho también respecto del que es penado; por el contrario, el enemigo es excluido”.

Um olhar para o passado pode nos fazer compreender toda a trajetória deste país e suas singularidades. Lucas Figueiredo nos chama atenção para o ato de calar-se tão comum na nossa história.

Um dos pilares do regime democrático é a subordinação do poder militar ao poder civil. Desde a volta da democracia no Brasil, em 1985, esse pilar fraqueja.

O presidente José Sarney (1985-90) nada fez para abrir os arquivos secretos da ditadura. Já Fernando Collor de Mello (1990-2) teve o mérito de desmontar (pelo menos parcialmente) o Serviço Nacional de Informações, mas o acervo do SNI foi integralmente absorvido pelo órgão que o sucedeu, o Departamento de Inteligência (DI), que manteve a política de gavetas trancadas. Collor também não avançou um milímetro em relação à abertura dos arquivos dos serviços secretos militares.

Na gestão de Itamar Franco (1992-4), pela primeira vez as Forças Armadas foram instadas pelo Executivo a fornecer informações sobre os desaparecidos políticos. Porém os relatórios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica enviados ao então ministro da Justiça, Maurício Corrêa, foram considerados sem substância. Ainda assim, jamais foram contestados.

Houve um grande progresso no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) quanto ao reconhecimento de responsabilidade, por parte do Estado, pelas mortes e dos desaparecimentos políticos ocorridos na ditadura. Uma lei de 1995 reconheceu como oficialmente mortos 136 desaparecidos políticos. (FIGUEIREDO, 2015, p.74-75)

Mas para não fugir à regra, em 1998, ainda no governo FHC, a União foi intimada pela Justiça Federal de Brasília para informar as circunstâncias dos óbitos e o paradeiro dos restos mortais dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia. O processo foi contestado e protelado durante seu longo transcurso pela Advocacia Geral da União. Em 2000, o Exército chamado a se pronunciar, restringiu-se a dizer que não havia documentos ou informações a serem prestadas àquela autoridade (Justiça Federal). E para garantir a segurança nacional Fernando Henrique Cardoso pôs um lacre legal na caixa da história.

Antes da promulgação da sentença judicial, o segundo mandato de Fernando Henrique chegou ao fim. Ele deixou o Palácio do Planalto em 1º de janeiro de 2003 sem ter aberto os arquivos da ditadura. E ainda levou para a sua biografia o fato de, quatro dias antes do fim de sua gestão, ter baixado um decreto que ia justamente ao encontro do desejo das Forças Armadas de continuar manter seus arquivos fechados. O decreto prolongava os prazos máximos de sigilo de documentos do Estado e instituía a inédita figura do sigilo eterno, aplicável para documentos ultrassecretos.

Anos depois, FHC se justificaria dizendo que assinara o decreto sem ler o texto. Saiu Fernando Henrique e entrou Lula da Silva. (FIGUEIREDO, 2015, p.75-6)

Promessas, independente da aparente composição ideológica e representação de liderança, que denotam uma habilidade retórica impressionante. A política do arдил, que na prática demonstrou que seu propósito era a estabilidade. Como podemos confirmar na outra face da social democracia brasileira recente:

Luiz Inácio Lula da Silva presidente era esperança (ou temor, dependendo do público) de mudança pela frente. Inclusive em relação aos arquivos secretos da ditadura. Era o que sugeria a composição de seu ministério, recheado com antigos alvos da repressão, como José Dirceu (Casa Civil, ex-banido político com treinamento de guerrilha em Cuba), Dilma Rousseff (Minas e Energia, ex-guerrilheira presa e torturada pelos militares) e o próprio Nilmário Miranda (Direitos Humanos- ex-presó político que ficara quase surdo de um ouvido devido a torturas). As aparências, contudo, eram apenas isso – aparências. (FIGUEIREDO, 2015, p.77)

Mas como a vida segue na aldeia global além dos limites das fronteiras do Estado-Nação e seus reflexos se fazem sentir em toda parte, chegou até o Brasil.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2008, recomendava ao Estado brasileiro que tomasse as medidas necessárias para abrir os arquivos das operações de combate à Guerrilha do Araguaia. Em duas pontas (Washington e Brasília), a pressão sobre o governo fechava um cerco.

Na capital federal, em 12 de março de 2009, depois de 27 anos de idas e vindas, foi definitivamente concluído o processo judicial patrocinado pelas famílias dos desaparecidos do Araguaia. Naquele dia, a 1ª Vara da Justiça Federal de Brasília determinou o cumprimento da sentença. A abertura dos arquivos da Guerrilha do Araguaia já não dependia da boa vontade das Forças Armadas ou da firmeza do governo. Era ordem judicial. Nada aconteceu, porém, em uma postura desafiadora, o Exército simplesmente permaneceu inerte. (FIGUEIREDO, 2015, p.93/94)

Nos últimos anos tem sido questionada a constitucionalidade e convencionalidade da Lei da Anistia (Lei nº 6683/79). A primeira contraposição foi feita pela Ordem dos Advogados do Brasil na ADPF nº 153, quando o Supremo Tribunal Federal proferiu sua decisão pondo um ponto final na questão com relação à jurisdição, entendendo que a Lei da Anistia é válida e foi recepcionada pela Constituição de 1988. Situação particular, já que em outros países da América Latina, após a ruptura empreendida contra a ordem militar, a justiça de transição caminhou para restaurar a verdade e invalidar a autoanistia, em que se configurou a anistia concedida na maioria desses países. Posteriormente, foi a vez da Corte Interamericana de Direitos Humanos dar seu veredito no caso Gomes Lund, e assim analisar a validade da Lei da Anistia na esfera internacional, resultando na

condenação do Brasil, pelas graves violações de direitos humanos ocorridas entre 1964 e 1985, determinando que estas sejam investigadas e punidas.

O Brasil, por ser signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos e ser membro da OEA, aceitou o contencioso da Corte. O Brasil deve submeter-se e respeitar as regras pactuadas na Convenção. E se eventualmente transgredir essas regras assume o risco de ser condenado e sancionado por seus atos.

Impende referir, ademais, que as leis brasileiras estão submetidas ao controle de convencionalidade pelas autoridades jurisdicionais do Estado e pelos tribunais internacionais, dentre eles a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual o Brasil se submeteu à jurisdição em dezembro de 1998. Sob o prisma internacionalista, esse controle corresponde a um princípio básico do direito sobre a responsabilidade internacional dos Estados segundo o qual aqueles devem acatar suas obrigações convencionais internacionais de boa-fé (*pacta sunt servanda*). Nesse sentido, aliás, segundo dispõe o artigo 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, os Estados não podem, por razões de ordem interna, descumprir obrigações internacionais, uma vez que as obrigações convencionais dos Estados Partes vinculam todos os seus poderes e órgãos, os quais devem garantir o cumprimento das disposições convencionais e seus efeitos próprios no plano de seu direito interno. (ZAGO DE MORAIS, 2001, p.89)

Na sentença<sup>48</sup> proferida, no dia 24 de novembro de 2010, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, sobre o Caso Gomes Lund e Outros<sup>49</sup> (“Guerrilha do Araguaia”<sup>50</sup>) vs. Brasil, na qual o Brasil foi condenado, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entendeu que:

As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil.

<sup>48</sup> Sentença da Corte Interamericana no caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil. 2010. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>. Acesso em: 30 maio 2016.

<sup>49</sup> Caso nº 11552 sobre a Guerrilha do Araguaia submetido a Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2009. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>. Acesso em: 30 maio 2016.

<sup>50</sup> No início dos anos 70, um grupo de 75 militantes do Partido Comunista do Brasil, o PC do B, decidiu, em face do austero regime de exceção em vigor no Brasil, se instalar no norte do país, em plena selva amazônica, na região conhecida como “bico do papagaio” (confluência no Pará, Maranhão e Tocantins), próxima ao Rio Araguaia, para – a partir dali – oferecer resistência armada à ditadura militar. (SILVA FILHO, 2010, p.18)

A Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou ainda que o Brasil deverá:

[...] conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja.

O governo, diante da condenação supracitada, não teve outra saída que não implementar uma das recomendações. Agiu instituindo a Comissão da Verdade, com atribuição de resgatar a história e apurar as violações de direitos humanos à época da ditadura, sem a possibilidade de se imputar qualquer responsabilidade àqueles autores de condutas violadoras de direitos, durante o regime militar. Mas não parou por aí. As questões relativas ao deslinde das verdades não ditas e dos fatos não revelados vêm ganhando força e se avolumando como um rio de informações que ficou represado e ameaça explodir.

A recente fresta na represa que se configura a Lei da Anistia, por ter sido ela até então um óbice à punição dos crimes cometidos pelos agentes do Estado, foi a ação ajuizada no dia 14 de março de 2012 por Procuradores da República na Justiça Federal de Marabá (PA). O Ministério Público Federal no Pará denunciou crimes cometidos na década de 1970, período no qual se vivia sob a ditadura. A tese levantada na denúncia foi a de que a anistia não poderia beneficiar os responsáveis pelo sequestro dos cinco guerrilheiros na região do Araguaia, uma vez que o crime de sequestro é crime permanente e ainda está em curso, porque só se perfaz quando cessar a conduta, ou seja, quando as pessoas forem encontradas. Deste modo, não se poderia enquadrar tais condutas na Lei da Anistia que alberga crimes políticos e conexos cometidos até 1979.

O Ministro Marco Aurélio, do STF, em entrevista concedida ao Jornal Nacional (2010), pronunciou-se dizendo que prescrição implica em segurança jurídica, uma vez que a Constituição é taxativa quando trata do rol de possibilidades da imprescritibilidade – casos de racismo, terrorismo e crimes armados contra o Estado de Direito – entendendo não ser o caso da denúncia. O fato é que, mais uma vez, proposituras de ações que envolvem a Lei da Anistia causam melindres, mal estar e oposição. Por isso, para ultrapassar os obstáculos, os procuradores construíram uma tese engenhosa que foi proposta na exordial. A complexidade dela fez com que

fosse rechaçada na primeira instância, e a decisão quanto à denúncia foi pelo não conhecimento. Destarte, muito provavelmente, a peregrinação será longa e caberá ao STF a decisão final, ou quiça à Corte no sistema supranacional.

Diante de tantas controvérsias, perdão e punição passam a ser relativizados na balança do comércio, do necessário futuro, que não para de nos empurrar como ao anjo da história em direção ao progresso. Então como tratar da impossibilidade de perdão e punição para um ente que padece, ante as mudanças conjunturais e estruturais do próprio sistema de reprodução social do capital de uma representatividade.

O Estado, entendido desde Weber como o titular indelegável do poder de punir, passou uma procuração aos entes privados, ou seja, foi vendido no mercado de ilusões. A prisão virou mercadoria, trocada, claro, por seu valor de face, com direito a ações na Bolsa de Valores. (MORAIS DA ROSA, 2014. p.108)

No dia 24 de abril de 2012 foi a vez de o MPF denunciar o coronel reformado Carlos Alberto Brilhante Ustra, Comandante do Departamento de Operações Internas de São Paulo (DOI-Codi-SP) no período de 1970 a 1974<sup>51</sup>. Segundo relatório da Comissão Nacional da verdade, o nome do Coronel aparece como sendo ele responsável pela morte de inúmeras pessoas, a saber: registra pelo menos 40 casos de assassinato e 502 casos de tortura ocorridos no DOI–Codi, sob o comando de Ustra.

Existem seis denúncias contra ele encaminhadas pelo Ministério Público Federal. Também o delegado Dirceu Gravina, foi denunciado pelo crime de sequestro qualificado do bancário e líder sindical Aluizio Palhano Pedreira Ferreira, preso ilegalmente por agentes a serviço do governo federal em maio de 1971. Ustra morreu em 15 de Outubro de 2015 em decorrência de um câncer, sem ser condenado. Caso tivesse sido condenado, o acusado poderia receber penas de 2 a 8 anos de prisão. O que confirma a premissa de Arendt quanto à impossibilidade de punição correspondente a crimes contra a humanidade e com eles compatível e

---

<sup>51</sup> Brilhante Ustra foi o primeiro militar a ser reconhecido pela justiça como torturador, através da decisão proferida pelo Tribunal de justiça de São Paulo no dia 14 de agosto de 2012 que confirmou a sentença de primeira instância na Ação judicial proposta em São Paulo pelos advogados Aníbal Castro de Sousa, Marília Alves Barbour e Fábio Konder Comparato, representando a Família Teles. Para maiores informações ver disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/redemocratizacao-incompleta-perpetua-desigualdades-no-brasil-diz-relatorio-573.html/familias-teles-e-merlino.pdf-8920.html>>. Acesso em: 12 mar. 2016.

acentua o nosso compromisso em ampliar a investigação e contribuir para o processo de compreensão da banalidade do mal (Arendt, 1963), agora em forma de tese doutoral (ver em considerações finais).

As denúncias contra Dirceu Gravina e Brilhante Ustra feitas pelo MPF, anteriormente citadas, tiveram como precedente o entendimento adotado nos julgamentos das Extradicações nº 974 e 1150, ambos do STF, de que o sequestro de desaparecidos políticos é crime permanente ainda em execução, no âmbito dos quais o Supremo autorizou a extradição de militares argentinos para o país vizinho, para que lá respondessem por fato idêntico ao imputado na denúncia, igualmente iniciada na década de 70 e “correspondente, no Brasil, ao crime de sequestro qualificado, previsto no art. 148, § 1º, inc. III, do Código Penal”, segundo a decisão do STF na Extradicação 1150.

Entendeu o MPF, nessa última denúncia, que o sequestro de Palhano é ilegal, mesmo no regime de exceção instituído pelo golpe militar de 1964 e anterior à Constituição de 1988, conforme afirmam os autores da denúncia. Nem mesmo na ordem vigente na data de início da conduta delitativa, agentes de Estado estavam legalmente autorizados a atentar contra a integridade física dos presos e muito menos a sequestrar pessoas e depois fazê-las desaparecer. Isto porque, na vigência da Emenda Constitucional de 1969, determinava-se que a prisão ou detenção de qualquer pessoa deveria ser comunicada ao juiz competente, garantia que não foi suprimida pelo AI-5<sup>52</sup> ou leis subsequentes de exceção. Ademais, estão pendentes de julgamento o recuso de Embargos de Declaração da Decisão da ADPF 153 e a ADPF 320, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)<sup>53</sup>. Também em decorrência da omissão do Estado brasileiro, em 17 de outubro de 2014, a CIDH

---

<sup>52</sup> O Ato Institucional nº 5, AI-5, baixado em 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Costa e Silva, foi a expressão mais acabada da ditadura militar brasileira (1964-1985). Vigorou até dezembro de 1978 e produziu um elenco de ações arbitrárias de efeitos duradouros. Definiu o momento mais duro do regime, dando poder de exceção aos governantes para punir arbitrariamente os que fossem inimigos do regime ou como tal considerados. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>>. Acesso em: 11 jan. 2016. Para ver na íntegra consulta disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2016.

<sup>53</sup> ADPF nº 320/2014. Em síntese, eis o pedido nos autos dessa ADPF: 1) que o STF declare, de modo geral, que a Lei de Anistia “não se aplica aos crimes de graves violações de direitos humanos, cometidos por agentes públicos militares ou civis...”, e de modo especial que 2) “o STF declare que tal lei não se aplica aos autores de crimes continuados ou permanentes”. Também requer que o S T F: [...] determine a todos os órgãos do Estado brasileiro que deem cumprimento integral aos doze (12) pontos decisórios constantes da Conclusão da referida Sentença de 24 de novembro de 2010 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso *Gomes Lund* e outros v. Brasil (“Guerrilha do Araguaia”) (BRASIL, Autos da ADPF nº 320, petição inicial, p.14).

aprovou nova resolução, concluindo que o Poder Judiciário brasileiro vem descumprindo sua decisão.

Trabalho incansável do Ministério Público Federal nas ações civis e criminais contra os agentes do Estado que cometeram violações aos direitos humanos tem contribuído para que essa temática ocupe a esfera pública de modo que se possa refletir sobre a impossibilidade da não punição de crimes contra a humanidade e o quão importante é desvelar o passado recente para a sociedade, tirando-o do ostracismo, para que talvez se consiga superar as práticas recorrentes de graves violações, como a violência policial vivida hoje.

Desse modo, seguindo o fluxo natural de seu desiderato, o MPF-SP denunciou, no último dia 4 de fevereiro de 2016, o delegado aposentado da polícia civil Alcides Singillo à justiça pelo crime de sequestro do líder camponês maranhense em 1975. Singillo integra uma lista de 377 pessoas apontadas pela Comissão Nacional da Verdade como responsáveis pela prática de tortura e assassinato durante o regime militar.

Interessante é que as ações intentadas pelo Ministério Público Federal que têm como alvo apurar graves violações de direitos humanos no período da ditadura podem ter, no polo passivo, indivíduos nos casos daqueles agentes do Estado que foram responsáveis por crimes contra humanidade, mas também organizações que colaboraram com o regime militar no Brasil. Ou seja, Empresas que participaram da repressão ou a financiaram nos anos de chumbo. A demonstração dessa afirmação é que, em setembro de 2015, uma série de sindicatos e a CNV entraram no MPF com um pedido de abertura de inquérito civil contra a Volkswagen, sob a acusação de violação dos direitos humanos dentro de suas fábricas em São Bernardo do Campo, entre 1964 e 1985.

Com base em documentos e relatos colhidos pela CNV, a ação judicial ajuizada em 22/09/2015 afirma que 12 ex-funcionários foram presos e torturados dentro das dependências da Volks na cidade paulista de São Bernardo do Campo. A representação protocolada no MPF averigua a responsabilidade da empresa alemã. Conversas com as vítimas e o MPF estavam previstas para o início de 2016, e um pedido de desculpas oficial da Volkswagen estaria sendo cogitado segundo Manfred Grieger, diretor do departamento de Comunicação Histórica do conglomerado. Essa negociação objetivaria o possível acordo de uma reparação judicial por ter

financiado ou participado ativamente da repressão à oposição política e ao movimento operário durante a ditadura militar no Brasil.

Exemplo também dessa colaboração entre governo e empresas na doutrina de segurança nacional foi a atuação da estatal Companhia Siderúrgica Nacional. Daí o MPF, em março de 2016, determinar que a CSN abra-se seus arquivos para o público, em razão do relatório da CNV ter demonstrado que a CSN, no período da ditadura, quando era empresa estatal, teria tido atuação política, perseguindo sindicalistas e que teria cometido arbitrariedades contra seus servidores, demitindo-os por questões ideológicas.

Para compreender a atual quadra da história nacional é proeminente ressaltar a relevância da questão da impossibilidade de se perdoar os crimes que não se podem punir<sup>54</sup>. Violações de direitos humanos precisam ser compreendidas sob orientação do indivíduo como sujeito ético moral, não como uma representação espetacular<sup>55</sup> de uma sociedade regida pela democracia do mercado totalizante (KURZ, 2007). Importante pensar sobre as consequências desse contexto, pois a realidade pode ser turvada por “convenientes históricos” para criar a necessidade de um bem incompatível com a alienação/fetichismo: a segurança.

Desta forma, há uma tendência rumo ao Direito penal do inimigo, baseado no fomento de um perigosismo generalizado impregnado no imaginário coletivo que demanda, assim, por segurança. (MORAIS DA ROSA, 2014, p.105).

O direito penal sabe-se, numa sociedade capitalista, defende o capital. Logo, os salvadores são, no fundo, defensores travestidos do capital. Em nome do bem manipulam a insegurança constitutiva do sujeito. Com isso o modelo cria novos personagens que, por seus fingimentos, tornam-se sedutores da prometida segurança. Encantam, distraem e apresentam as mesmas respostas de ontem. (MORAIS DA ROSA, 2014, p.158)

---

<sup>54</sup> Alerta feito por Hannah Arendt pode ajudar na compressão. Esclarece que alguns crimes, por causarem violações muito graves, não teriam punição possível, proporcional à lesão causada; desse modo, para esses crimes não haveria nem perdão nem punição viável. “A dominação totalitária como um fato estabelecido, que, em seu ineditismo, não pode ser compreendida mediante categorias usuais do pensamento político e cujos crimes não podem ser julgados por padrões morais tradicionais ou punidos dentro do quadro de referência legal de nossa civilização, quebrou a continuidade da história ocidental.” (ARENDR, 2011, p.54)

<sup>55</sup> A “sociedade de espetáculo”, de Debord, assume, pois, novo significado e pujança. A glória acaba sendo a substância donde a politicidade vai retirar seu critério, e para onde o povo, real ou comunicacional das democracias consensuais contemporâneas, acaba por repousar. O que nos alerta para os perigos do consenso em democracia e, com destaque, para as aclamações midiáticas por punição via, por exemplo, o autoritarismo dos direitos humanos em matéria penal. (MORAIS DA ROSA, 2014. p.68)

Portanto, é interessante perceber que é possível, nesse sistema de democracia de mercado, vislumbrar, como outrora, em nome do coletivo e da segurança, que haja flexibilização de direitos fundamentais. Onde não há “sujeitos”, todos acabam por ser alvo, objeto. E nessa lógica perversa em que os fins justificam os meios, pois a práxis social é substituída pela *poíesis* da forma mercadoria e, deste modo, é tolerada a violência de agentes públicos em nome da segurança. Daí se depreender que a impunidade de outrora é justificadora e por vezes acoberta a continuação das mesmas práticas no presente. Necessário que se esteja atento para perceber como indivíduos se prestam a servir ao Estado no desiderato de eliminar o “inimigo”, fazendo esse papel de “flutuar sobre as normas” e como instrumento indispensável na doutrina de segurança nacional: “encarnam a figura do sobre-a-lei em face dos fins a que se destina”. (MORAIS DA ROSA, op. cit, 2014, p.157)

Isto posto, é proeminente destacar a relevância do diálogo travado por Arendt e Derrida (em Perrone-Moisés, 2012) para elucidar a recorrente mundialização da banalidade do mal. A abordagem enfatiza a culpabilidade coletiva, “onde todos são culpados, ninguém o é e, portanto, ninguém pode ser julgado.” (ARENDRT, 1999, p.91)

[...] a proliferação de cenas de arrependimentos e pedidos de perdão significa sem dúvida uma urgência universal da memória: é necessário voltar ao passado, e esse ato de memória, de autoacusação, de arrependimento, de comparecimento, é necessário levá-lo além da instância do Estado-nação. (DERRIDA, 2000, p.104).

Resta claro que, para ambos, a visão que têm do perdão é que ele envolve um processo intersubjetivo entre vítima(s) e autor da violação, de modo a não poder ser banalizado por uma culpabilidade coletiva ou uma mundialização do perdão. O perdão e a punição dizem respeito ao campo político jurídico, não estão alheios ao entendimento político e ao jurídico, consoante a assertiva de Derrida, que enfatiza uma dimensão ética desta problemática. Se, para Arendt (2001, p.253), “os homens não são capazes de perdoar o que não podem punir, nem punir o imperdoável”, Derrida assevera que quando o ato de perdoar está posto como:

a redenção ou a reconciliação, ou seja, cada vez que ele tenciona restabelecer uma normalidade, social, nacional, política ou psicológica, por um trabalho de luto ou terapia, não é puro [...]. O perdão deveria permanecer excepcional e extraordinário, colocado à prova o impossível, como se ele interrompesse o curso ordinário da temporalidade humana. (2001, p.265)

A compreensão das variantes que determinaram a história é condição *sine qua non* para uma reconfiguração de possibilidades (criar o novo em “O que é liberdade?” – de ARENDT, 2014). Para tanto, a compreensão devir histórico depende da reconfiguração do passado sem negar, esconder ou dissimular a realidade.

O historicismo culmina legitimamente na história universal. Em seu método, a historiografia materialista se distancia dela talvez mais radicalmente que de qualquer outra. A história universal não tem qualquer outra armação teórica. Seu procedimento é aditivo. Ela utiliza a massa dos fatos, para com eles preencher o tempo homogêneo e vazio [...]. O fruto nutritivo do que é compreendido historicamente contém em seu interior o tempo, como sementes preciosas, mas insípidas. (BENJAMIN, 1984, p.231)

Espera-se, deste modo, um refundar da política para além das relações sociais de produção que ditam as regras do posicionamento do Estado com relação à correta e necessária interpretação da Lei da Anistia. O devir histórico não será, tal com asseverado por Arendt (2008), sustentado por mudanças preestabelecidas e legitimadas por um sistema jurídico em simbiose com o despotismo de Estado, mas como resultado de uma ação extralegal que manifeste a práxis como um fim em si mesmo.

A emancipação do ser não está vinculada ao ato de perdoar, mas compreender, de maneira que “é difícil dizer a verdade, pois, embora exista apenas uma verdade, ela está viva e tem, portanto, uma face viva e mutável”. (KAFKA apud ARENDT, 1987, p.37)

### 3 ANISTIA: ÓBICE AO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE?

A violência é a parteira de toda velha sociedade  
prenhe de uma nova, em consequência: a  
violência é a parteira da História.

Marx, 1867  
(O Capital)

A anistia de 1979, aquela que viabilizou a volta de exilados(as), a libertação de presos(as) políticos e que foi por muitos festejada: “Com a volta do irmão do Henfil e de tanta gente que partiu [...]”, vem sendo alvo de muitas críticas. Por que será? O que deu errado?

A última anistia brasileira tem sido considerada pelo Direito internacional um óbice à persecução penal de crimes graves ocorridos no período de regime autoritário; no mesmo sentido, a impossibilidade de revisitar o passado e a falta de acesso aos documentos daquela época se configuram como empecilho à concretude do direito à memória e à verdade.

Neste capítulo, analisa-se o problema relativo à falta de memória do “povo” brasileiro e às falsas memórias que por vezes ocultam outras tantas verdades com correlação ao processo de fetichismo, ou seja, “a caracterização de um estado social em que a sociedade não tem consciência de si mesma, não penetra nem organiza diretamente na prática sua própria forma de socialização, mas sim tem que representá-la simbolicamente em um objeto externo”. (KURZ, 1992, p.235)

Por conseguinte, se os indivíduos na sociedade não tiverem consciência de si mesmos, tornam-se mais facilmente manipuláveis e convertidos em alvos fáceis de demagogos que, com sua retórica, conseguem persuadir multidões. Em vista disto, imprescindível compreender os riscos existentes para a verdade factual, diante do assédio do poder. Ninguém poderia prever quanto a mentira organizada e a propaganda enganosa em uma civilização do espetáculo podem ser eficazes contra a verdade a ponto de eliminá-la. O problema em desnudar a verdade é a sua recorrente composição dialética, que sabe a coerção e a violência. No entanto, “a persuasão e a violência podem destruir a verdade, não substituí-la”. (ARENDDT, 2011, p.320)

O fato é que os perigos são muitos e as armadilhas nem sempre são facilmente identificadas. Vive-se um tempo em que as crises turvam a visão dos valores e que, quando a verdade factual se opõe ao capital, este revida com uma hostilidade mortal e a verdade é subtraída da percepção pública em manobras hollywoodianas ou shows pirotécnicos que embaralham até os mais atentos.

Desta maneira, como assegurar à memória seu papel central no desvelar da verdade factual? Como garantir que a verdade seja revelada? Será que verdades inoportunas são passíveis de ser toleradas ou verdades inconvenientes habitualmente são banidas pelos que detêm o poder?

### 3.1 A MEMÓRIA E O PROBLEMA DA CONSTRUÇÃO DE UMA “VERDADE OFICIAL”

O dever de memória é o dever de fazer justiça,  
pela lembrança a um outro que não a si.

Aristóteles  
(*Ética à Nicômaco*, livro V)

Eu não quero um tostão de indenização. Esse dinheiro de indenização vem do povo e a grande vítima é o povo [...]. O que eu quero é que a Justiça de meu país reconheça oficialmente que eu fui sequestrada, mantida em cárcere privado, estuprada três vezes por agentes públicos federais pagos com o dinheiro do povo brasileiro.

IR, 2015

A responsabilidade de manter viva a cobrança pela justiça, pelo direito à verdade, pela memória e pela construção da história recente do “povo” brasileiro cabe a toda a sociedade.

A manutenção do regime democrático perpassa pelo cuidado contínuo de que não se lance mão de mecanismos ou instrumentos de ditadura. No entanto, à luz da história e com base nos contributos de Arendt, percebemos que estamos a conviver com uma espécie de totalitarismo de mercado, que é prática bastante recorrente.

Sendo assim, acontece mais comumente do que se poderia esperar e ocorre pelo fato de contemporaneamente ser usual uma perversa flexibilidade de valores em nome de interesses escusos, não ditos, e por isto mesmo sem sentido ético, mas

conforme os ditames da modernidade, o uso indevido de supostas brechas ou lacunas da lei, beneficiando poucos. Aí reside o paradoxo entre o modelo político eleito na Constituição de 1988 e o controle social de cunho utilitarista<sup>56</sup>

Entender esse cenário é parte fundamental para revelar a verdade por trás da história contada.

A marca distintiva da verdade de facto está em que o seu contrário não é nem o erro nem a ilusão, nem a opinião, nenhuma delas tendo a ver com a boa fé pessoal, mas a falsidade deliberada ou a mentira. (ARENDR, 2014, p.308)

A condição indispensável para essa tarefa de compreender é arriscar-se além do óbvio, é formular perguntas que ainda não foram feitas, é muitas vezes caminhar por um terreno minado de (falsas) memórias, é desenvolver uma busca por respostas que podem ainda não existir e que talvez nunca venham a ser conhecidas. Trata-se aqui do silêncio de alguns vivos e de muitos já mortos, das lembranças dos acontecimentos daqueles que viveram esse período do passado recente dos “anos de chumbo”. Ocupa-se também de estruturas de informação e repressão política construída pela ditadura militar brasileira que a ela ainda subsiste. Esta investigação incide sobre uma luta que ainda está sendo travada.

Avançar não é fácil diante de um cenário de claros antagonismos e no qual a dignidade da pessoa humana vem sendo constantemente flexibilizada por políticas em que o Estado prioriza interesses privados em detrimento daqueles do cidadão, justificando tal fato na (des)classificação do indivíduo enquanto detentor de direitos, para ser etiquetado e passar a carregar, por conseguinte, essa pecha, esse rótulo de “não cidadão”, o que implica em um desvalor, em não merecer a proteção da lei e a tutela do Estado.

No período dos anos de chumbo era feita uma distinção entre cidadão e inimigo, modulando cidadania e restringindo direitos daquele que, de alguma forma, se desviava da conduta esperada pelo sistema e, por isso, era objeto do controle social, o sujeito-foco do sistema de segurança nacional era pinçado e taxado de “subversivo” e, como tal, deixava de ser merecedor de direitos de um “cidadão de bem”. No entanto, na atual quadra da história, com a complexidade da sociedade e

---

<sup>56</sup> Vale analisar o utilitarismo na perspectiva econômica, ou seja, privada. A inserção da esfera privada no espaço político elucidado por Chauí em *Público, privado, despotismo* ao corroborar com as proposições críticas de Arendt no continuamente citado *O que é liberdade?* (2014).

com a crise estrutural do capital, o inimigo do Estado mudou e o algoz também, e então o que fazer para se manter a salvo? Será que todos são alvo do sistema?

O modo de produção capitalista foi o pano de fundo da Criminologia Crítica do final do século passado e precisa, talvez, de uma atualização decorrente da mudança de paradigma econômico, a saber, depois da proeminência do Neoliberalismo é necessário (re) pensar as coordenadas de um saber que não pode responder mais aos sistemas binários em que Estado versus indivíduo aparecem em posições antagônicas. Nos dois extremos encontravam-se o projeto liberal de extensão de direitos e garantias individuais e, de outro, uma perspectiva social em que a compreensão é coletivizada, flexionada, tudo em nome do interesse coletivo. Logo, em ambos os polos há uma tensão entre a efetivação dos direitos e garantias individuais. A novidade é o surgimento do discurso da eficiência, manipulado pelo critério do custo benefício, articulado pelo discurso da Análise Econômica do Direito. Nesse contexto, convida-se para cena um novo e sedutor protagonista: o Mercado e sua aparente autonomia ideologicamente provida de um pensamento único. Dito de outra forma: como a estrutura econômica promove um giro na compreensão do Direito e Processo Penal, não mais situado na tensão Sujeito-Estado, mas garantidor da estabilidade econômica e da possível previsibilidade do Sistema. O crime como componente da realidade passa a ser um mero elemento contábil do custo país, sem que os dilemas modernos tenham mais a relevância de antes. A eficiência, agora, é medida por meio de resultados economicamente mais vantajosos. (MORAIS DA ROSA, 2014, p.104-105)

Atualmente, alguns paradigmas foram modificados e – sob os auspícios do atual estágio da crise estrutural do capital – não se tem mais um dominante e um dominado; ao que parece todos são alvo de uma dominação sem sujeito que não poupa ninguém. Há aqueles que são menos atingidos, mas todos são objetos da dominação sem sujeito.

A pretensão é a de apontar a superação dessas distinções no mundo globalizado, de risco, em que o discurso único do Mercado transforma os sujeitos (ricos e pobres) em sujeitos descartáveis. Sujeitos Mercado-De(as)gradáveis, simples mercadorias de consumo do Processo Penal do Espetáculo. O Proprietário do Século XXI é difuso, ou seja, não é categoria estabelecida por uma classe social específica, basicamente porque (i) o crime passou a ser um produto e, (ii) a propriedade que interessa não é mais de um sujeito, mas de estruturas econômicas. (MORAIS DA ROSA, op. cit., 2014. p.107)

Em tempos pretéritos, as mentiras eram pontuais, ocultavam a verdade e visavam um indivíduo:

[...] a mentira tradicional, implicava apenas particulares e nunca visava enganar literalmente toda a gente; dirigia-se ao inimigo e só a ele queria enganar. Estas duas limitações restringiam o prejuízo infligido à verdade em

tal medida que, retrospectivamente, ele nos pode parecer quase inócuo. (ARENDR, 2014, p.312)

Hoje em dia o que se tem é manipulação de fatos, é destruição da verdade. Diante disso, que perspectivas têm-se para o futuro? A verdade estando ameaçada e àqueles que a defendem, o perigo é iminente.

[...] se as mentiras políticas modernas são tão grandes que requerem um completo rearranjo de toda a textura factual – o fabrico de uma outra realidade, por assim dizer na qual se encaixam sem costuras, fendas nem fissuras, exatamente como os factos encaixavam no seu contexto original – o que é que impede estas histórias, imagens e não factos novos de se tornarem um substituto adequado da realidade e da fatualidade? (ARENDR, 2014, p.313)

As dificuldades são inúmeras e os inimigos por vezes desconhecidos, mas é dever da sociedade não esmorecer diante dos obstáculos. Se, no jogo do mercado, todos podem ser descartáveis ao perderem sua utilidade e identidade, sobreviver é uma questão que perpassa pela consciência dessa fragilidade para que se possa resistir ou ao menos assumir esse papel entendendo seu conteúdo deletério.

Não se chegou a esse ponto caindo de paraquedas; percorreu-se uma trajetória, fizeram-se escolhas. Existe um passado que nos explica este presente e nos indica o futuro, a despeito de, por vezes, ao nos depararmos com um porvir que mais se parece um precipício, haver alternativas. Frear o trem do progresso e buscar novos caminhos a trilhar parece o mais sensato. Ser livre, fazer escolhas, é da essência do ser humano. A história é a prova viva.

É verdade que retrospectivamente – quer dizer na perspectiva histórica – toda a sucessão de acontecimentos permite pensar que ela teria podido produzir-se de outro modo, mas é uma ilusão de óptica, ou melhor, uma ilusão existencial: nada poderia acontecer se a realidade, por definição, não suprimisse as outras possibilidades originalmente inerentes a qualquer situação dada. (ARENDR, 2014, p.301)

No entanto, é curioso verificar a repetição de argumentos protagonizados por atores filiados a ideologias tão distintas como a que se testemunhou quando o Ministro do STF, Cezar Peluso, no julgamento da ADPF nº 153, atribuiu a causa do destino “escolhido” pelo povo brasileiro ao “pacto” da anistia de 1979 à sua cordialidade e, quando na crise política atual, a presidente Dilma apela também ao que definiu ser a característica do povo a sua tolerância, para pedir que aceitem a

vontade da maioria. Como entender essa coincidência de discurso? Por que ambos usaram de um mecanismo comum e próprio da retórica da democracia? Qual a finalidade subjacente? Estariam exaltando a brandura, adjetivação usada para o nosso “povo” desde as teses do luso-tropicalismo de Gilberto Freire, como justificador de um padrão de conduta que se espera? Porque afinal não seria nada conveniente que, a essa altura, o “povo”, essa massa amorfa e sem consciência de si para si resolvesse mudar e confrontar o que decidem os governantes para o negócio da política e do poder.

Será que é chegado o momento de perceber que estão a atribuir uma característica, que talvez não seja a principal e exclusiva, ao brasileiro, mas aquela imposta e exposta pelas circunstâncias? Será que se vai continuar a ser aquele “povo” da implantação da República que a assistiu boquiaberto e ainda hoje tem assistido ao jogo de cena da dança das cadeiras do poder que, de modo algum, tem como desiderato seu bem-estar e visa, sim, a interesses daqueles que arditamente manipularam e manipulam a opinião pública, engendrando cenários e preparando vitrine de dificuldades para, em seguida, mercar a solução? Ou abrirá os olhos?

É preciso refletir acerca da afirmação: “A chave da análise reside no olhar para a história e a verdade a partir da memória [...]”. (SILVA FILHO, 2010) Desse modo, curioso pensar nas considerações feitas por Ernest Cassirer sobre o elemento mítico na filosofia política de Maquiavel: a Fortuna.

O conhecimento do passado é um guia seguro; aquele que tem um conhecimento claro dos acontecimentos do passado compreenderá como lidar com os problemas do presente e como preparar o futuro. Não existe maior perigo para um príncipe do que negligenciar os exemplos da história. A história é a chave de toda a ciência política. ‘Não deveria parecer estranho a ninguém’, diz Maquiavel (O Príncipe, cap. VI) no começo de sua obra.

Se naquilo que vou dizer, relativamente a principados, a príncipes e a Estados, todos eles novos, eu cite grandes e eminentes exemplos: porque a humanidade em geral sente-se inclinada a pôr os pés sobre as pegadas e imitar as ações dos outros. Um homem inteligente deve sempre seguir no rastro desses ilustres personagens cujas ações são dignas de ser imitadas: assim, se não puder igualá-las, pelo menos, em certa medida, assemelhar-se-á a elas. (2003, p.189)

Cassirer prossegue admitindo a imprevisibilidade constatada por Maquiavel na experiência política: “Mas quando se trata de ações humanas tudo isso está sujeito a variações. Poder-se-ia, em certa medida, antecipar o futuro, mas não poder-se-ia predizê-lo”. Isso posto, atesta Cassirer que Maquiavel “teve que admitir

que as coisas humanas não são governadas pela razão [...] A fortuna parece governar as coisas.” (CASSIRER, 2003, p.189-190)

Será que um elemento como a sorte ou a fortuna guia o mundo humano e social alheio a vontade? Ou o acaso atua de forma independente da consciência, mas confabulando com os desejos e desideratos? Como que seguissem seu próprio caminho: “O acaso vai me proteger, enquanto eu andar distraído [...]”. Soluciona com as lições de experiência política de Maquiavel teorizando que o ser humano tem que ser o dono do seu destino; do contrário, se não estiver atento para erigir o caminho colimado, a fortuna despreza-o e abandona-o. Ou seja, exercitar a liberdade, a razão de ser do próprio ser humano é fundamental.

Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado. A tradição de todas as gerações mortas oprime como um pesadelo o cérebro dos vivos. E justamente quando parecem empenhados em revolucionar-se a si e às coisas, em criar algo que jamais existiu, precisamente nesses períodos de crise revolucionária, os homens conjuram ansiosamente em seu auxílio os espíritos do passado, tomando-lhes emprestado os nomes, os gritos de guerra e as roupagens, a fim de apresentar e nessa linguagem emprestada. (MARX, 2011, p.21)

Portanto, compreender o passado ajudará a evitar que o infortúnio cruze o caminho e o vitime. Conhecer a verdade pode então ser a chave para tomar decisões acertadas. Em vista disso é preciso cuidar de preservar as memórias dos acontecimentos, pois elas serão o mapa do caminho futuro a ser trilhado ou evitado.

Mas trava batalha no seu próprio terreno quando falsifica e apaga os factos. São efetivamente muito ténues as possibilidades que a verdade de facto tem de sobreviver ao assalto do poder; ela corre o constante perigo de ser colocada fora do mundo, através de manobras, não apenas por algum tempo, mas, virtualmente, para sempre. Os factos e os acontecimentos são coisas infinitamente mais frágeis que os axiomas, as descobertas e as teorias [...]. (ARENDR, 2014, p.287)

A autora ainda alerta sobre a fragilidade da verdade factual:

A verdade de facto, pelo contrário, é sempre relativa a várias pessoas: ela diz respeito a acontecimentos e circunstâncias nos quais muitos estiveram implicados; é estabelecida por testemunhas e repousa em testemunhos; existe apenas na medida em que se fala dela, mesmo que se passe em privado. É política por natureza. (ARENDR, 2014, p.295)

A partir dessa assertiva, verifica-se a importância das cobranças internas e externas para que se faça luz sobre os segredos, guardados a sete chaves, da época do regime militar no Brasil. A história já comprovou que a jurisdição interna que declara e ao mesmo tempo tutela os direitos humanos é passível de sucumbir; uma espécie de retrocesso em relação à Constituição e às Convenções internacionais. Isto porque há uma regra explícita no atual sistema de reprodução social do capital que impede a proteção aos direitos fundamentais se o objetivo for de encontro ao processo de acumulação de riquezas.

Para enfrentar essa lógica da concorrência e da racionalidade econômica, é condição *sine qua non* restabelecer a junção entre o sujeito e o resultado de suas ações, o engendrar do sujeito ético-moral com base em cinco princípios:

- a) O sujeito ético-moral como racional, consciente e dotado de vontade para controlar seus instintos, impulsos e paixões.
- b) O sujeito ético-moral como capaz de deliberação, escolha e decisão livres que percebe as situações como simultaneamente determinadas e abertas, necessárias e possíveis.
- c) O sujeito ético-moral dotado de capacidade para definir para si e para os outros os fins da ação ético-moral como recusa da violência contra si e contra os outros.
- d) O sujeito ético-moral como capaz de estabelecer uma relação justa e legítima entre os meios e os fins da ação, considerando que meios violentos ou imorais ou antiéticos são incompatíveis com fins ético-morais.
- e) Os valores e normas, postos pelos próprios sujeitos ético-morais, na qualidade de deveres, virtudes ou de bens realizáveis por todos e cada um. (CHAUI, 2000, p.429)

O resgate da história nacional é um direito da sociedade brasileira e não apenas das vítimas da ditadura e de seus familiares. É preciso fazer florescer a consciência de que todos são guardiões das liberdades individuais e, portanto, assumem:

Por outras palavras, a nossa capacidade para mentir – mas não necessariamente a nossa capacidade para dizer a verdade – faz parte dos dados manifestos e demonstráveis que confirmam a existência da liberdade humana. (ARENDR, 2014, p.310)

Consequentemente os políticos profissionais fazem por vezes uso equivocado dessa liberdade, passando a “tolerar a negação ou distorção mentirosa dos fatos” como fazendo parte da prática do ofício. “É obvio que os fatos não estão seguros nas mãos do poder”. (ARENDR, 2014, p.319) Mas é claro que fazer uso da mentira como instrumento da política é desnaturar tal atividade e não contribuir em nada

com as mudanças e transformações que precisam ser implementadas. O risco é grande daquele que diz a verdade sair desacreditado, já que tendo compromisso com a verdade tem que dizer o que aconteceu de fato e não o que se quer ouvir, enquanto aquele que mente pode satisfazer os caprichos da vaidade de seus ouvintes e por isso ser melhor aceito em razão de sua versão.

Como o mentiroso é livre de acomodar os seus 'factos' ao benefício e ao prazer, ou mesmo às simples esperanças do seu público, pode apostar-se que será mais convincente do que aquele que diz a verdade. (ARENDR, 2014, p.311)

Manter viva a memória será o remédio para revisitar o passado e compreender os fatos pretéritos. Caso contrário, o passado persiste em aberto e continuamente atormenta o presente, ameaçando voltar através de práticas reiteradas de violências cotidianas banalizadas, a exemplo das relatadas pelo General Leônidas ao ser questionado acerca das mortes durante a ditadura:

E o número de mortos foi até econômico, do ponto de vista de um país que tem essa população toda. Quantos, mais ou menos? Eu calculo que não tenha passado de 150 mortos nesse país. Não tenho certeza, e quero que fique consignado que não tenho convicção desse número. É dito que, do lado dos subversivos, na Amazônia, morreram 92. Eu acho que são mortes de guerra. Mortes de guerra. Nessa prisão de São Paulo (Carandiru), morreram 111 numa tarde. Claro, os familiares ficaram chocados. Mas isso, como impacto histórico, não tem significado nenhum. Em 2 de outubro de 1992 ocorreu uma rebelião no presídio do Carandiru, na capital paulista. A Polícia interveio, matando 111 presos. (D'ARAUJO et. al., 1994, p.246)

As formas contemporâneas de exercício de poder não são simples e diretas, de maneira que a cultura da impunidade é perpetuada no presente por meio do monopólio da violência estatal. E essa violência tem sua tradição fundada na legalidade autoritária denunciada aqui:

No Brasil, a legalidade autoritária é parte constitutiva do período colonial, no qual vastos territórios eram legados a membros da nobreza com poderes quase absolutos sobre os sujeitos naqueles territórios. [...] No século XX, os períodos de maior inovação na legalidade autoritária foram à década de 1930 e o início dos anos 1940, especialmente durante o Estado Novo, e a Ditadura militar, especialmente entre 1968 e 1979. Ambos os períodos testemunham um surto de regimes autoritários ao redor do mundo. (PEREIRA, 2015, p.202)

Explica-se, entretanto, como a legalidade autoritária se consolidou como instituição no Brasil.

Uma instituição fundamental para a edificação da legalidade autoritária foi o Conselho de Segurança Nacional. O Brasil teve um Conselho de Segurança Nacional a partir da Constituição de 1934. [...] Na Constituição de 1988, o Conselho foi renomeado como conselho de Defesa Nacional.

Outro instrumento da legalidade autoritária é a invocação da ideia de segurança nacional. O Brasil foi submetido a inúmeras Leis de Segurança Nacional. A primeira foi aprovada em 1935, e leis adicionais subsequentes foram promulgadas em 1953, 1967, 1969 e 1978. A Lei de Segurança Nacional aprovada em 1983, ainda durante o Governo militar, está ainda vigente (Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983). (PEREIRA, 2015, p.203)

E por mais absurdo que possa parecer, foi com base nessa Lei que pessoas envolvidas nos protestos de junho de 2013 foram denunciadas. O que se pode constatar com isso é que continuamos com um modelo policial herdado, no qual a polícia age, de forma geral, para preservar a normalidade do sistema e não os interesses dos cidadãos. É uma realidade onde a violência não é ordenada, mas tolerada pelos poderosos como forma de manutenção de um equilíbrio perverso, uma vez que serve aos propósitos.

Uma mentalidade 'nós-versus-eles', e de uma atitude fechada e corporativista em relação à comunicação com o público e a interação com as comunidades. [...] O sistema legal e o conservadorismo do Judiciário brasileiro aparentemente reforçam tais legados autoritários. (PEREIRA, 2015, p.203)

A segurança, neste contexto, é o mote para assegurar as estruturas de Poder, mesmo que de forma paradoxal, pois se sabe que:

Se por um lado, não se deve poupar críticas a essa ordem, que o direito pretende conservar com razão, por outro lado, qualquer interpelação dessa ordem é impotente, quando se apresenta apenas em nome de uma 'liberdade' sem rosto e incapaz de apontar uma ordem de liberdade superior [...] pois o poder mantenedor do direito é um poder ameaçador. (BENJAMIN, 1986, p.165)

A importância do fator segurança em uma sociedade que vivenciou e vivencia a cultura do medo é altamente valorizada.

O uso generalizado e institucionalizado da tortura numa sociedade cria um 'efeito demonstrativo' capaz de intimidar os que têm conhecimento de sua existência e inibir a participação política. [No Brasil] A evidência da

expressão de Estado criou uma ‘cultura do medo’ na qual a participação política equiparou-se ao risco real de prisão e conseqüente tortura [e] coibiu a participação em atividades de oposição comunitária, sindical ou política. Esta cultura do medo tinha três importantes componentes psicológicos: o primeiro era o silêncio imposto à sociedade pela rigorosa censura [...] Este *silêncio* imposto provocou profundo sentimento de *isolamento* naqueles que sofriam diretamente a repressão e/ou exploração econômica. [...] Amplos setores da população viram-se marginalizados e isolados de outros segmentos que poderiam oferecer-lhes apoio e ajuda. [...] Parecia impossível enfrentar o poder do Estado. Um sentimento de total *desesperança* passou a prevalecer na sociedade [...] Silêncio, isolamento e descrença eram os fortes elementos dissuasivos da “cultura do medo”. (ARAÚJO, 2004, p.2005)

Ante a realidade da cultura do medo que persiste de forma silenciosa, nas sombras, herança de um passado recente, tratar de levantar outra verdade oficial parece tarefa hercúlea. Muitas perguntas têm ficado sem resposta durante essa curta trajetória de justiça de transição.

Difícil esclarecer as razões de ser da realidade brasileira atual. Os vencidos foram anistiados, deram a volta, e hoje ocupam os mais altos cargos na política do país<sup>57</sup>. Por que os presidentes civis que sucederam aos militares não tiveram o interesse de reunir esforços para viabilizar a abertura dos arquivos da ditadura, possibilitando que a sociedade tivesse acesso aos fatos em seu inteiro teor? Como explicar a continuidade da proibição da mulher de Lot? Por que permanecemos sem poder olhar para trás? Desse modo, interessante e adequado o comentário acerca dessa espécie de tabu:

[...] (Mesmo na Alemanha hitleriana e na Rússia estalinista, era mais perigoso falar de campos de concentração e de extermínio, cuja existência não era um segredo, do que exprimir pontos de vista ‘heréticos’ sobre o antisemitismo, o racismo e o comunismo.) O que parece ainda mais perturbante é que as verdades de fato incômodas são toleradas nos países livres, mas ao preço de serem muitas vezes, consciente ou inconscientemente, transformadas em opiniões – como se fatos como o apoio de Hitler pela Alemanha ou o desmoronamento da França diante dos exércitos alemães em 1940, ou a política do Vaticano durante a segunda guerra mundial, não fossem da ordem da história, mas da ordem da opinião. (ARENDR, 2014, p.293-294)

Muitas são as hipóteses em torno do que se esconde por trás dos arquivos da ditadura e, mais ainda, acerca de quem são as personagens desta tragédia/farsa

---

<sup>57</sup> Valem como exemplo o deputado federal, eleito pelo Partido dos Trabalhadores–PT, Emiliano José; o ministro da defesa Aldo Rebelo, do Partido Comunista do Brasil – PC do B; e os dois mais recentes presidentes eleitos da República tupiniquim: Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff, ambos do Partido dos Trabalhadores – PT. Todos personagens citados também nas entrevistas e posteriormente analisados.

histórica que estariam ocultando tais informações. Por que ainda hoje são um tabu os assuntos relativos ao período da ditadura? Por que tratar desse assunto é um estorvo?

Muitas teses dividem a quem caberia ser detentor da “verdade oficial”. E assim passaram-se os anos sem que se concretizassem avanços significativos para implementação das ações próprias de uma justiça de transição no Brasil. Parece que avanços e retrocessos são costumeiramente a coreografia do bailado que permeia a realidade política do país. Primeiro a negativa do STF de rever a interpretação da Lei da Anistia na ADPF nº 153, depois a sistemática recusa dos militares em abrir arquivos que negam existir, e por fim a Comissão Nacional da Verdade que demonstra, no seu relatório final, uma disposição duvidosa ao omitir ao povo brasileiro a posse de microfilmes do Cenimar, fonte de documentos importantes inéditos e que desmentem a versão sobre inexistência de arquivos militares.

O silêncio da CNV em relação aos microfilmes do Cenimar chegou a ser questionado pelo grupo de historiadores que, a pedido da própria comissão, havia analisado o material. Em carta enviada ao então coordenador da CNV, José Calor Dias, em outubro de 2013, os historiadores José Murilo de Carvalho, Daniel Aarão Reis Filho e Ângela Maria de Castro Gomes afirmaram:

Passados já cinco meses [do envio do parecer sobre os microfilmes], não vimos nem ouvimos em qualquer das várias manifestações públicas de membros da CNV qualquer referência à documentação e a sua relevância. Fiéis à convicção da grande importância do acervo documental examinado para o melhor conhecimento de um lamentável período de nossa história, conhecimento que é, aliás, a razão de ser da CNV, e preocupados, como historiadores e cidadãos, com o destino que será dado ao material, tomamos a liberdade de lhe solicitar informações sobre o que pensa a Comissão a respeito da documentação e, caso a julgue pertinente para seu trabalho, quais medidas que tem em vista. (FIGUEIREDO, 2015, p.126)

Como a CNV não respondeu nem divulgou, no resultado final, as pesquisas dos microfilmes do Cenimar, tal fato motivou novos protestos por Daniel Aarão Reis Filho:

Os documentos eram realmente inéditos e importantes. Não há nada parecido, nem no Arquivo Nacional, nem em lugar nenhum. Lamentável, e inexplicável, a comissão não os ter considerado [em seu relatório final]. As explicações continuam sendo devidas à sociedade brasileira.

Dois meses e meio após o fim dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, a Folha de S.Paulo noticiou que a CNV havia desprezado a pesquisa, da equipe Ninja e do Projeto República. Segundo o autor da reportagem, Lucas Ferraz, ex-integrantes da comissão não souberam explicar por que a documentação inédita não fora incluída no relatório final. ‘Não sei dizer se comemos mosca, o que é péssimo, ou se foi uma decisão política, o que não acredito ter acontecido’, afirmou Maria Rita Kehl. Pedro Dallari, último coordenador da comissão, disse à reportagem que desconhecia a documentação.

Em um regime democrático, uma coisa são as Forças Armadas se recusarem a dar explicações verossímeis sobre o destino dos arquivos da repressão. Outra coisa é o poder civil aceitar tal atitude. A primeira postura é grave, a segunda, gravíssima. (FIGUEIREDO, 2015, p.127)

A sentença da CIDH e o parecer dos historiadores da Universidade Federal de Minas Gerais desafiam o poder e são refúgio da verdade.

Verdades inoportunas emergiram das universidades e sentenças bem indesejáveis muitas vezes têm sido emitidas de um Tribunal; e essas instituições, tal como outros refúgios da verdade, permaneceram expostas a todos os perigos que nascem do poder social e político. De qualquer modo, as possibilidades da verdade prevalecer em público são, certamente, altamente favorecidas pela simples existência de tais locais e pela organização dos homens de ciências independentes, em princípio desinteressados, que lhe estão associados. E não se pode de modo algum negar, que, pelo menos nos países governados constitucionalmente, o domínio político reconheceu, mesmo em caso de conflito, seu interesse na existência de homens e instituições sob os quais ele não detenha nenhum poder. (ARENDR, 2014, p.322)

Em qualquer parte do mundo globalizado, quando os fatos desafiam o governo e/ou as oligarquias dominantes, tem-se uma imediata reação para desqualificá-los. “Negar ou perverter a verdade” passa a ser o desiderato daqueles que se sentem ameaçados. Basta tomarmos como exemplo o papel da mídia no convencimento e “condenação prévia” dos supostos culpados em julgamentos cuja comoção social rende índices de audiência altíssimos. Ou os escândalos envolvendo figuras públicas em que a mídia, ao tomar partido, é determinante em sufragar com a reputação e credibilidade de alguém. Desacreditar uma verdade factual com a força da opinião pública, tendo como instrumento a mídia, é algo bem comum, sob certas circunstâncias.

As ciências históricas e as humanidades, que supostamente devem estabelecer, assumir, e interpretar a verdade de facto e os documentos humanos, são politicamente de uma importância maior. O facto de dizer a verdade de facto compreende muito mais que a informação quotidiana fornecida pelos jornalistas, ainda que sem eles nunca nos pudéssemos situar num mundo em mudança perpétua, e no sentido mais literal, não soubéssemos nunca onde estávamos. Isso é, certamente, da mais imediata importância política; mas se a imprensa se tornasse alguma vez realmente o ‘quarto poder’ deveria ser protegida contra todo o governo e agressão social ainda mais cuidadosamente do que o é o poder judicial. Porque essa função política muito importante que consiste em divulgar a informação é exercida do exterior do domínio político propriamente dito; nenhuma acção nem nenhuma decisão políticas estão, ou deveriam estar, implicadas. (ARENDR, 2014, p.322)

É preciso muito cuidado para distinguir a verdade de falsas verdades construídas deliberadamente a partir da interpretação dos acontecimentos e sedimentadas com o poder de persuasão e argumentação. Como assevera Arendt: “[...] não há nada que impeça uma maioria de testemunhas de serem falsas testemunhas.” (2014, p.301)

Os fatos, ao serem trazidos a público, precisam ser aceitos como verdade por seus próprios méritos e assim se submeterem a uma espécie de processo de ratificação da sociedade que lhes garante o selo de veracidade. Ao contrário, como são os fatos passíveis de interpretação, a sua fragilidade decorre de serem manipulados e, ao em transmitidos, sofrerem distorções, até que não mais correspondam à sua origem. Além disso, sob os auspícios da democracia espetacular, a capacidade de discernimento dos indivíduos é questionável.

Com isso corre o risco de ser apenas mais uma versão e é preciso que afirmações factuais não sejam verdades vistas e testemunhadas apenas com os olhos do corpo; precisam ser percebidas também com os olhos da mente. Assim até os maiores ditadores da história contavam sempre com uma equipe eficiente que os assessorava no quesito comunicação e propaganda. Sabiam eles que um governo não se sustenta sem o apoio dos governados. Isto porque é a verdade factual que cabe informar o pensamento político e, aos atores vivos da cena da realidade, interpretá-la segundo sua própria perspectiva. Mas isto não significa, portanto, ter o contador da história vivida o poder de eliminar os fatos.

A verdade carrega dentro de si um elemento de coerção [...] uma vez percebidos como verdade e declarados como tal, elas possuem em comum o fato de estarem além de acordos, disputa, opinião ou consentimento. [...] a verdade tem um carácter despótico. Ela é por isso odiada pelos tiranos, que temem, com razão, a concorrência de uma força coerciva que não podem monopolizar; e goza de um estatuto relativamente precário aos olhos dos governos que repousam sobre o consentimento e que dispensam a coerção. Os factos estão para além do acordo e do consentimento, e toda a discussão acerca deles – toda a troca de opiniões que se funda sobre uma informação exacta – em nada contribuirá para o seu estabelecimento. (ARENDR, 2014, p.297-9)

Quando neste trabalho cuida-se de fazer a abordagem do problema da construção da “verdade oficial”, chama-se a atenção para o fato de que não se pode esquecer de que não é possível simplesmente substituir a verdade oficial dos vencedores, que deixaram o poder, pela verdade oficial dos vencidos, que hoje exercem o poder. Dessa maneira, sustentar uma verdade absoluta é um trabalho

que compactua com o mito de Sísifo, uma vez que a verdade, como dizia Sócrates, é relativa porque caprichosamente só nos permite conhecê-la em partes, o que nos faz cativos de seus encantos e mistérios.

[...] (Nas palavras de Montaigne: 'Se, como acontece com a verdade, a mentira tivesse apenas um rosto, estaríamos em melhor situação. Porque tomaríamos por certo o oposto daquilo que dissesse o mentiroso. Mas o reverso da verdade tem cem mil figuras e um campo indefinido.') A experiência de um estremecimento e da vacilação de tudo aquilo em que baseávamos o nosso sentido de orientação e da realidade conta-se no número das experiências mais comuns e mais vivas dos homens sobre o domínio totalitário (ARENDDT, 2014, p.318)

As encruzilhadas são várias a se apresentar no cotidiano da modernidade. Elas envolvem o perdão, a verdade e a própria memória, que por vezes teima em não ser fidedigna. Isso porque é interessante pensar que a memória por vezes não se mostra clara. Cuida-se aqui das falsas memórias, aquelas que são distorcidas pelas lembranças de acontecimentos que traumatizam ou que são difíceis de confessar. Isso porque alguns fatos são tão fortes que seria melhor se não tivessem existido; outras vezes, em um gesto de defesa, são as lembranças apagadas ou encobertas para se tornarem suportáveis. De modo que, nesses casos, a memória dificilmente irá sobreviver íntegra. Não podemos esquecer de que, a segurança, em sociedades regidas pela lógica do valor, é uma obsessão que contrapõe duas proposições-chave: Justiça Social e Real Desenvolvimento<sup>58</sup> X Racionalidade Econômica e Concorrência.

A cidadania<sup>59</sup>, por conseguinte, deve ser resgatada em todas as suas dimensões, na acepção Arendtiana de ser aquela que diz respeito ao direito a ter direito. Só com esse resgate será possível implementar políticas de memória que levem em conta o sujeito ético moral no primeiro plano, como destinatário e utilitário das políticas sociais do Estado. Este trabalho, vale ressaltar, não se propõe a qualquer análise do tema com viés ideológico ou partidário. O que se busca é a compreensão do óbice à verdade, sendo esta um direito de todo cidadão, já que parte integrante da dimensão da cidadania.

---

<sup>58</sup> Consoante a perspectiva platônica em fazer do homem um elemento de transformação passível de interagir sobre a sociedade e si mesmo; e de realizar suas potencialidades. Ver Celso Furtado em *Metamorfoses do capitalismo*. Disponível em: <<http://www.redcelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/Furtado1.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2003.

<sup>59</sup> "A investigação do passado é fundamental para construção da cidadania" extraído do eixo VI, Direito à Memória e à verdade do PNDH-3 (Programa Nacional de Direitos Humanos) – instituído pelo Decreto Presidencial n. 7037 em 21/12/2009.

Muitos devem estar se questionando acerca da razão de se pesquisar um assunto considerado por muitos “morto e enterrado”. Não entendem que, muito pelo contrário, esse é um assunto tão vivo que objeto de inúmeras ações judiciais e que suscita tanto antagonismo que é preferivelmente silenciado e considerado um estorvo nas mais altas rodas políticas.

As conjecturas acerca da legalidade e legitimidade da anistia de 1979 demandam uma análise mais profunda, e, por conseguinte, menos leviana, de tema tão sério e com consequências que vão além dos envolvidos. Afinal, os desdobramentos de se manter impune graves violações a direitos humanos têm reflexos não apenas para a geração vitimada mas para todas as demais que a sucedem. Haja vista a nossa experiência.

As palavras de Paulo Sérgio Pinheiro são conclusivas sobre o assunto: A Lei da Anistia não foi produto de acordo, pacto, negociação alguma, pois o projeto não correspondia àquele pelo qual a sociedade civil, o movimento da anistia, a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e a heroica oposição parlamentar haviam lutado. Pouco antes de sua votação, em setembro de 1979, houve o Dia Nacional de Repúdio ao Projeto de Anistia do governo e, no dia 21, um grande ato público na praça da Sé promovido pela OAB-SP, igualmente contra o projeto do governo. A lei celebrada nos debates do STF como saldo de ‘negociação’ foi aprovada com 206 votos da Arena, o partido da ditadura, contra 201 do MDB. A oposição votou contra ato de Legislativo emasculado pelas cassações, infestada por senadores biônicos. Parece que o movimento da anistia e a oposição na época não tinham sido comunicados de seu papel no ‘acordo nacional’ que os ministros 30 anos depois lhes atribuiriam. (PINHEIRO, 2010)

No mesmo sentido, a Comissão Nacional da Verdade foi alvo de críticas quanto a sua validade, as quais tinham como argumento os mesmos aos quais Jaime Malamudi Goti chamou de “teoria dos dois demônios”. Tratava-se de episódio histórico de um suposto enfrentamento equânime e não caberia fazer levantamento de testemunhos unilateral, mas ouvir todos os envolvidos. Muito embora interessante, a teoria é inadequada para o contexto em análise:

Primeiro, porque não havia ações armadas consistentes capazes de colocar em xeque o Estado de Direito e suas instituições no pré-1964. Foi justamente o golpe que forçou uma atuação clandestina e armada dos grupos de esquerda, impossibilitados de atuar na legalidade. Segundo, não havia a prática sistemática, por parte das organizações opositoras da ditadura que adotaram táticas de guerrilha, de atos de terrorismo, ou seja, contra alvos civis indiscriminados. Terceiro não é razoável colocar lado a lado, como se equiparáveis fossem, as condutas de resistência a um governo tirânico, praticadas por grupos privados, e a repressão armada do Estado com toda sua potência material [...]. Por fim, deve-se lembrar de que

os integrantes das guerrilhas urbanas e rurais que combateram a ditadura brasileira já foram, em sua enorme maioria, presos, torturados e, às vezes, processados e punidos para além do legalmente permitido e em contrariedade mesmo à legalidade autoritária vigente à época. (QUINALHA, 2013, p.192)

Interessa aqui refletir acerca da visão sobre o perdão, aquela na qual a iniciativa de perdoar deve ser exclusiva da vítima e não do Estado, ou de uma instituição. Muito embora louváveis as iniciativas das comissões da verdade ou de outros projetos e mecanismos institucionais do Estado de promover, através do Ministério da Justiça, a justiça de transição, estão longe de serem suficientes para resgatar a memória ou de promoverem um ritual de perdão.

A padronização da busca pela memória é uma cortina de fumaça que impede o dissipar das reminiscências de um período (ainda) nebuloso e gerador de conflitos. Cria-se, destarte, uma produção em série de ações afirmativas em um discurso próprio de um Estado mínimo no qual, sob a égide da violência por meios jurídicos, obtém-se a subordinação dos cidadãos às leis.

Neste contexto, o estabelecimento da Comissão da Anistia do Ministério da Justiça, que foi responsável por realizar os projetos das Caravanas da Anistia, Clínica do Testemunho e o programa Marcas da Memória<sup>60</sup>, apenas atende a parte da necessária ação para assegurar uma composição dialética. Residem aí indícios de que se vive em uma democracia totalitária para cidadãos do espetáculo. (KURZ, 2007)

Embora, para alguns estudiosos, a teoria dos dois demônios não se sustente para invalidar a importância da Comissão Nacional da Verdade, no levantamento de fatos constitutivos da memória histórica do passado recente da ditadura brasileira, não deixa de ser uma questão controvertida, dado ter dois lados envolvidos e, portanto, pelo menos duas versões dessas lembranças. Contudo, apenas a memória dos vencidos tenha tido ares de notoriedade de verdade absoluta na atual quadra da história, uma vez que os militares permanecem com as suas verdades silenciadas. Nesse diapasão, proliferam no mercado editorial os registros das lembranças dos

---

<sup>60</sup> Os projetos Caravanas da Anistia e Marcas da Memória são mecanismos próprio da justiça de transição instalada no Brasil. “Diante de uma conjuntura em que a grande parte dos documentos oficiais do regime ainda não foi aberta ao público, ressaltar a importância, tanto dos relatos escritos nos processos, como dos relatos orais do momento da sessão de julgamento, torna-se uma oportunidade de acesso aos fatos históricos que jamais seriam destacados no contexto de esquecimento adotado inicialmente na transição brasileira. Sob o mote de protagonismo dos perseguidos políticos na construção da História do País, a ideia é a de que esses relatos escritos e orais tornem-se parte do acervo do Memorial da Anistia Política brasileira, sediado na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), como garantia do direito à memória e à verdade.” (BAGGIO, 2015, p.287)

vencidos na luta armada; dos ex-agentes do Estado autoritário tem-se apenas notícias de dois: o grupo Ternura (*Terrorismo nunca mais*) e o livro *Orvil – Tentativas de tomada do poder* (2012).

A origem do projeto remota a 1985, quando, logo após o fim da ditadura, a Arquidiocese de São Paulo lançou o livro *Brasil: nunca mais*, que trazia um mapeamento das ações de sequestro, tortura, assassinato e desaparecimento de presos políticos ocorridos no regime militar. A publicação enfureceu o então ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, que mandou o CIE preparar um livro-resposta, uma obra que contasse como as Forças Armadas tinham salvado o Brasil do comunismo e dos comunistas. Nascia então o Projeto Orvil (a palavra 'livro' ao contrário), a primeira e até hoje única versão das Forças Armadas para a repressão. Durante quase três anos, uma equipe formada por três oficiais e seus subalternos, sob o comando do coronel Agnaldo Del Nero Augusto, esquadrinhou documentos dos arquivos do CIE. Em 1988, os originais do Orvil, batizado formalmente com o título *As tentativas de tomada do poder*, foram levados por Leônidas ao então presidente José Sarney. 'Eu fiz este livro. É uma arma que eu tenho na mão', disse o general a Sarney. O presidente, contudo, achou por bem vetar a publicação. Nos anos seguintes, de forma clandestina, o Orvil, como o manuscrito do CIE ficaria conhecido na caserna foi passando de mão em mão em um pequeno (e fechado) círculo de militares e civis de extrema direita. Somente quinze cópias foram feitas. (FIGUEIREDO, 2015, p. 82-83)

Surpreendentemente os óbices permanecem e a verdade continua silenciada. Civis e militares calam sobre a história.

Não sobrou nada de coisa nenhuma, vêm repetindo os militares há três décadas, sob o silêncio complacente de todos os presidentes civis do período. Sarney, Collor, Itamar, Fernando Henrique, Lula e Dilma nunca questionaram com vigor as Forças Armadas pelo sumiço dos arquivos secretos. Requisições foram feitas, por certo, mas de forma burocrática, sem grandes apertos, o que foi entendido pelos militares como um sinal de que poderiam seguir sustentando uma posição indefensável. (FIGUEIREDO, 2015, p.128)

Não há meia anistia, ou meio perdão, ou meia verdade. Por esse motivo deve-se buscar resgatar o passado, a memória e a verdade na sua inteireza.

É preciso dizer: as graves violações dos direitos humanos cometidas na ditadura foram (e seguem sendo) ocultadas graças a um pacto entre militares e civis. Um pacto desenhado no final do regime militar e amadurecido em tempos de democracia.

O acordo silencioso subverte a própria lógica da democracia, ao permitir que o poder militar negue subordinação ao poder civil. E também ao aceitar que o poder civil, por sua vez, seja incapaz de enquadrar o poder militar. Em diversos processos judiciais que visam a incriminar agentes da repressão, o Ministério Público Federal tem defendido que o acesso aos documentos da ditadura é garantido pela Constituição de 1988 em seu artigo 5º, inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A exceção de sigilo prevista no texto constitucional não se aplica mais. Já caducaram todos os carimbos de reservado, confidencial, secreto e ultrassecreto estampados em documentos do período 1964-85. De acordo com a legislação em vigor, o último prazo de sigilo para documentos da ditadura, válido para os ultrassecretos, venceu em 2010. (FIGUEIREDO, 2015, p.131)

O vazio deixado pela história não contada, pelas memórias não reveladas, pelas verdades não ditas é um prejuízo para a formação da identidade de cada brasileiro e a oportunidade para que o projeto emancipatório de uma pátria de cidadãos com cidadania não se concretize. Até quando alguém irá impedir de se ter acesso à história recente brasileira? Quando a proibição tal qual a lançada à mulher de Lot cessará para que se possa olhar o passado?

Curiosa a tese levantada pelo então ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), General Jorge Armando Félix, ao conceder uma polêmica entrevista à Folha de São Paulo, em que falou de forma abstrata, defendendo que os arquivos da ditadura permanecessem fechados.

**Que arquivos da ditadura estão guardados na Abin?**

Temos arquivos da Comissão Geral de Investigações, depois vamos recolher os do Conselho de Segurança Nacional, que fazia as cassações. Isso vai tudo para o Arquivo Nacional, no Rio. Temos os arquivos do SNI, estão microfilmados. E é aquela história. Não tem nada bonito ali.

**Não tem nada bonito dos dois lados?** Não, só tem de um lado. É corrupção. Tomamos todas as precauções, porque ali trata-se de pessoas, e é preciso que se preserve a individualidade, o direito à privacidade. Essas pessoas estão aí, estão vivas.

**E os documentos sobre tortura, desaparecimentos?** Não encontrei nada na Abin até agora. Há dossiês que nos preocupam, porque tratam de pessoas em situação extremamente constrangedora. Eu até gostaria de destruir esse tipo de documento. Isso não é história, não vai fazer bem a ninguém. Se aparecer, só vai fazer mal à reputação das pessoas, e tem gente aí, hoje, com 75, 80 anos de idade. Para que serve isso?

**E o material dos DOI/Codi?** O que há ali são as microfichas. As pessoas fazem pedidos, já respondemos a 7 mil ou 8 mil pedidos de informação.

**O governo diz que os documentos do Araguaia foram incinerados, mas isso exigia os termos de destruição. Onde está? [sic]** Nós não encontramos dentro do Abin. Continuamos procurando.

**E nos órgãos de inteligência das Forças Armadas?**

Isso é um problema das Forças Armadas.

**O sr. vê problema em divulgar os arquivos?** Tem problema divulgar porque ali você fala de pessoas, de indivíduos. Tem gente que naquela época estava na clandestinidade, tinha outra mulher e hoje não tem, está com a antiga. Se isso aparecer, você pode destruir uma família. Tem os companheiros que entregaram, está escrito ali. Aquilo ali é problema daquela pessoa. Ninguém mais deve tomar conhecimento disso a não ser

com autorização da pessoa ou da família, se ela tiver morrido.  
(FIGUEIREDO, 2015, p.78-79)

Será que o STF irá rever sua decisão nos próximos julgamentos? Será que os 13 acervos que não foram abertos – os dos serviços militares (CIE, Cisa, Cenimar) e os das dez unidades de DOI-Codi, exatamente aqueles que nunca apareceram – serão confirmados e disponibilizados para o conhecimento público? Será que a CNV fará retificações no seu relatório final na qual albergue documentos em sua posse e não apresentados, como os de doação em forma de microfilmes, parte do acervo militar, feita pelo jornalista Leonel Rocha?

Muitas são as perguntas e estranhamente não se encontra quem as responda.

A verdade, ainda que sem poder e sempre derrotada quando choca de frente com os poderes existentes quaisquer que eles sejam, possui uma força própria: sejam quais forem as combinações dos que estão no poder, são incapazes de descobrir ou inventar um substituto viável. A persuasão e a violência podem destruir a verdade, mas não podem substituí-la.  
(ARENDR, 2014, p.320)

As Comissões da verdade são importantes instrumentos de resgate da memória para as vítimas e seus familiares, mas não se poderá atribuir aos depoimentos obtidos valor de “verdade” absoluta. Afinal, não se desconhece a precariedade da fonte oral enquanto instrumento permeado de subjetividade, principalmente passados tantos anos e com as emoções inerentes às experiências relatadas. Além do que muitas pessoas que teriam muito a dizer sobre o período não foram ouvidas. Entretanto, deve-se reconhecer sua importância como metodologia e procedimento de coleta de informações e de interpretação da realidade histórica. São registros de memória individual, de representantes de um dos lados do conflito – os opositores do regime – derrotados na luta armada e curiosamente denominada memória dos “vencidos”, são narrativas de uma ferida aberta aguardando, não se sabe até quando, por um pedido de perdão!

É preciso ainda, se queremos encarar a verdade, confrontar tais depoimentos com os relatos das memórias dos “vencedores”, ex-agentes da repressão, e com os dados dos arquivos da ditadura aos quais ainda não se teve acesso.

A verdade só pode existir onde é humanizada pelo discurso, onde cada homem diz não o que acaba de lhe ocorrer naquele momento, mas o que ‘acha que é verdade’. No entanto, essa frase é praticamente impossível na solidão; ela pertence a uma área onde existem muitas vozes e onde a

enunciação daquilo que cada um 'acha que é verdade' tanto une como separa os homens, de fato estabelecendo aquelas distâncias entre os homens que, juntas, compreendem o mundo [...]. Por isso, a coisa mais profunda que já se disse acerca da relação entre a verdade e a humanidade pode se encontrar numa frase de Lessing, que parece extrair de todas as suas obras as palavras últimas de sabedoria. A frase é: *jeder sage, was ihm wahrheit dünkt, und die wahrheit selbst sei gott empfohlen!* [Que cada um diga o que acha que é verdade, e que a própria verdade seja confiada a Deus!]. (ARENDDT, 2010, p.40)

É preciso ir além dessa ritualística do espetáculo (alusão ao termo na perspectiva debordiana) de resgate da memória instituído pelo Estado com as vítimas da repressão, com claro objetivo de amainar ânimos e não de superação com entendimento e compreensão do passado, resgate da memória, apaziguamento com a história e a possibilidade de justiça e perdão. O direito à memória e à verdade é um direito difuso. E como tal deve ser reclamada sua implementação por todos os brasileiros e por nenhum em particular. Isso porque o prejuízo pela não concretização não é só dos familiares e vítimas de violações de direitos humanos no período ditatorial, mas de toda a sociedade brasileira, que corre o risco de ser novamente vítima da violência perpetuada pela impunidade herdada desse período.

Não é o passado – e toda a verdade de facto, como é evidente, diz respeito ao passado – mas o futuro que está aberto à ação. Se o passado e o presente são tratados como categorias do futuro – quer dizer, reconduzidos ao seu anterior estado de potencialidade – o domínio político fica privado não apenas da sua principal força estabilizadora, mas ainda do ponto de partida a partir do qual poderia mudar, começar qualquer coisa de novo. O que então começa é essa constante fuga em frente na completa esterilidade que é característica de muitas nações novas que tiveram o azar de nascer numa época de propaganda. É evidente que os factos não estão seguros nas mãos do poder. Mas o importante é que aqui o poder, pela sua própria natureza, não pode nunca produzir um substituto para a sólida estabilidade da realidade factual que, por ser passado, cresceu até a uma dimensão fora do nosso alcance. Os factos afirmam-se a si próprios pela sua obstinação e a sua fragilidade está estranhamente combinada com uma grande resistência à distorção –essa mesma irreversibilidade que é o cunho de toda a ação humana. Na sua obstinação, os factos são superiores ao poder; são menos passageiros que as formações do poder, que surgem quando os homens se reúnem com um objectivo, mas desaparecem quando esse objectivo é alcançado ou fracassa. (ARENDDT, 2014, p.319)

### 3.2 TEMPOS VIVIDOS, TEMPOS NARRADOS: HISTÓRIAS DE VIDA DE MULHERES

A forma extrema de poder é Todos contra Um; a forma extrema da violência é Um contra Todos.

Arendt, 2014

Neste capítulo faz-se um mapeamento dos sujeitos através de análise de conteúdo de entrevistas e narrativas obtidas de mulheres militantes que viveram suas histórias no período da ditadura de 1964-1985, com o objetivo de confirmar a tese da utopia negativa presente nas teses “Sobre o conceito de história” (Benjamin, 1987). Deste modo, buscou-se relacionar o conteúdo das narrativas com categorias preestabelecidas, na busca da compreensão das histórias vividas através das histórias narradas.

O objetivo é (re)conhecer o significado da Anistia para essas mulheres, militantes, que vivenciaram a experiência de resistência e violação de direitos humanos durante o período da ditadura civil militar de 1964, com base em seus relatos.

Tomando essa diretriz, delinea-se a abordagem metodológica para investigação empírica, com sujeitos vivos, narradoras e memorialistas de sua própria história e de sua condição de integrantes de um processo histórico que verteu pelo totalitarismo nas relações políticas, econômicas e sociais no Brasil das décadas de 1970 e 1990. Enveredou-se por uma pesquisa de análise qualitativa com base nas histórias narradas por mulheres que exerceram a militância contra o regime militar no Brasil, no período de 1964 a 1985.

As mulheres foram identificadas e escolhidas a partir da notoriedade das suas histórias de vida (tanto do ponto de vista pessoal, familiar, quanto social e coletivo). São ativistas e integrantes de movimentos que marcaram sobremaneira a contramão da História, ou como diria Benjamin, “escovando a contrapelo”, não deixando sujeitos excluídos nem muito menos fatos relevantes e heroicos tomarem conta do processo feito e construído por um coletivo de pessoas e de situações de longa duração.

Como procedimento metodológico foram utilizadas técnicas de história oral, narrativas para coleta de dados com contato direto com a investigadora, em ambiente adequado e registrando desde logo a manutenção da confidencialidade,

dos riscos e dos benefícios da pesquisa e a técnica de análise de conteúdo do material recolhido, aqui já sinalizando o que virá na sequência: uma construção panorâmica e contextual do período vivido e narrado por mulheres e selecionado a partir de categorias e subcategorias para ordenar e verificar hipótese levantada no início desta dissertação.

As entrevistas realizadas foram gravadas e transcritas integralmente, garantindo realismo e confirmação das informações e relatos extraídos a partir de contato inicial mais informal e, na sequência, mais formal e com acompanhamento de gravadores digitais para a recolha de dados. Posteriormente, nas etapas subsequentes, foram recortadas para análise, já destacando a presença e a constância de determinados tópicos, categorias e expressões.

Com o desiderato de compreender como certas questões foram percebidas e sentidas no seu universo real, foram escolhidas mulheres que vivenciaram o problema da prisão e da tortura, e a elas foram formuladas perguntas de partida, motivando todo o processo de investigação. (Apêndice A – Roteiro para as entrevistas – Perguntas norteadoras para dar início à entrevista e gravação digital).

A partir da análise – elaborada na parte descritiva através de quadros e uso de citações integrais das entrevistadas – pretende-se confirmar ou contrapor as proposições-chave de Arendt e Benjamin sobre a barbárie e a banalidade do mal. Neste contexto, a voz dessas mulheres ecoa como um grito interminável sob o Estado de exceção que busca manter a estabilidade do poder concomitantemente ao recrudescer do sujeito-predicado em detrimento do ser-histórico. O contemplar de uma violência que, para além dos atributos físicos e psicológicos, expõe a humanidade ao *continuum* afastar da realização do sujeito ético moral.

Dentro da perspectiva metodológica e avançando na análise de conteúdo, extraído das entrevistas realizadas entre setembro de 2015 e janeiro de 2016, categorizamos em 6 (seis) estruturas contextuais e 16 (dezesesseis) subdivisões, assinalando particularidades e pormenores, quais sejam as centrais: Sujeitos Envolvidos, Anistia – Corrupção e Processos em Aberto –, Estratégias, Permanências, e Engajamento e Militância.

A abordagem de entrevista livre contém somente alguns tópicos de orientação (Apêndice A – Roteiro para as s entrevistadas), que foram traduzidos e explicitados através das categorias analíticas mais contextuais e ordenadas por subcategorias conjunturais, apontando citações advindas de narrativas dos sujeitos investigados.

Todas foram informadas através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE – ver em apêndice B), confirmando sua participação e anuência sobre uso de material gravado, transcrito e divulgado através da dissertação final, artigos e comunicações orais relativas ao projeto de pesquisa do mestrado.

Os quadros a seguir trazem, como princípio, confidencialidade e sigilo, mantido este através do uso de letras para codificação de nome e sobrenome dos sujeitos entrevistados e revelam somente as passagens que se relacionam com os conteúdos descritos e analisados nesta investigação. A primeira categoria foi Sujeitos Envolvidos, descrita e detalhada logo em seguida.

Quadro 2 – Sujeitos Envolvidos

Categoria	Subcategorias	Indicadores (Análise de conteúdo)	
<b>Sujeitos Envolvidos</b>	<b>Militantes</b>	AT	“Gente que informa e gente muito bem informada. (...) Rosalina, Elenira, Elinalda. (...) Nós éramos poucos. (...) Carlos Nicolau Danielli”
		SB	“Marcelo Duarte. (...) Pedro Brito” (...) Rui Patterson. (...)Waldeck Ornelas. (...) Cide Paraguassu. (...)Vitor Hugo Soares. (...) Pereira (...)Rosalindo Sousa (...) Aurélio Miguel (...) Elkesson Soares (...) Raul Chaves (...) Dermeval Perreira da Silva (...) Ronilda Noblat (...) Luís Humberto (...) Inácio Gomes (...) Mauricio Grabois (...) Chico Buarque (...) Gil, Caetano, Gal (...) Tinha um tratamento privilegiado os presos políticos (...) Elite (...) Emiliano José (...) Jurema Sarno (...) MFA, eram as mães dos desaparecidos (...) Maria Helena Gontijo (...) Jacques Wagner (...) Dilma Rouseff”
		LS	“Jassie Jane, Colombo (...) Dr. Jeferson Carneiro Leão, ele mesmo militante da causa democrática e que havia trazido ao mundo vários filhos de companheiras nossas.”
		LM	“Altino Rodrigues Dantas Junior, pai de Aritanã (...) Rita Sipahi,Antônio Othon Pires Rolim, Telinha Maristela S. Pimenta, Elza Lobo (...) Lúcia Coelho, ex-presa política.”
		MC	“Tive um amigo que apanhou bastante (...) foi preso porque tinha um livro de engenharia civil que era Resistencia dos Materiais (...) Vladimir Herzog.”
		VG	“Gilberto Olímpio Maria”
		JS	“Advogada Abigail Paranhos, ex-presa política, e o médico Leo Benjamim, querido e corajoso combatente.”
	<b>Agentes do Estado</b>	AT	“Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra. (...) Lourival Gaeta de codinome Mangabeira Paulistano, O cara do DOPS que tirava foto”
		ML	“Paulo Malhões. (...) Capitão Guilherme. (...) General Candido Sequeira”
		IR	“Sergio Paranhos Fleury” (...) Dr. Roberto um dos mais brutais torturadores. (...) Dr. Teixeira, oferecendo-me uma saída ‘humana’: o suicídio. (...) Márcio”

		MC	“Figueiredo”	
		JS	“Ditador Ernesto Geisel”	
	<b>Autoridades Acordo</b>	AT	“Sepúlveda Pertence. (...) Gilson Dipp. (...) Lula não honrou a história dele. (...) Sarney que é um homem da ditadura, Collor nem se fala. (...) Mauricio Correa, Armando Falcão , Fernando Lira, Zé Carlos Dias, Zé Gregório todos ministros da Justiça nos recebiam. (...) Os ministros que não recebem a gente são os ministros de Lula e Dilma: o Eduardo Cardoso. (...) Márcio Tomas Bastos, horroroso. (...) Fernando Henrique tinha muito medo da gente, fez uma lei perversa.”	
		SB	“João Goulart. (...) Antônio Carlos Magalhães (...) Mário Coutos (...) Roberto Santos”	
		BM	“João Goulart. (...) Leonel Brizola (...) Sarney (...) Brilhante Ustra”	
		JS	“Dom Adriano Hipólito, bispo de Nova Iguaçu e conhecido por suas posições a favor dos injustiçados. (...) Dom Waldir Calheiros, bispo”	
		IR	“Eduardo Seabra Fagundes, presidente da ordem dos Advogados do Brasil.”	
		MC	“Geisel (...) Ulisses Guimarães”	
		RT	“Paulo Stuart Wright”	
		LM	“Getúlio Vargas”	

Fonte: Material organizado e exposto em quadros a partir das narrativas das mulheres. Elaboração da autora, maio de 2016.

A partir das citações, em análise de conteúdo e estratificação de categorias, pode-se deduzir que, consoante as informantes, o número de responsáveis pelas violências e arbitrariedades, assim como omissões, é grande. São muitos os sujeitos envolvidos na trama histórica brasileira que persiste em um presente contínuo, tal qual o “agora”, que traz contido nele o ontem e o amanhã. A repetição dos nomes desses “sujeitos” é perceptível nas falas dessas mulheres. Parece que o processo de nomear o que a memória busca dialeticamente ocultar, de forma inconsciente, é um desanuviar da carga emocional; o consagrar da crítica de todas as armas.

Já no quadro a seguir (3), o principal destaque está relacionado à Anistia e a concepção que esta teve no contexto histórico brasileiro.

Quadro 3 – Anistia – Processo em Aberto

Categoria	Subcategorias	Indicadores (Análise de conteúdo)	
Anistia, corrupção e processos em aberto	Conciliação	SB	“Depois que saí da cadeia não mais procurei o PC do B, logo fiz o concurso para juíza, e nunca mais voltei a procurar o partido.”
		VG	“A partir daquele dia, iniciei o processo de justificação, meu e do meu filho, para voltar a ter a nossa documentação original (...) A ação foi fundamentada nas leis da Anistia, pois ao usar um nome falso e ter registrado meu filho com outro nome, havia cometido crime de falsidade ideológica.”
	Acordo	AT	“Esse povo faz acordo em tudo quanto é lugar até no banheiro, na comissão da verdade... a discussão não foi parar no banheiro do congresso, as pessoas fazem acordo em qualquer lugar, agora eu não estou sabendo e nem o povo brasileiro... nós não estamos sabendo, então quer dizer que a ditadura foi mais discreta, ela não teve coragem de falar, tem um acordo. (...) esse processo de transição democrática já vem tudo acordado.”
		ML	“Assinar a confissão”
		MC	“os militares resolvem entregar o poder? Porque eles se deram conta do deterioro da corrupção e das brigas e que estava caindo o exército, e para eles o mais importante não é o Brasil é a instituição militar.”
	Impunidade Acordo	SB	“é a mesma coisa hoje, quando ouço falar dessas marchas da Paulista. o Brasil tem 200 milhões de habitantes. Vamos dizer que vão 100 mil. Podem representar, capaz desse número provocar uma revolução, um país que tem 200 milhões? E o resto fica onde ? Pelo contrário, a maioria não foi para a Paulista. Então é a mesma coisa; uma marcha da família ia fazer uma revolução. A maioria do povo nem sabia do que se passava na época, não tinha as redes sociais que se tem hoje. Só tinha rádio e a televisão ainda começando.”

		AT	“Anistiar os torturadores (...) decisão que garantiu um retrocesso (...) o processo acirra. (...) A impunidade é histórica no Brasil, é estrutural, quer dizer, o Estado comete crimes contra o povo e isso não tem a menor importância. Não é justo que um Estado ditatorial, assassino, que acusa as pessoas de terrorismo, tortura e mata essas pessoas, fique imune. São por volta 160 mortos e desaparecidos. Foram os agentes do estado que mataram. Mortos e desaparecidos políticos. Essa história precisava justiça... reunir toda a documentação e testemunhas.”
		RT	“Após cinco meses de prisão conquistamos a liberdade, mas não o direito à vida normal, pois tivemos que viver com várias restrições por mais alguns anos.”
		BM	“Quando fecharam as portas da democracia, me senti usurpada, revoltada, aprisionada.”
		IR	“As sevícias que por lá foi submetida, as tentativas de suicídio, o codinome dos torturadores, o nome dos militantes que por lá passaram, e número de telefones.”
		VG	“Sentia-me impotente, sobretudo porque ainda estava na clandestinidade, apesar da vigência da Lei da Anistia. Minha primeira reação foi achar meios de sair da clandestinidade.”

Fonte: Material organizado e exposto em quadros a partir das narrativas. Elaboração da autora, maio de 2016.

As narrativas demonstram a predominância de percepções sobre a Anistia vinculadas à impunidade, um sentimento de que “do paraíso sopra uma tempestade que se emaranhou em suas asas e é tão forte que não podem mais fechá-las”. (BENJAMIN. Tese IX, 1987, p.226)

Algumas entrevistadas reconhecem que pode um acordo ter existido, mas, em absoluto, não foi construído pela sociedade, mas forjado pelos que detinham o poder. Foi uma concessão, não uma conquista. E somente para duas delas, conforme enunciado nas falas, a anistia teria como desiderato a conciliação, a superação de um período pretérito sombrio.

Em maio de 2010, estávamos em Costa Rica participando da audiência [...] e o Sepúlveda Pertence, que é testemunha a favor do Estado brasileiro, falava que houve um acordo – nós somos testemunhas a favor de nossa luta e não do Estado, nós temos uma incompatibilidade, digamos assim. Eu cheguei ao Pertence e falei assim: – Se houve um acordo, esse acordo foi você que fez lá com os militares porque nós não ficamos sabendo. Você não foi para a imprensa, você não foi ao plenário na hora que estávamos discutindo a votação do projeto de lei que o governo encaminhou, você não estava lá pra dizer a nós que teve um acordão. Até pode ter tipo o acordo, não vou dizer que não, não sou idiota, esse povo faz acordo em tudo quanto é lugar, até no banheiro, na Comissão da Verdade, no banheiro do Congresso – as pessoas fazem acordo em qualquer lugar. Agora o que eu não estou sabendo, nem o povo brasileiro, nós não estamos sabendo desse acordo, então quer dizer que a ditadura foi mais discreta, ela não teve coragem de falar, tem um acordo aqui e tudo, que é senador está anistiado ela não falou isso não. Agora, quando estávamos lá no dia 20 de maio, o Sepúlveda Pertence, lá em 2010, ele vai e fala desse acordo. (AT, 2015)

Por sua vez, no quadro a seguir (4), o principal destaque está relacionado às Estratégias em que se configuraram as ações desse período. Modos, usos de violência extremada e maneiras de induzir delações, confissões e denúncias contra outros sujeitos e ações.

Quadro 4 – Estratégias

Categoria	Subcategorias	Indicadores (Análise de conteúdo)	
Estratégias	Artifícios	IR	“Seu depoimento foi dado em fevereiro e março de 2014, e no dia 25 de abril de 2014, foi encontrado morto em seu sítio em Nova Iguaçu (RJ). (...) Vítima em 2003 de um misterioso acidente em sua residência, ela teve traumatismo crâniocefálico, com afundamento de crânio, e por pouco não perdeu a vida. (...) Três tentativas de suicídio durante o cárcere. Ela só foi liberada quando fingiu concordar com dois de seus algozes para trabalhar como infiltrada para o Centro de Informações do Exército.”
		JS	“Greve de fome realizada por aqueles companheiros. O episódio obrigou o regime a reconhecer a existência de presos políticos e resultou na construção de um presídio específico para aqueles presos. (...) Crime, realizado por grupos de militares que se opunham ao projeto de abertura ‘segura, lenta e gradual’ proposto pelo ditador Ernesto Geisel, se somava aos inúmeros atos de terrorismo que naquele momento ocorriam na cidade do Rio de Janeiro.”
		SB	“O poder Judiciário nunca teve uma participação de se insurgir contra o regime militar, não. Você nunca ouvir falar, não é? foi a sociedade civil que se organizou: os estudantes, a intelectualidade, mas o poder judiciário acho que nunca. (...) área da penitenciária Lemos de Brito, o pavilhão 5, era só de presos políticos, eles ficavam isolados dos demais presos como se fosse uma elite”.
		LM	“Para mim, na qualidade de militante de esquerda, seria impossível pensar em tentar mobilizar a classe operária, em tentar mobilizar camponeses que tinham filhos se, um militante de esquerda, com obrigações frente ao país não fosse capaz também de criar um filho na clandestinidade.”
		AT	“(…) mas tem a lei da anistia tem os crimes conexos não é bom você entrar tal (...) então ficava aquela coisa e aí então entra com ADPF, vai lá julga, julgou e foi selado o retrocesso às vésperas da audiência porque todo mundo que estava lá na cúpula do poder do Estado sabia que o Brasil ia ser condenado; não tinha como não ser condenado, como de fato foi condenado. Na hora que estávamos lá na audiência, alguém abre o Ipad e entra no Brasil: o Executivo está entregando pro Congresso Nacional um projeto de Lei da Comissão da Verdade. (...) ele - Sepúlveda Pertence defendeu o Estado brasileiro e nós somos testemunhas a favor da nossa luta (...) Encaminhando meus filhos para a casa de um delegado”

	Argumentação	SB	<p>“É por isso mesmo que foi criada a comissão da verdade. Eu tenho colegas que participaram ativamente do movimento estudantil daquela época que foram presos e tudo e nunca foram chamados para depor na comissão da verdade. (...) como juíza sempre vi a lei como garantia, nunca vi como instrumento do estado (...) a lei não é justa, mais muitas vezes a lei não é justa, mas se o juiz tiver consciência humanística, consciência jurídica, ele torna a lei justa eu acho que depende muito do juiz que as leis você pode interpretar como você quer; depende muito do juiz. (...) do ponto de vista jurídico só e outro lado entendeu sobre o ponto de vista humanístico. (...) Mas a verdade oficial agora é a da Comissão da Verdade, porque foi uma comissão baixada através de um decreto oficial, tem toda uma validade. (...) os partidos políticos são necessários para a democracia, hoje em dia todos arrasam os partidos que não valem nada, mas na verdade são essenciais, tem que ter o partido para indicar o representante”.</p>
		AT	<p>“dependia muito da mobilização da sociedade (...) todos recebem não faz nada, mas recebe dá café dá água, todos os ministros da justiça.”</p>
Estratégias	Corrupção Acordo	SB	<p>“As pessoas não tinham consciência nenhuma, era mais coisa do Rio de Janeiro e de São Paulo, acho que o povo naquela época também não tinha essa informação toda. Foi uma surpresa isso, foi tudo armado, deram o golpe e pronto foi instalada a ditadura, eles se apoderaram do poder tomaram posse. (...) Claro que eles não iam abrir o jogo... está muito cedo isso pra fazer <i>mea culpa</i>. (...) uma época dominada por Antônio Carlos Magalhães. Ele não gostava de meu marido então eu pouco convivia, não ia para congresso, me isolava completamente. (...) o limite de avanço, e como a economia não acompanhou esses avanços de cultura de procedimentos, a economia não acompanhou, então os pensamentos se voltaram todos para suprimir esses avanços e ao mesmo tempo se tenta suprimir a democracia que existe no Brasil. Está muito difícil a situação, eu acho, você vê as redes sociais, é um ódio crescente, uma coisa inacreditável (...) Pedro Brito contava muito que ele morava em uma pensão e lá os policiais chegaram no dia 2 de julho, pegaram todos os livros que eles tinham, jogaram em cima do lençol e levaram os livros. E ele até hoje, durante toda a vida, ele falou que foi denunciado por dois colegas que foi deputado posteriormente Waldeck Ornelas, e por Cid Paraguaçu”.</p>
		AT	<p>“A segurança do STF impediu, proibiu que os familiares entrassem e a alegação era que isto ia influenciar o voto daqueles senhores. (...) crime conexo ... suavizava o impacto da condenação (faltam dados)”</p>

	ML	“Quando eu fui falar alguma coisa, o Marcelo me fez um sinal para ficar calada.”
	BM	“Comício de 1º de março. (...) Ditadura muito mais pesada do que foi dito no passado”.
	AT	“Tem um ditado que fala que a ‘esquerda’ quando vai ao poder ela quer ser mais forte que o rei, então ela antecipa a negociação, ela não espera a ‘direita’ vir cobrar dela, ela já entrega pra direita, é isso que estou vendo, vendo o tempo todo. (...) eu trato bem tudo que é preso político porque hoje vocês estão aqui amanhã vocês estão virando presidente da república. Ele falava isto porque ele já vinha do Estado novo, ele já tinha experiência, então falava isso, queria estar bem na fita, mas ele sabia de tudo, via tudo. (...) os ministros que não recebem a gente são os ministros (...) É a segurança, é a continuação de tudo isso. (...) Defendeu o Estado. (...) Proibiu que os familiares entrassem e a alegação era que isto ia influenciar o voto daqueles senhores”.
	IR	“A certa altura, o Dr. Roberto me disse que eles não queriam mais informação alguma, estavam praticando o mais puro sadismo, pois já havia sido condenada à morte e ele, o Dr. Roberto, decidira que ela seria a mais lenta e cruel possível, tal ódio que se sentia pelos ‘terroristas’ “
	MC	“A revolução se aproveita da adrenalina (...) é cruel, o STF hoje, é que a dialética entre os chamados mais progressistas e os mais conservadores juristas, os juristas mais conservadores foi que ganharam, ai não foi pros militares não, eles já tinham mais condições do que teve o Ulisses, do que teve o próprio Tancredo que foi o mais frouxo.”
	AT	“Estão se dando bem, todos eles se deram bem. Eles ganharam muito dinheiro, eles roubavam tudo da gente. Então tinham muito dinheiro, com empresas de segurança privada. A privatização da segurança pública se dá com os torturadores porque é a única coisa que eles sabem fazer, gente, eles se dedicaram a isso”.
	BM	“Deram o golpe (...) Militares governam agora”

Fonte: Material organizado e exposto em quadros a partir das narrativas. Elaboração da autora, maio de 2016.

As representações advindas da pesquisa empírica revelam-se potenciais de escuta, de análise e de argumentação, justamente utilizando dos recursos memorialísticos (individual e coletivo, reforçando a memória comum). Tal análise de extratos, seguindo busca de vozes desses sujeitos eleitos para a investigação, assinala um processo dedutivo, tomando como referencial, para esse item em apreço, as estratégias advindas das ações dos envolvidos no contexto histórico da ditadura. Entretanto, há que se ressaltar, sobremaneira, a carência da legitimidade própria do trato com a coisa pública, por isso mesmo justifica-se o modo como são percebidas, vinculando-as a tipos de corrupção (passiva ou ativa), percebendo com frequência a ideia de não cidadania, das pessoas sendo desconsideradas como sujeitos históricos e de direitos.

As narrativas demonstram como o “povo” sempre foi tratado com ardil pelos políticos brasileiros e coisificado nas relações. Há ainda outra visão das narradoras acerca dos fatos, principalmente com relação aos militantes e às estratégias utilizadas para sua sobrevivência e para permanecerem atuando na resistência: o uso de artifícios, uma espécie de redenção no sentido benjaminiano do termo, ou seja, a reparação presente na democracia espetacular.

O passado leva consigo um índice secreto pelo qual ele é remetido à redenção. Não nos afaga, pois, levemente um sopro de ar que envolve os que nos precederam? Não ressoa nas vozes a que damos ouvido um eco das que estão, agora, caladas? E as mulheres que cortejamos não têm irmãs que jamais conheceram? Se assim é, um encontro secreto está então marcado entre as gerações passadas e a nossa. (BENJAMIN. Tese II, 1987, p.222)

No quadro a seguir (5), o principal destaque está relacionado às permanências que se configuraram no presente contínuo.

Quadro 5 – Permanências

<b>Categoria</b>	<b>Subcategorias</b>		<b>Indicadores (Análise de conteúdo)</b>
Permanências	Promessas adiadas	SB	“A ditadura já era mais amena”
		MC	“O Brasil reformista”
	Óbice	SB	“Agora está retroagindo, estes deputados eleitos aí esses evangélicos, eu tenho muito medo, o Brasil está vivendo uma época de muito ódio, medo de que realmente haja um retrocesso no Brasil. (...) A pessoa sendo de qualquer partido tem a liberdade de votar no candidato que quiser, claro que você não vai ficar defendendo partidos que defendem a volta da ditadura militar porque tem pessoas que defendem a volta da ditadura militar, mas aí tem gente que não admite que você continue sendo do PT. O PT hoje não admite que você seja do PSDB, seja do partido que você quiser contanto que não vá apoiar certas ideologias de qualquer que seja o partido que fica pregando esse retrocesso todo para o Brasil, quer dar um golpe, impeachment em Dilma quando não tem fundamento jurídico nenhum, tem que esperar outra eleição ... Está um balaio terrível”.
		MC	“ agora qual é a instituição que não é dentro do sistema capitalista, escola, família, o que dizia (...) sociedade civil sociedade politica não tem essa diferença (...) sem escola, sem família, sem exército e sem instituições políticas não tem sistema político, o resto é perfumaria; repare quem são os caras lá no Congresso, estão representando quem.”
	Verdade Oficial Acordo	SB	“A individualidade de cada um de pensar.”
		AT	“Outro aspecto é o pedagógico, mostrar à sociedade que nós temos que lutar pela nossa dignidade.”
	Tortura	ML	“Incluía tapas, chutes, golpes que abriram a cabeça, o constrangimento de ficar nua (...) Os torturadores avisaram que seria o ultimo passeio (...) Me puxaram pelos cabelos. (...) Interrogatórios e torturas. Sozinha com a cobra (...) Foi colocada lá para enlouquecer. (...) Exército, Marinha e Aeronáutica negaram a ocorrência de “desvios de função” (...) Soldados gritavam ‘Terrorista, terrorista’”
		IR	“O aparato do Estado a seu favor e podem torturar. (...) Arrastou-me pelo chão, segurando-me pelos cabelos. Depois tentou me estrangular e só me largou quando perdi os sentidos. (...) Por não ter me matado, fui violentamente castigada: uma semana de choques elétricos, banhos gelados de madrugada, “telefones”, palmatoria. Espancaram-me no rosto até eu ficar desconfigurada. (...) Eu estava arrasada, doente, reduzida a um verme e obediência como um autômato”.

		CA	“Tipo de tortura que eles podiam fazer, priorizavam muito a tortura psicológica”
		AT	“Torturada a noite, levado choque. (...) Coronel Ustra torturou, sequestrou nossos filhos, torturou minha irmã grávida (...) Tortura com meus filhos (...) São Paulo foi um dos maiores centros de tortura do Brasil.”

Fonte: Material organizado e exposto em quadros a partir das narrativas das mulheres. Elaboração da autora, maio de 2016.

Uma leitura mais apurada aponta para a permanência como categoria classificatória e recorrente na exposição dessas mulheres, um passado *continuum* entendido como um eterno revisitar das torturas sofridas (psíquicas, físicas – também sexual). As narrativas em análise destacam o silêncio – em oposição ao reconhecimento do passado – como um óbice para “tentar arrancar a transmissão da tradição ao conformismo que está na iminência de subjugá-la”. (BENJAMIN. Tese VI, 1987, p.224)

Por sua vez, no quadro a seguir (6), o principal relevo está direcionado ao engajamento e à militância presentes antes, durante e após a ditadura brasileira. As vozes mencionam, quase que em uníssono, a vida como um “conhecimento situado e implicado”, valorizando instâncias e experiências individuais, mas também coletivas.

Quadro 6 – Engajamento/Militância

Categoria	Subcategorias	Indicadores (Análise de conteúdo)	
Engajamento Militância	Educação	SB	“Eu me tornei líder estudantil (...) eu fui presidente do TRE, eu fiz a eleição de 2012. O PMDB fez auditoria várias, reconheceu que não tem fraude que não tem como haver fraude na eleição pela urna eletrônica, é uma coisa segura, o procedimento é tão seguro acompanhado pelo ministério publico; então Dilma foi eleita realmente por 54 milhões de votos.”
		BM	“Consciência (...) Estava sabendo de tudo isso, tinha informação
		AT	“compromisso é comigo mesma [...] eu sou testemunha ocular de tudo (...) eu que sei da minha vida, quem responde por mim sou eu, porque uma coisa a tortura te ensina, eu acho, você fica no meio dos torturadores que são todos inimigos; você não tem um com quem você possa falar assim: cara vamos fazer um acordo, aqui não dá pra ficar torturando. Não tem. Então você está no meio só de inimigos. Então tudo depende de você, ou você decide e faz ou então nada acontece. Aí quando eu comecei a denunciar, o advogado foi embora, me deixou sozinha.”
		LM	“Quem sabe minha vida de filha de militantes na ditadura de Getúlio me ajudou a preparar meu filho, criança, para nos acompanhar na militância da ditadura”.
		VG	No final do ano de 1965, por problemas de segurança, fomos obrigados a abandonar o trabalho que desenvolvíamos e voltamos para a cidade de São Paulo. (...) Gastava toda minha energia cuidando da educação do Igor e trabalhando como professora.
		IR	“Eu não quero um tostão de indenização. Esse dinheiro de indenização vem do povo e a grande vítima é o povo (...) O que eu quero é que a Justiça de meu país reconheça oficialmente que eu fui sequestrada, mantida em cárcere privado, estuprada por agentes públicos federais pagos com o dinheiro do povo brasileiro.”
	Direitos Humanos	SB	“da sociedade que vão evoluindo cada vez mais, a sociedade de hoje não é a sociedade de 50 anos atrás, hoje em dia tem a proteção das minorias dos negros, dos homossexuais. Naquele tempo não se falava disso, em cotas, em homossexualismo; naquele tempo era raro você dizer que uma pessoa era homossexual e ninguém falava muito sobre isso.”
		AT	“é o compromisso comigo mesma. Quando eu ia pra cela, que me jogavam lá, que eu começava a retomar a vida então eu pensava assim: tenho que sarar, tenho que sair daqui viva e denunciar esses caras até o fim da minha vida; é isso que vou fazer, tinha isso na minha cabeça, tenho que denunciar”.

		JS	“A história da minha gravidez se insere na história das lutas contra a ditadura, já que ela ocorre no momento em que o regime estava acossado pelo crescimento das oposições e por um crescente desgaste no exterior diante das denúncias sobre violação dos direitos humanos. (...) Neste hospital-prisão permaneci isolada em uma pequena cela, sem exercícios ou banho de sol. E, evidentemente, sem qualquer assistência médica.”
		IR	“Recebeu o Prêmio de Direitos Humanos em 2009 na categoria Direito à Memória e à Verdade (...) Fez de sua dor uma luta pelos direitos humanos.”
Engajamento Militância	Desenvolvimento	SB	“todas essas passeatas eu participava (...) voltei para a Bahia no final de 70, voltei depois para o Rio quando eu era estudante, fui uma das fundadoras do PCdoB, Mario Coutos que era um dos chefões do PCdoB. (...) você viver na clandestinidade sustentada por um partido, eu morava no Rio, era engraçado pessoas que me hospedavam que não sabia nem quem eram. Me hospedei em apartamento de luxo de pessoas que eram da militância, gente riquíssima do Rio de Janeiro, apartamentos em Ipanema, Copacabana, Barra da Tijuca sempre me mudavam. (...) não, eu nunca tive documentos com outros nomes, agora você ia lá, marcava um ponto, vai tal pessoa, vestida de tal forma; você não sabia o nome da pessoa, ela também não sabia meu nome. Eu tinha um nome fictício e ela também tinha. Aí ela dava o endereço e mandava me hospedar nesse lugar; eu chegava ,procurava, fazia amizade com as famílias, passava dois três meses com aquela família, depois me mudava.”
		ML	“Chefe de ala no PC do B”
		BM	“Porque lutávamos achando que o caminho da luta armada era o caminho para a reconquista da democracia. (...) A minha visão era a revolução socialista.”
		AT	“agente do Estado te prende porque você está defendendo os trabalhadores, isso é um crime, você não pode aceitar isso (...) as primeiras que começaram, não fomos nós, nessa luta; somos outra geração, outras já morreram, já estamos começando outra geração, outras já morreram. (...) meu caso esta lá no Brasil Nunca Mais. (...) o advogado que foi comigo falou não denuncie senão você vai voltar para a tortura não seja louca, e eu quieta ouvindo algemadinha.”
		RT	“A repressão militar destruiu sonhos e projetos de vida que previam uma vida digna para todos. (...) Escolhi lutar por uma sociedade mais justa e sabia que isso envolvia risco.”

		LS	“Meus pais lutaram para me dar uma vida estável e buscaram que eu fosse apenas uma ‘menina normal’. Mas quem pode ser normal quando a polícia entra em sua casa para espancar seu pai? Ou quando vive a invasão militar de Volta redonda (já em 1989) e seus pais vêm até você para se despedir, com o sentimento de que serão assassinados?”
		JS	“Estávamos condenados a muitos anos de prisão e não sabíamos quanto tempo mais viveríamos sob a ditadura. Havia ainda a ausência de minha família que se encontrava no exílio.”
		LM	“Nossa primeira prisão ocorreu em 13 de maio de 1971, em casa. Vale lembrar que meu sogro era um general e que eu era de uma família de comunistas. Fui e sou, e que os policiais do DOPS me conheciam muito bem. (...) Em abril de 1974, quando da minha segunda prisão, foi instaurada neste país, pela primeira vez, um processo de destituição de pátrio poder por questão ideológica.”
		VG	“Igor, meu filho, nasceu na clandestinidade e só voltou ao convívio social aos 13 anos de idade. (...) As circunstâncias eram desfavoráveis, a vida clandestina é uma situação de risco, a qualquer momento poderíamos ser descobertos pelo Exército. (...) João Amazonas e Diógenes Arruda, dirigentes do PCdoB, já haviam voltado do exílio, mas nem eles ou qualquer outro membro do Partido nos procurou. Minha mãe, Igor e eu continuávamos isolados do PCdoB e da família.”
		MC	“Por mais que nos choque em termos de moralismo, as organizações estão atrás quando dizem assim: a direta foi algo espontâneo, a revolta dos ônibus foi algo espontâneo. A revolta dos ônibus eu acompanhei por causa do partido, estava todo mundo atrás, se você ler vai ver que botou os meninos pra frente porque eles têm adrenalina, mas depois quem vai segurar somos nós, a estrutura.”

Fonte: Material organizado e exposto em quadros a partir das narrativas das mulheres. Elaboração da autora, maio de 2016.

Aquelas mulheres que perderam sua condição de sujeito ético-moral, que deixaram de ser reconhecidas como seres conscientes de si e dos outros – dotadas de vontade e liberdade – parafraseando o eco das assertivas, não serão silenciadas em troca de um documento que atesta a barbárie. A anistia, no sentido orwelliano do termo, não é suficiente para o realizar de uma metacrítica desse período da História brasileira.

Nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento de barbárie. E, assim como ele não está livre da barbárie, também não o está o processo de sua transmissão, transmissão na qual ele passou de um vencedor a outro. Por isso, o materialismo histórico, na medida do possível, se afasta dessa transmissão. Ele considera como sua tarefa escovar a história a contrapelo. (BENJAMIN. Tese VII, 1987, p.225)

A violência, em seu ardor dialético, representa o conformismo. O progresso e a inserção do Brasil em um grupo seletivo de países com manifesta vontade de potência e partícipes na configuração de uma nova ordem mundial (CAVALCANTI; SILVA, 2015) são a legitimação de uma democracia espetacular entendida como liberdade ditatorial do mercado, temperada pelo reconhecimento dos direitos do homem (ênfase no gênero) espectador. (KURZ, 1999)

Partimos da consideração de que a crença obstinada desses políticos no progresso, sua confiança em sua 'base de massa' e, finalmente, sua submissão servil a um aparelho incontrolável, foram três aspectos de uma única coisa. Essa consideração procura dar uma ideia que evite toda e qualquer cumplicidade com aquela a que esses interesses políticos continuam a se apegar. (BENJAMIN. Tese X, 1987, p.227)

Essas mulheres viveram para narrar suas histórias. Histórias vividas, histórias narradas e recontadas para divulgar, compartilhar e acreditar que não mais será possível retornar a esses tempos sombrios. Descobriram e potencializaram suas vozes e de outros(as) tantos(as) que não puderam. O relato de suas vidas é o contributo para desenvolver a consciência necessária e cultivar a consciência de si para si, uma socialização que, em favor da humanidade, combate toda e qualquer forma de barbárie institucional.

Hannah Arendt também achava que havia consciência [...] todos eles tinham consciência [...] tanto tinham consciência que depois que acabou a ditadura o que eles fizeram? Sabe qual é a história deles? Os que estão se dando bem, todos eles se deram bem. Eles ganharam muito dinheiro, eles roubavam tudo da gente. Então tinham muito dinheiro Eles vão fazer essas empresas de segurança privada. A privatização da segurança pública se dá

com os torturadores porque é a única coisa que eles sabem fazer, gente, eles se dedicaram a isso. (AT, 2015)

Pelo AI-5 muitos professores foram cassados, muitos fugiram, houve censura para tudo, enfim foi um ano terrível. Eu já estava envolvida com uma instituição revolucionária e acabei sendo presa em 1970; aí foi interrompido meu curso porque fui proibida de estudar em qualquer universidade pública do Brasil. Já quando fui anistiada, há alguns anos, eu readquiri o direito de voltar a estudar, eu poderia voltar a estudar em uma universidade pública. Eu estava vetada por ser uma '*terrorista*', eu sempre odiei essa palavra, porque nós lutávamos achando que o caminho da luta armada era o caminho para a reconquista da democracia, já que pelas armas eles derrubaram a gente, caracterizavam a gente como terrorista, e eu acho que não éramos terroristas, terroristas eram eles. (BM, 2011)

Isso se chama dialética. A história não é como a gente quer [...] e essa é uma diferença básica [...] o presente não tem nada a ver com o passado, cada um tem o seu escrito. O Benjamin dizia assim: pera aí não é dizer que um está condicionando o outro, mas é dizer por que foi assim cada período. Ele falou de um passado contínuo, que é passado, presente, futuro... é uma constante. (MC, 2015)

Fui convidada para depor na Comissão Nacional da Verdade e não sei qual o critério para ser convidada, porque muitos companheiros de luta não foram convidados, pessoas que foram presas, processadas e que tinham muito que contribuir com seus depoimentos. Marcelo Duarte mesmo foi preso, e aí levado para o quarto exército, ali na Moraria, ele foi preso lá e muitos outros ficaram presos lá, mas depois você via que as coisas eram feitas pelo DOPS, era um órgão da polícia federal. (SB, 2015)

### 3.3 ENTREVISTAS

As entrevistas seguiram um roteiro previamente elaborado, e as entrevistadas foram orientadas e instruídas por um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), constando objetivos, contatos, riscos, detalhamentos necessários à participação e esclarecimentos sobre a confiabilidade e o sigilo, demarcados pelo uso de iniciais em caixa alta seguidas do registro do ano em que a entrevista foi realizada, todas elas pela autora desta dissertação, conforme segue: AT, 2015; BM, 2013; CA, 2014; IR, 2015; JS, 2014; LS, 2014; LM, 2014; MC, 2015; ML, 2014; RT, 2014; SB, 2016 e VG, 2014.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: PRETÉRITO MAIS QUE PRESENTE. RANÇOS E AVANÇOS DE UMA HISTÓRIA EM CONSTRUÇÃO**

Não se constrói uma democracia com cadáveres  
insepultos, e nós temos muitos.

(AT, 2016)

Chegar ao final de um percurso e constatar que inúmeras questões permanecem em aberto é a comprovação dialética de que a História não terminou e, por conseguinte, a democracia espetacular não é a única opção. Certos questionamentos, vulgarizados no amálgama da banalidade do mal e barbárie, serão mantidos nesta incursão acadêmica em busca da compreensão, das aporias que insistem em preencher o meu devir histórico.

Tal visão renovada do tema a partir das falas dessas mulheres-militantes deverá trazer uma perspectiva que ratifique a importância do princípio motriz do ordenamento jurídico brasileiro: direito à dignidade, à vida, à verdade, à memória, à reparação, ao luto e à justiça.

Percebeu-se, ao longo dessa trajetória de pesquisa, que a compreensão, sempre dialética das proposições-chave abarcadas, só seria possível tendo como alicerce a ideia de que o futuro não pode prescindir do passado. A História não se repete ou não há tragédia na sociedade espetacular brasileira? A farsa ou o “agora” traz consigo a totalidade de oportunidades e escolhas do passado e as expectativas e possibilidades de um único futuro. Por isso, tem-se a visão equivocada de uma repetição, porque o “agora”, como uma mônada, é parte do todo, contendo tudo que tem o todo: passado, presente e futuro. A totalidade de um todo contido em uma parte, um axioma teleológico que enreda e se confunde com a própria modernidade.

No entanto, quando não se reconhecem esses fatos, apenas as ideologias, há um apagar do passado, uma negação dos fatos pretéritos que resultam em distorções que obscurecem o objeto de análise. A constante necessidade de “evolução” decorre do fato de a mudança de comportamento do ser humano advir do seu caráter gerundial, de se fazer ao longo do caminho. Essa eterna busca pela adequação-contrato social, refletida nos marcos legais-institucionais, nas políticas do

Estado e nas agendas, é passível de contradições. Por isto é preciso o indivíduo ter entendimento do seu papel e participar da construção da sua cidadania, nas suas diversas dimensões, seja da sua história, memória e verdade, debatendo os assuntos pertinentes a ela, como é o caso da questionável interpretação dada à Lei Nº 6.683/79 (Lei da Anistia). Não há concessões, não poderia haver anistia, mas conquistas, processos de intenção e interação. Isso se revela nas falas das mulheres-militantes desta pesquisa, as quais, vivendo e narrando suas histórias, compartilham de uma experiência de lutas.

Desse modo, premente é a necessidade de o indivíduo, consciente das circunstâncias legadas pelo passado, apossar-se do seu destino e contribuir para a efetivação das mudanças desejadas. Para isto, consciência e educação política coerentes com um devir histórico no qual as transformações sociais, econômicas e culturais são expressões fundamentais para o engendrar de uma nova crítica social. Sem elas de nada adianta outros esforços; é como construir um prédio sem o devido alicerce e olvidar da máxima filosófica de que a nova sociedade será instituída sob os escombros das civilizações precedentes.

Vive-se no “agora” um pretérito mais que presente. Um tempo existencial no qual poucos avanços foram conquistados diante de uma constante ambiguidade entre a ética e a política. As lutas e a resistência ao regime autoritário de outrora não encontram eco nas lutas atuais, tamanho é o alheamento do “povo”. Os movimentos sociais que se testemunham hoje são espetacularizados e vazios de conteúdo. Não há uma orientação para romper com a universalidade abstrata da forma social (as reivindicações iniciadas em junho de 2013 foram tão variadas quanto as ideias e ideologias de seus participantes). No processo paradoxal e controverso, o Direito se faz pós-movimentos sociais e a História fica relegada ao campo da memória. Contudo, “cadáveres insepultos” não podem ser alicerces de uma forma de governo.

Na atual quadra da História do Brasil, tem-se visto, por parte representativa da classe política (leia-se democracia espetacular), uma flagrante desconsideração pelo indivíduo-sujeito-cidadão(ã). Eles se sentem tão donos do poder que consideram uma afronta que seus interesses privados sejam obstados ou questionados por investigações. Suas condutas visam o interesse próprio e, ao serem descobertos, demonstram desprezo pela opinião pública que coadunam com nossa premissa histórica sobre o *continuum* do Estado de exceção. As mulheres entrevistadas contestam isso, tanto no passado quanto no presente.

É tão desvirtuada a postura desses “representantes do poder” que o estrito cumprimento do dever legal é caracterizado de “ditadura da justiça”. Acostumou-se tanto com desmandos, negociatas, arдил e corrupção que qualquer movimento para barrar essas práticas são vistos como estorvos. Deste modo, o controle de constitucionalidade e de convencionalidade a que foi submetida a Lei da Anistia é apenas uma das dimensões jurídicas que consideramos como “campo fértil” para compreender o processo de juridificação do Estado brasileiro em matrimônio dialético com a violência. Uma concessão que pode indicar mais do que uma “benesse”, uma violação ainda maior de direitos.

Ano após ano, a civilização tem testemunhado a violência como forma de dominação e contenção de opositores. No entanto, é característica da modernidade o uso de violência para manutenção do poder de forma espúria, com uma crueldade que se convencionou chamar de banalização do mal. Se o Estado tem como compromisso proteger seu cidadão e prover segurança, o que se tem presenciado é o uso frequente do seu monopólio da força contra a população civil (estratégias e mecanismos de controle social) que ultrapassa o razoável para preservar uma estabilidade que viabilize o crescimento econômico (não necessariamente sustentável) em detrimento do real desenvolvimento. A vivência entre regimes totalitários e democráticos assinala para um processo ainda em construção e cheio de tramas, com elementos pertencentes aos dois sistemas.

A anistia, por conseguinte, tal como tem sido aplicada na maioria dos países do Cone Sul foi uma armadilha para obtenção da impunidade e uma transição segura para um totalitarismo de mercado sob a alcunha de democracia espetacular. O grande problema é que o cortejo que se vê é sempre dos vencedores de outrora festejado pelos atuais em uma performática reforma, em um total descaso com os vencidos (mortos ou feridos) ou com os destroços.

Lidar com as memórias desse passado, cujo conteúdo não pode ser revisitado, parece imobilizar a todos tal qual a mulher de Lot ou aprisionar os que buscam não esquecer o castigo de um Sísifo. Todavia, o par conceitual poder/violência desafia a lógica do bom senso e ressurgente teimosamente em um movimento de gangorra que afronta, pela falta de equilíbrio, a tão sonhada justiça social. A herança que ficou foi a de que as violências cometidas pelo Estado devem ser toleradas pelos indivíduos em prol da segurança coletiva. As depoentes gritaram que não! Não à convivência e não às violações! Propuseram-nos refletir mais

intensamente sobre tal situação: Qual a razão do Estado de direito? Como conviver com esse passivo de sistemáticas violações?

Nessas circunstâncias é conveniente engendrar a crença de que o povo brasileiro é um “povo” sem memória. Inculcar tal ideia até fazê-la cristalizar-se poderia ter sido a melhor solução. Já haviam concedido anistia e perdão. Entretanto, a lógica do humano e a do “dever ser” desafia a ordem do “ser” e, assim, os mais de 30 anos passados do início do processo lento e gradual de abertura e redemocratização no Brasil não foram suficientes para deixar, no esquecimento perpétuo, um passado que deveria ser morto e enterrado.

A anistia de 1979 precisou selar um pacto de silêncio realizado com fulcro na almejada transição que possibilitou a redemocratização, mas tal acordo não foi realizado pelos envolvidos ou vitimizados pelo regime, nem sequer foram eles consultados. Esconder mortos não foi a melhor opção. Sujeitos dessa experiência e vivência contam da esfera individual e privada à integralização no público, indicando necessidade de colocar a temática em aberto e em pauta, seja no campo da justiça, de políticas ou de agendas. Não se aproveitou a oportunidade histórica para promover uma ampla discussão que envolvesse a sociedade e que lhe desse conhecimento para compreensão dos fatos vividos nesse período.

Por isso, as controvérsias se arrastam, sendo questionadas pelas vítimas e seus familiares quando se discute no judiciário a validade dessa anistia ou da interpretação dada a ela que, na verdade, constitui um óbice a se revisitar o passado, a conhecer o paradeiro dos desaparecidos e a persecução penal dos crimes contra a humanidade.

As anistias têm sido aplicadas pontualmente em quase todo o mundo, como uma estratégia política que envolve negociação de paz em conflitos armados e que, se não forem acompanhadas de um processo de reparação das vítimas, resultam em impunidade, preço alto e sem garantia de uma reconstrução nacional. Isto se materializa com uma decisão político-jurídica da qual costumeiramente só pequena parcela da sociedade é autorizada a participar.

O propósito inicial é restabelecer o curso natural da vida de um povo que foi dividido e que necessita voltar à paz. Não é pensado como impunidade, mas acaba sendo este o efeito colateral. Deparamo-nos com esta aporia da modernidade, aporia do perdão. A defesa da paz fazendo uso da violência e do silenciamento, a consequente necessidade de perdão para recondução da estabilidade que gera

conflito e impunidade e que demanda controle, gerando mais violência para garantir a segurança. E assim segue o ritmo dialético dos avanços e retrocessos em um sistema global marcado pela universalidade abstrata da forma social.

Não é possível identificar um culpado quando ocorre o fenômeno da culpabilidade coletiva. Ninguém é culpado e todos são vítimas. O Estado e suas instituições provêm o espetáculo do perdão para legitimar a estabilidade fragilizada do poder. A Anistia é colocada como ponto fulcral.

No Brasil, a justiça de transição não se perfez. Os ditos mecanismos e instrumentos viabilizadores da superação de um período de conflito permanecem em aberto. Apenas a dimensão pecuniária da necessária reparação foi realizada como um traço característico do descolamento entre a teoria e a práxis, o justificar a violência em nome da segurança que menospreza as garantias fundamentais postas na Constituição (e signatárias da agenda internacional) e mandam às favas os direitos (entendidos como o discurso de retórica da segurança e da necessidade de um sistema punitivo de contenção que não condiz com a democracia espetacular).

Compreender essa dinâmica e (re)elaborar o passado é a premente escovação da história a contrapelo. É dar-se a oportunidade de ter uma visão da história pelo ângulo dos vencidos sem olvidar de manter o senso crítico necessário. A transição artificial, ao invés de uma justiça de transição, promoveu uma situação ideal para cultura da impunidade. Consolidou-se a utopia negativa de um Estado de exceção que é a regra, ancorado em uma ordem jurídica que legaliza as arbitrariedades. Isso se configura como novo *front* em pleno ano de 2016, com a abertura do processo de *impeachment* quando se caracteriza um “golpe” de Estado no sentido orwelliano, fragilidade institucional jurídica e austeridade social.

Tudo isto só foi e é possível quando a lei está descolada da justiça, ou seja, quando a lei, ao invés de assegurar direitos, é uma “violência performática” para reprimir adversários políticos ou ainda o “inimigo do Estado”, aquele que se opõe às regras do sistema e é, ao mesmo tempo, alvo e justificativa da violência aplicada. Diante dessa situação, resgatar memórias, especialmente de militantes e mulheres que sofreram violações de direitos e foram anistiadas, vale como registro histórico, mas pauta aberta para o presente.

As recentes decisões antagônicas proferidas pela Suprema Corte Brasileira (abril de 2010) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (novembro de 2010) nos causa estranheza e ao mesmo tempo nos conscientiza do conflito

existente. Isto nos motiva a continuar em busca de respostas que esclareçam as controvérsias para além do aparente. Os argumentos são muitos e até engenhosos, mas qual ou quais as verdadeiras razões? Ambas as decisões usaram de fundamentos jurídicos positivados na constituição da República Federativa Brasileira ou na Convenção Americana de Direitos Humanos, a partir de uma hermenêutica que atendesse aos ditames de uma ordem imposta pelos altos princípios que envolvem a questão.

Como seria possível que a lei fosse, para uma corte, óbice à persecução penal de crimes contra a humanidade e, para a outra, válida e resultante de acordo? A controvérsia está instaurada. Não há nada deixado esquecido no passado, pois o passado está muito vivo no presente. Existe uma luta sendo travada no “agora”. É o não esquecer dos militantes contra o esquecimento programado dos militares.

Quando as brumas que encobrem o passado irão se dissipar? Quando poderemos resgatar esse passado e projetar o futuro com a compreensão da história vivida a nos guiar? É essa névoa constante que encobre o passado, essa tempestade que nos impele para o futuro, sem nos dar chance de olhar para trás, para os mortos, para os vencidos, para os destroços e para nós mesmos. É o que nos impede a redenção. São essas lacunas que devem ser e foram alvo da presente dissertação. Através de histórias vividas, histórias narradas individualmente, ampliar os diálogos sobre o ocorrido, o ocorrente e as possibilidades de “perdoar” sem ouvir os sujeitos acaba por ser um processo controverso.

O vazio deixado pela história não contada, pelas memórias não reveladas, pelas verdades não ditas é um prejuízo para a formação da identidade de cada indivíduo e do coletivo e um adiamento do projeto emancipatório de uma nação que precisa se desvencilhar dos grilhões do fetiche e resgatar a consciência de si para si.

## REFERÊNCIAS

### Legislação

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación. S. 1767. XXXVIII. Símon, Julio Hector y otros s/ privación ilegítima de la libertad etc. Causa n. 17.768. Fallos: 328:2056. Buenos Aires, 14 de junho de 2005. Disponível em: <<http://www.csjn.gov.ar>>. Acesso em: 12 jul. 2015.

BRASIL. CRFB de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 21 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Decisão do RE 466.343 03/12/2008. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>>. Acesso em: 3 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930 . Anistia os envolvidos nos eventos da Revolução de 1930. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19395-8-novembro-1930-516261-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.280, de 25 de novembro de 1910. Anistia da Revolta da Chibata. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2280-25-novembro-1910-587394-publicacaooriginal-111088-pl.html>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-310-21-outubro-1895-540741-norma-pl.html> . Acesso em: 30 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm)>. Acesso em: 13 de jul. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/.../Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/.../Decreto/D7037.htm)>. Acesso em: 10 maio de 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.559 de 13 de novembro de 2002. BRASIL. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm)>. Acesso em: 22 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n. 6.683/1979 (Lei da Anistia), de 28 de agosto de 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 7.170 de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento

e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm)>. Acesso em: 22 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.140 de 4 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9140-4-dezembro-1995-348760-normaatualizada-pl.html>>. Acesso em: 22 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Procuradoria-Geral da República. Parecer na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 320. Relator Ministro Luiz Fux. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 22 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 153 Distrito Federal. Relator: Min. Eros Grau. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>>. Acesso: em 28 out. 2011.

CIDH. Caso n. 11552 sobre a Guerrilha do Araguaia submetido a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Sentença da Corte Interamericana no caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”). 2010. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso 11.552: Julia Gomes Lund e Outros (Guerrilha do Araguaia) contra República Federativa do Brasil. Washington, 26 de março de 2009. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/demandas/11.552%20Guerrilha%20do%20Araguaia%20Brasil%20026mar09%20PORT.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

CONVENÇÃO DE GENEBRA. Protocolo II, adicional da Convenção de Genebra de 1949. Relativo à proteção das vítimas de conflitos armados não internacionais, adotado no dia 8 de junho de 1977, pela Conferência Diplomática sobre a reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável nos conflitos armados. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/guerra-e-o-direito/tratados-e-direito-consuetudinario/convencoes-de-genebra>>. Acesso em: 30 abr 2016.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr>>. Acesso em: 1 jan. 2011.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em: 26 mar. 2012.

ESTATUTO DO TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL DE NUREMBERG de 1945.  
Disponível em:  
<[http://www.cruzroja.es/dih/pdf/estatuto\\_del\\_tribunal\\_militar\\_internacional\\_de\\_nuremberg.pdf](http://www.cruzroja.es/dih/pdf/estatuto_del_tribunal_militar_internacional_de_nuremberg.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies: report of the Secretary-General. 23 de agosto de 2004. Disponível em: <<http://daccess-ddsny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/395/29/PDF/N0439529.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 26 mar. 2012.

## Livros e artigos

ADORNO, Theodor W. **Dialética negativa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

\_\_\_\_\_. **Educação e emancipação**. 5.reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Miguel Freitas da Costa. Lisboa: Edições 1970, 2010.

ALVES, José Augusto Lindgren; BICUDO, Hélio (Coord.). **A arquitetura internacional dos direitos humanos**. Coleção Juristas da Atualidade. São Paulo: FTD, 1997 – ().

ARAUJO, Maria Paula. A luta democrática contra o regime militar, 1974-1985: estratégias de luta e resistência contra a ditadura. In: **1964-2004: 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2004, p.205

Disponível em:

<<http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/6.perseu6.maues0.pdf>>. Acesso em: 1 mar. 2016.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. de Roberto Raposo. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

\_\_\_\_\_. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

\_\_\_\_\_. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2014.

\_\_\_\_\_. **Homens em tempos sombrios**. São Paulo: Cia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

AZAMBUJA, Darcy. Teoria geral do estado. 42.ed São Paulo: Globo, 2001.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos constitucionais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BENJAMIN, Walter. **Documentos de cultura: documentos de barbárie: escritos escolhidos**. São Paulo: Cultrix, 1986.

\_\_\_\_\_. Sobre o conceito da história. In: **Mágia e técnica, arte e política**. São Paulo: Brasiliense, 1987, p.222-232.

\_\_\_\_\_. Sobre o conceito da história. In: **Sobre arte técnica, linguagem e política**. Lisboa: Relógio D'Água, 1994, p.222-232.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 13.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. **A teoria das formas de governo**. Brasília: UnB, 1988.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **“Brançosos” e interconstitucionalidade:** itinerário sobre a historicidade constitucional. Coimbra: Almedina. 2008.

\_\_\_\_\_. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 3.ed. Coimbra: Almedina, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados:** o Rio de Janeiro e a república que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CASSIRER, Ernest. **O mito do Estado.** São Paulo: Codex, 2003.

CHAUÍ, Marilena. A existência ética. In: **Convite à filosofia.** São Paulo: Ática, 2000, p.429-435.

\_\_\_\_\_. **Ética e moral.** Vitória, 46. Reunião da SBPC, 2007. Disponível em: <<http://ialatextos.blogspot.com.br/2007/03/tica-e-moral.html>>. Acesso em: 29 mai. 2016.

\_\_\_\_\_. Público, privado, despotismo. In: NOVAES, Adauto. **Ética.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.488-557.

COSSIO, Carlos. **La teoría egológica del derecho y el concepto jurídico de libertad.** Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1964.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do estado.** 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2007

DELLA MORTE, Gabriele. As Anistias em Direito Internacional. In: **Anistia, prescrição e graça no direito internacional e comparado.** Rio de Janeiro: Lumen Júris e ANPR, 2011.

\_\_\_\_\_. As anistias em direito internacional. In: FABRI, Hélène Ruiz et. al. (Orgs.). **Clemência e direito:** anistia, prescrição e graça no direito internacional e comparado. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DERRIDA, Jacques. **Foi et savoir suivi de le siècle et le pardon:** entretiens avec Michel Wieviorka. Paris: Editions du Seuil, 2000.

\_\_\_\_\_. **Força da lei:** o “fundamento místico da autoridade”. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_; ROUDINESCO, Elisabeth. **De quoi demain:** dialogue. Paris: Galilée, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão:** teoria do garantismo penal. Prefácio da 1.ed. Italiana, Norberto Bobbio. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FIGUEREDO, Lucas. **Lugar nenhum:** militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura. Coleção Arquivos da Repressão no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Metafísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Crimes da ditadura: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GRECO, Heloisa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. Tese (Doutorado em História). Faculdades de Filosofia e Ciências humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomas Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HIRANO, Sedi. Repensando 1964, destruindo 1964. In: CHIAPPINI, Ligia; DIMAS, Antonio; ZILLY, Berthold (Org.). **Brasil país do passado?** São Paulo: Boitempo; EDUSP. 2000.

JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Derecho penal del enemigo**. Madrid: Civitas, 2003.

JAPPE, Anselm. **Uma conspiração permanente contra o mundo: reflexões sobre Guy Debord e os situacionistas**. Lisboa: Antígona, 2014.

JELIN, Elizabeth; HERSHBERG, Eric (Org.). **Construindo a democracia: direitos humanos, cidadania e sociedade na América Latina**. São Paulo: Universidade de São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência (NEV), 2006.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **Constitucionalismo em tempos de globalização**. Trad. Jose Luis Bolzan de Moraes e Valeria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

KANT, Immanuel. **Paz perpétua**. Porto Alegre: L&PM, 2008.

KLAUTAU FILHO, Paulo. **O direito dos cidadãos à verdade perante o poder público**. São Paulo: Método, 2008.

KOZICKI, Katya. Backlash: as “reações contrárias” à aecisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF n. 153. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de et al. **O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. Brasília: UnB, 2015. V. 7.

KURZ, Robert. **Os últimos combates**. Petrópolis: Vozes, 1997.

LAFER, Celso. Cultura, democracia e direitos humanos bases para um projeto inter-regional. **Revista Brasileira de Política Internacional**. Ano 39, n. 2, p.97-106. Rio de Janeiro/Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 1996.

LEBRUN, Jean Pierre. **O futuro do ódio**. Trad. João Fernando Chapadeiro Correa. Porto Alegre: CMC, 2008.

LOFF, Manuel; SOUTELO, Luciana; PIEDADE, Felipe (Coord.). **Ditaduras e revoluções: democracia e políticas da memória**. Coimbra: Almedina, 2015.

LOWY, Michael. **Walter Benjamin**: aviso de incêndio: uma leitura das teses “sobre o conceito de História”. São Paulo: Boitempo, 2005.

MACIEL, Licio; NASCIMENTO, José Conegundes. **ORVIL**: tentativas de tomada do poder. São Paulo: Schoba, 2012.

MARTINS, Rui Cunha. **Ditadura, democracia e processo penal**: novas teses das ciências criminais. Ano IX e VIII. Encontro Baiano de Direito Penal. Salvador: Podium, 2011.

\_\_\_\_\_. **O ponto cego do direito**: the brasilian lessons. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MARX, Karl. **Grundrisse**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MENEZES, Wagner. **Direito internacional na America Latina**. Curitiba: Juruá, 2007.

MERLINO, Tatiana (Coord.). **Infância roubada, crianças atingidas pela ditadura militar no Brasil**. Assembleia Legislativa, Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. São Paulo: ALESP, 2014.

\_\_\_\_\_ et. al. (Org.). **Direito à memória e à verdade**: luta, substantivo feminino. São Paulo: Caro Amigos, 2010.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia ideologia e ciência social**: ensaios de negação e afirmação. São Paulo: Ensaio, 1993.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Cultura da punição**: a ostentação do horror. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos fundamentais**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

\_\_\_\_\_. Processo penal eficiente? Não, obrigado... In: **Processo penal eficiente & ética da vingança**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.1-79.

MORAIS, Alexandre de. **Direito constitucional**. 23.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos fundamentais**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 31.ed. Rio de Janeiro: Gen/Forense, 2009.

NAPOLITANO, Marcos. **1964**: história do regime militar brasileiro. São Paulo: Contexto. 2015.

NOVAES, Adauto. **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ORTEGA Y GASSET, José. Historia como sistema e del Imperio Romano. In: **Ortega y Gasset**. Obras completas. V.6, p.11-50. Madrid: Altamira, 1952.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PEREIRA, Anthony W. A tradição da legalidade autoritária no Brasil. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. et al. (Orgs.). **O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. V. 7. Brasília, DF: UnB, 2015.

\_\_\_\_\_. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **Direito internacional penal: imunidades e anistias**. Barueri, SP: Manole, 2012.

\_\_\_\_\_. O perdão e os crimes contra a humanidade: um diálogo entre Hannah Arendt e Jacques Derrida. In: SILVA, Adriano Correia. **Hannah Arendt e a condição humana**. Salvador: Quarteto, 2006, p. 211-223.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2011.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil. In: AMARAL JUNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Orgs.). **O cinquentenário da declaração universal dos direitos do homem**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

\_\_\_\_\_; PRADO, Inês Virginia (Coord.). **Direitos humanos atual**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

QUINALHA, Renan Honório. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a “teoria dos dois demônios”. **Revista Jurídica da Presidência**. V. 15, n. 105, p. 181- 204, fev./mai. 2013. Brasília.

REIS, José. A recolha de informação na construção de dados sociológicos. In: SILVA, A. S.; PINTO, J. M. **Metodologia das ciências sociais**. Porto: Afrontamento, 2014, p. 197-213.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar**. 11.ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

RIBEIRO DA CUNHA, Paulo. Militares e anistia no Brasil: Um dueto desarmônico. In: RICCEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Unicamp, 2007.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: formação e o sentido do Brasil**. 2.ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 1999.

ROUGÈS, Alberto. **Las jerarquías del ser y la eternidad**. Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán, 1943.

RUIZ FABRI, Hélèn. **Clemência e direito: anistia, prescrição e graça no direito internacional e comparado**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris; ANPR, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2010.

SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloisa. **Brasil: uma biografia**. 10.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. A memória e reconciliação nacional: o impasse da anistia na inacabada transição democrática brasileira In: PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). **A anistia na era da responsabilização**: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Universidade de Reino Unido; Oxford, Centro de Estudos Latino-Americanos. 2011, p.278-307.

\_\_\_\_\_. **Entre a anistia e o perdão**: memória e esquecimento: na transição política brasileira – qual reconciliação? XIX Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, 13 a 16 de outubro de 2010. Florianópolis.

\_\_\_\_\_; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição nas Américas: Uma introdução. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.). **Justiça de transição nas américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetividade. Belo Horizonte: Forum, 2013. p.11-20.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História militar do Brasil**. São Paulo: Expressão Popular. 2010.

SOUZA, Italo Roberto Fuhrmann. **Proibição do retrocesso e direitos**. Disponível em: <[http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV\\_MOSTRA\\_PDF/Direito/72277-ITALO\\_ROBERTO\\_FUHRMANN\\_E\\_SOUZA.pdf](http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Direito/72277-ITALO_ROBERTO_FUHRMANN_E_SOUZA.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2011.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2010.

TAIAR, Rogério. **Direito internacional dos direitos humanos**: uma discussão sobre a relativização da soberania em face da efetivação da proteção internacional dos direitos humanos. São Paulo: MP Ed., 2010.

TEITEL, Ruti. **Humanity's law**. New York: Oxford University Press, 2011.

TELES, Amelinha; LEITE, Rosalina Santa Cruz. **Da guerrilha à imprensa feminista**: a construção do feminismo pós luta armada no Brasil (1975-1980). São Paulo: Intermeios, 2013.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil(1948-1997)**: as primeiras cinco décadas. 2.ed., Brasília: Universidade de Brasília. 2000.

TRINDADE, Vinícius Fox D. Cançado. Resenha: per non dementicare – uma análise das leis de auto-anistia na evolução jurisprudencial da corte interamericana dos direitos humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**. V. 8, n. 8, p.281-292. 2008. Fortaleza.

VAN ZYL, Paul. Promoting Transiting Justice in Post-Conflict Societies. In: REÁTEGUI, Félix (Ed.). **Transitional justice**: handbook for Latin America. Brasília: Brazilian Amnesty Commission, Ministry of Justice / Internacional Center for Transitional Justice, 2011, p.45-67.

VENTURA, Deisy. A Interpretação judicial da lei de anistia brasileira e o direito internacional. In: PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). **A anistia na era da responsabilização**: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011, p.308-343.

VINEYS, Ricardo. **Ditadura e segurança nacional no Rio Grande do Sul**. 1964-1985. Porto Alegre: Corag, 2009.

ZAGO DE MORAES, Ana Luisa. O “Caso Araguaia” na Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Liberdades**. IBCCRIM. N. 8, set./dez. 2001, p.88-110.

ZIZEK, Slavoj. Violência. São Paulo: Boitempo, 2014.

### Referências eletrônicas

ARAUJO, Maria Paula. A luta democrática contra o regime militar, 1974-1985: estratégias de luta e resistência contra a ditadura. In: **1964-2004: 40 anos do golpe: ditadura militar e resistência no Brasil**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2004, p.205  
Disponível em:  
<<http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/6.perseu6.mauess0.pdf>>. Acesso em: 1 mar. 2016.

CAVALCANTI, Vanessa R. S.; SILVA, Antonio Carlos da. Brasil potência ou a aporia do desenvolvimento? **Revista de Estudios Brasileños (REB)**, v. 2, n. 2, 2015, p.80-89. Disponível em: <<file:///C:/Users/Vanessa/Downloads/1210-2940-1-PB.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2016.

COSSIO, Carlos. **Ética e moral**. Vitória, 46. Reunião da SBPC, 2007. Disponível em: <<http://ialatextos.blogspot.com.br/2007/03/tica-e-moral.html>>. Acesso em: 29 mai. 2016.

D'ARAUJO, Maria Celina Soares et. al. (Org.). **Os anos de chumbo**: a memória militar sobre a repressão. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. Disponível em: <<http://wwwcpdoc.fgv.br>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

DUTRA, Olívio. **Entrevista**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-zqGSs1UYyg>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

FALCÃO, Márcio. Procurador-geral da República é contra revisão da Lei da Anistia. 30 de janeiro de 2010. **Caderno Poder**. Disponível em: <<http://www1.folha.com.br/folha/brasil/ult96u687053.shtml>>. Acesso em: 17 mar. 2012.

FURTADO, Celso. **Metamorfoses do capitalismo**. Disponível em: <<http://www.redcelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/Furtado1.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2003.

GALLEGUILLOS, C.; BELONGIE, S. **Context based object categorization: a critical survey**, Comput. Vis. Image Understand. (2010), doi:10.1016/j.cviu.2010.02.004 Arquivo acessado: 22 de abril de 2016.

GRUPO TERNURA. **Terrorismo nunca mais**. Disponível em: <<http://www.ternuma.com.br/index.php/quem-somos>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

HOBBSAWM, Eric J. A falência da democracia. Folha de São Paulo, Caderno Mais! 9 de setembro de 2001. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0909200105.htm>>. Acesso em: 21 mai. 2016.

IOKOI, Zilda Márcia Gricoli. **Edgar Carone, o historiador da República**. Disponível em: <[http://www.usp.br/proin/download/revista/revista\\_seminarios1\\_edgardcarone.pdf](http://www.usp.br/proin/download/revista/revista_seminarios1_edgardcarone.pdf)>. Acesso em: 22 abr. 2016.

JOINET, Louis. Dossiê: Direito à verdade e à justiça nos países do cone sul. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Ministério da Justiça. N. 9. (jan./jun. 2013). – Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Semestral. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/2014revistaanistia09.pdf>>. Acesso em: 3 maio 2016.

KURZ, Robert. **A sociedade do espetáculo 30 anos depois**. 1999. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz98.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2007.

\_\_\_\_\_. **Com Marx para além de Marx**: o projeto teórico do Grupo “EXIT!”: crítica do capitalismo para o século XXI. Disponível em: <[http://obeco.planetaclix.pt/exit\\_projecto\\_teorico.htm](http://obeco.planetaclix.pt/exit_projecto_teorico.htm)>. Acesso em: 3 nov. 2009.

\_\_\_\_\_. **Os paradoxos dos direitos humanos**: inclusão e exclusão na modernidade. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em: 16 mar. 2003.

MARMELSTEIN, George. Estudo de caso – Guerrilha do Araguaia – Lei de Anistia – Corte Interamericana de Direitos Humanos vs. STF. 2011. Disponível em: <<http://direitosfundamentais.net/2011/08/24/estudo-de-caso-gerrilha-do-araguaia-lei-de-anistia-Corte-Interamericana-de-Direitos-Humanos-vs-stf/>>. Acesso em: 7 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Guerra de gigantes: STF versus CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Lei de Anistia). 2011. Disponível em: <<http://direitosfundamentais.net/2011/02/17/guerra-de-gigantes-stf-versus-Corte-Interamericana-de-Direitos-Humanos-lei-de-anistia/>>. Acesso em: 7 out. 2011.

MAZZUOLI, Valério. **O controle de convencionalidade das leis**. Disponível em: <[http://www.lfg.com.br/artigo/20090403113812567\\_direitos-humanos\\_o-controle-de-convencionalidade-das-leis-valerio-de-oliveira-mazzuoli.html](http://www.lfg.com.br/artigo/20090403113812567_direitos-humanos_o-controle-de-convencionalidade-das-leis-valerio-de-oliveira-mazzuoli.html)>. Acesso em: 24 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **O direito internacional dos direitos humanos e a redefinição da cidadania no Brasil**. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo3.htm>>. Acesso em: 10 out. 2011.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **O STF de costas para a humanidade**. Folha de São Paulo, 5/5/2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0505201008.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil**. 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/viewFile/4466/3386>>. Acesso em: 28 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do Direito à memória e à Verdade**. Disponível em <<http://www.google.com.br/search?q=dever+de+memoria+++e+a+constru%C3%A7%C3%A3o+da+historia+viva...+de+jose+carlos+moreira+da+silva+filho&ie=utf-8&oe=utf-8&aq=t&rls=org.mozilla:pt-BR:official&client=firefox-a>>. Acesso em: 9 jan. 2012.

\_\_\_\_\_. **O julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a inacabada transição democrática brasileira**. Disponível em: <<http://www.idejust.files.wordpress.com/2010/07/adpf153zk2.pdf>>. Acesso em: 9 jan. 2012.

\_\_\_\_\_. **O julgamento da ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal e a inacabada transição democrática brasileira**. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/10360310-O-julgamento-da-adpf-153-pelo-supremo-tribunal-federal-e-a-inacabada-transicao-democratica-brasileira.html>>. Acesso em: 30 abr. 2016.

SOUZA, Italo Roberto Fuhrmann. **Proibição do retrocesso e direitos**. Disponível em: <[http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV\\_MOSTRA\\_PDF/Direito/72277-ITALO\\_ROBERTO\\_FUHRMANN\\_E\\_SOUZA.pdf](http://www.pucrs.br/edipucrs/IVmostra/IV_MOSTRA_PDF/Direito/72277-ITALO_ROBERTO_FUHRMANN_E_SOUZA.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2011.

TORELLY, Marcelo. **A anistia na era da responsabilização: contexto global, comparativo e introdução ao caso brasileiro**. Disponível em: <[http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro\\_OXFORD.pdf](http://www.portalmemoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/media/2011livro_OXFORD.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2011.

VENTURA, Deisy. **A interpretação judicial da lei da anistia brasileira e o direito internacional**. Disponível em <<http://educarparaomundo.files.wordpress.com/2010/11/ventura-oxford-07-11-2010.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2011.

VOLKSWAGEN estuda reparação por colaborar com a ditadura. 2015. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt/volkswagen-estuda-repara%C3%A7%C3%A3o-por-colaborar-com-a-ditadura/a-18820757>>. Acesso em: 13 nov. 2015.

## APÊNDICE A – Roteiro para as entrevistas

Seria possível relatar suas lembranças da época da ditadura?

- Como a senhora vê a Lei da Anistia?
- Como foi a atuação das militantes mulheres?
- E as violências por elas sofridas decorrentes da repressão?
- Houve um pacto para a Anistia?
- Como vê as decisões do STF e CIDH?
- Como avalia a CNV?

## APÊNDICE B – Termo de consentimento livre e esclarecido

**TÍTULO:** A APORIA DO PERDÃO: MEMÓRIA, AVANÇOS E RETROCESSOS NA REALIDADE BRASILEIRA.

**INVESTIGADORA:** LEILA ROCHA MEDRADO SANTOS

**OBJETIVO:** Compreender a ditadura, a anistia e a aporia do perdão dela decorrente, através do olhar e da vivência do período pela narrativa das mulheres-militantes.

**PROCEDIMENTOS:** Entrevista feita a partir de roteiro (somente impulsionador) e gravada com consentimento.

**RISCOS E BENEFÍCIOS:** O método de pesquisa não cria qualquer risco, na qual a razão risco benefício tende fortemente para o seu benefício. Ao participar da pesquisa, estará contribuindo para aumentar nossa compreensão acerca do tema – período.

**CONFIDENCIALIDADE:** As informações prestadas fundamentarão dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador – UCSAL. Outros trabalhos científicos podem ser derivados desta pesquisa, mas em qualquer circunstância, sua identidade será mantida em sigilo, caso seja sua opção.

**DIREITO DE RECUSAR OU DESISTIR DA PARTICIPAÇÃO:** Sua participação nesta pesquisa é voluntária, podendo recusar-se a dela participar. Se mudar de ideia a respeito da sua participação após o início da pesquisa, poderá deixá-la. Negar-se a participar ou interromper sua participação não trará nenhuma consequência.

### QUESTÕES

Em caso de dúvidas, por favor, sinta-se à vontade. Se no futuro tiver perguntas a fazer, entre em contato com a investigadora pelo número 71-32038969.

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura da participante

- Autorizo a divulgação de meu nome através de legendas alfanúmericas  
 Não autorizo a divulgação do meu nome

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura da investigadora

## **APÊNDICE C – Informações recebidas previamente pelas entrevistadas sobre danos, riscos e benefícios da pesquisa**

Às entrevistadas será indicada possibilidade de desistência em qualquer momento. Na visita e na realização da entrevista serão observadas as normas e as regras de conduta para investigação. Serão consubstanciados os aspectos éticos referentes à pesquisa com seres humanos, conforme determina a Resolução n. 196/96 e a Declaração de Helsinque (1964).

Entre os riscos e os danos prováveis, não se enquadram os físicos, mas psicológicos e sociais mínimos, por conta da memória e da vivência de momentos de prisão, tortura e instabilidade individual e familiar. Pela acessibilidade e número de visitas, não haverá estabelecimento de relações que não sejam formais e estejam consubstanciadas por conduta cautelosa da investigadora, em espaço pré-determinado e de comum acordo entre pesquisadora e participantes voluntárias (concordantes do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, proposto, lido e assinado nos primeiros momentos de pesquisa e em contato direto com a pesquisadora responsável por este projeto de investigação em nível de mestrado).

A probabilidade de desconforto ocasionado pela entrevista e contato com familiares não é maior do que aquele vivenciado no cotidiano por esses sujeitos que já tiveram suas histórias de vida publicizadas e já foram constantemente chamados para exposição em mídias e projetos de pesquisa e pela Comissão da Verdade, seja Nacional ou Estadual.

Deste modo, a adoção dessas posturas poderá diminuir impactos e danos possíveis, considerando a inclusão em estudos aleatórios, garantindo voluntariedade e livre consentimento. Ademais, pretende-se produzir resultados científico-acadêmicos em formato de dissertação e artigos, ampliando benefícios sociais a partir da difusão de conhecimento procedente da pesquisa.

Salvador, dia/mês/ano.

Assinatura e contatos da pesquisadora

**ANEXO A – Lei da Anistia (Lei nº 6.683 de 1979)****LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

§ 3º - Terá direito à reversão ao Serviço Público a esposa do militar demitido por Ato Institucional, que foi obrigada a pedir exoneração do respectivo cargo, para poder habilitar-se ao montepio militar, obedecidas as exigências do Art. 3º.

~~Art. 2º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformadas, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo: (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~I – se servidor civil ou militar, ao respectivo Ministro do Estado; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~II – se servidor civil da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~III – se servidor do Poder Judiciário, ao Presidente do respectivo Tribunal; (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~IV – se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governo ou Prefeito. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Parágrafo único. A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Políticas Militares ou dos Corpos de Bombeiro, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos comandantes. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1º - Os requerimentos serão processados e instituídos por comissões especialmente designadas pela autoridade a qual caiba a apreciá-los.

§ 2º - O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º - No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o Militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o Art. 13 desta Lei.

§ 4º - O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbabilidade do servidor.

~~§ 5º - Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente lei. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no Art. 2º, não requerem o retorno ou a reversão à atividades ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

~~Art. 5º Nos casos em que a aplicação do artigo cedida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual. (Revogado pela Lei nº 10.559, de 2002)~~

Art. 6º O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministro Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano

§ 1º - Na petição, o requerente, exibindo a prova de sua legitimidade, oferecerá rol de, no mínimo, 3 (três) testemunhas e os documentos relativos ao desaparecimento, se existentes.

§ 2º - O juiz designará audiência, que, na presença do órgão do Ministério Público, será realizada nos 10 (dez) dias seguintes ao da apresentação do requerente e proferirá, tanto que concluída a instrução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sentença, da qual, se concessiva do pedido, não caberá recurso.

§ 3º - Se os documentos apresentados pelo requerente constituírem prova suficiente do desaparecimento, o juiz, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias e independentemente de audiência, sentença, da qual, se concessiva, não caberá recurso.

§ 4º - Depois de averbada no registro civil, a sentença que declarar a ausência gera a presunção de morte do desaparecido, para os fins de dissolução do casamento e de abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º A conhecida anistia aos empregados das empresas privadas que, por motivo de participação em greve ou em quaisquer movimentos reivindicatórios ou de reclamação de direitos regidos pela legislação social, haja sido despedidos do trabalho, ou destituídos de cargos administrativos ou de representação sindical.

Art. 8º Os anistiados, em relação as infrações e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações do serviço militar, os que à época do recrutamento, se encontravam, por motivos políticos, exilados ou impossibilitados de se apresentarem.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se aos dependentes do anistiado.

Art. 9º Terão os benefícios da anistia os dirigentes e representantes sindicais punidos pelos Atos a que se refere o Art. 1º, ou que tenham sofrido punições disciplinares incorrido em faltas ao serviço naquele período, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, bem como os estudantes.

Art. 10. Os servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do Art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no Art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 12. Os anistiados que se inscreveram em partido político legalmente constituído poderão voltar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Petrônio Portella

Maximiano Fonseca

Walter Pires

R. S. Guerreiro

Karlos Rischbieter

Eliseu Resende

Ângelo Amaury Stabile

E. Portella

Murillo Macêdo

Délio Jardim de Mattos

Mário Augusto de Castro Lima

João Camilo Penna

Cesar Cals Filho

Mário David Andreazza

H. C. Mattos

Jair Soares

Danilo Venturini

Golbery do Couto e Silva

Octávio Aguiar de Medeiros

Samuel Augusto Alves Corrêa

Delfim Netto

Said Farhat

Hélio Beltrão

## CRÉDITOS DA AUTORA

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC/UCSal). Possui Pós-graduação em Relações Públicas pela Universidade Metodista de São Paulo (1991), graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas da União Metropolitana de Educação e Cultura (2013) e graduação em Administração pela Universidade Salvador (1989). Atualmente é Chefe de Serviços da Chefia de Gabinete da Presidência no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Professora da Faculdade Ruy Barbosa – DeVry Brasil. Tem experiência na área de Direito Público e Direito Civil Constitucional, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Civil Constitucional – parte geral, Direitos Fundamentais, Direito da Personalidade, Hermenêutica Jurídica, Lei da Anistia, Ditadura Civil-Militar brasileira e Direitos Humanos. Integra o Núcleo de Estudos sobre Governança e Instituição da Universidade Católica do Salvador - NEGI/UCSAL. Participou, apresentando trabalhos de pesquisa entre os anos de 2015 e 2016, do Congresso Internacional Dimensões dos Direitos Humanos e IV Congresso Ibero-Americano de Direitos Humanos em Porto, Portugal e do 8º Congresso Internacional de CEISAL em Salamanca, Espanha.